ANNO XLIX. NUMERO 180 — QUINTA FEIRA 7 DE AGOSTO DE 1873

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NÃO SE PAGA PORTE.
Por tres mezes adiantados . . . . 6$000
Por seis ditos idem . . . . 12$000
Por um anno idem . . . . 24$000
Cada numero avulso 320

PARA DENTRO E FÓRA DA PROVINCIA.
Por tres mezes adiantados . . . . 6$750
Por seis ditos idem . . . . 13$500
Por nove ditos idem . . . . 20$250
Por um anno idem . . . . 27$000

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS.

SÃO AGENTES

Os Srs. Gerardo Antonio Alves & Filhos, no Pará; Gonçalves & Pinto, no Maranhão; Joaquim José de Oliveira & Filho, no Ceará; Antonio de Lemos Braga, no Aracaty; João Maria Julio Chaves, no Assú; Antonio Marques da Silva, no Natal; José Justino Pereira d'Almeida, em Mamanguape; Augusto Gomes da Silva, na Parahyba; Antonio José Gomes, na Villa da Penha; Belarmino dos Santos Bulcão, em Santo Antão; Domingos José da Costa Braga, em Nazareth; Antonio Ferreira de Aguiar, em Goyanna; João Antonio Machado, no Pilar das Alagôas; Alves & C., na Bahia; e Leite, Cerquinho & C. no Rio de Janeiro.

PARTE OFFICIAL.

Governo da provincia.

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MAIO DE 1873.

1.ª secção.

Officios:

— Ao capitão de mar e guerra reformado Joaquim José da Silva. Fico sciente pelo seu officio de hontem datado sob n. 113 de haver V. S. nesse dia entrado em exercicio do cargo de capitão do porto desta provincia, para o qual fôra removido por decreto de 5 do corrente de igual emprego que servia na de Sergipe.

— Ao tenente-coronel Decio de Aquino Fonceca. —Fico inteirado pelo seu officio de hontem sob n. 112 de haver Vmc. n'aquella data passado ao capitão de mar e guerra reformado Joaquim José da Silva o exercicio da capitania do porto d'esta provincia, que exercia por força da lei, na qualidade de secretario da mesma capitania. Por esta occasião louvo os seus bons serviços e agradeço a coadjuvação que prestou a esta administração.

2.ª secção.

Actos:

— O presidente da provincia, attendendo ao que requereu o bacharel Augusto Egydio de Castro Jesus, juiz municipal do termo de Serinhãem, resolve conceder-lhe mais 30 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude.

— O presidente da provincia, attendendo ao que requereu o tenente-coronel Manoel Francisco de Souza Leão, commandante do 10º batalhão de infantaria da guarda nacional do municipio de Iguarassú, resolve conceder-lhe 6 mezes de licença para tratar de seus interesses aonde lhe convier.

Officios:

— Ao Dr. chefe de policia interino. —Accusando o recebimento do officio de V. S., n. 942 de 19 do corrente, sobre a necessidade que, segundo diz o delegado do termo d'Agua Preta, ha de um destacamento em Una, tenho a dizer-lhe em resposta, que por emquanto não pode ser attendida a reclamação daquelle delegado.

— Ao mesmo. —Em resposta ao officio de V. S. n. 249 de 20 do corrente, acompanhado de cópia de outro do delegado do termo do Bonito, requisitando força para conduzir os presos alli existentes para a casa de detenção, tenho a dizer-lhe que deve o dito delegado requisitar a que julgar necessaria para o dito fim ao commandante superior da guarda nacional d'aquelle municipio.

— Ao mesmo. Em resposta ao officio de V. S. n. 955 de 21 do corrente, no qual traz ao meu conhecimento a requisição, que faz o subdelegado do 2.º districto da freguezia de S. José desta cidade, de algumas armas para o serviço de rondas daquella freguezia, tenho a dizer-lhe que por emquanto não pode ser autorisado esse fornecimento.

— Ao mesmo.—Expeça V. S. suas ordens para que me seja apresentado com a necessaria segurança no dia 26 do corrente a uma hora da tarde José Magalhães da Silva Porto, preso na casa de detenção, o qual me requereu uma audiencia.

— Ao mesmo. —Accusando o recebimento do officio de V. S. n. 957 de 21 do corrente, acompanhado de cópia de outro do delegado do termo d'Agua Preta sobre o destacamento de policia alli existente, e que por ordem desta presidencia foi mandado retirar, tenho a dizer-lhe em resposta que na mesma data ordenei ao commandante superior d'aquelle municipio para substituir por praças da guarda nacional o dito destacamento.

— Ao juiz de direito de Cimbres.—Accusando o recebimento do officio de Vmc., datado de 10 do corrente, sobre a reclamação que faz o subdelegado da freguezia de Alagôa de Baixo de accrescimo do respectivo destacamento, tenho a dizer-lhe em resposta que por falta de força publica disponivel deixa de ser satisfeita a requisição d'aquella autoridade.

— Ao juiz de direito de Tacaratú. —Accusando o recebimento do officio de Vmc., de 26 do mez proximo passado, sobre o destacamento de policia existente em Floresta, tenho a dizer-lhe em resposta que nesta data expeço ordens ao commandante do corpo de policia para sustar a deliberação, tomada a 16 deste mez por esta presidencia, de mandar recolher a esta capital o dito destacamento.

— Ao commandante do corpo de policia.—Mande Vmc. sustar a ordem desta presidencia de 16 do corrente, mandando recolher á esta capital o destacamento de praças d'esse corpo existente na villa de Floresta.

4.ª secção.

Officios:

— Ao regedor do gymnasio provincial. —Communico a Vmc. para os fins convenientes que, nos termos de sua informação desta data, defiro a petição de Candida de Sá Ayres, concedendo que seu filho menor, Arthur Cardoso Ayres, seja admittido nesse estabelecimento como ouvinte, até que haja vaga de alumno externo gratuito.

— Ao inspector da saude do porto. —Informe V. S., nos termos do final do aviso do ministerio do imperio, por copia incluso, si a limpesa dos cáes fronteiros aos navios sultos no porto, reclamada pela Associação Commercial no officio tambem por copia junto, é necessaria ao melhoramento do estado sanitario.

— Ao juiz de paz, presidente da junta de qualificação da freguezia da Alagoa de Baixo.—Devolvo a copia da qualificação dessa freguezia, enviada com o officio da respectiva junta, por engano datado de 28 do corrente, afim de serem assignadas todas as suas folhas, como determina o final do artigo 21 da lei de 19 de agosto de 1846, devendo acompanhal-a a acta recommendada pelo artigo 2º da lei citada e artigo 16 do decreto n. 1812 de 23 de agosto de 1856.

Portaria:

— A' illustrissima camara municipal do Recife. —Com as copias inclusas das informações do commandante das armas e do da fortaleza do Brum fica respondido o officio da illustrissima camara municipal do Recife, de 30 de abril ultimo.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO.

2.ª secção.

Officio:

— Ao commandante superior de Bom Conselho, Garanhuns e Buique. —O Exm. Sr. presidente da provincia manda declarar a V. S. que nesta data expedio ordem á thesouraria provincial no sentido de serem pagos os vencimentos da força da guarda nacional, de que trata o seu officio de 17 de abril ultimo sob n. 25.

4.ª secção.

— Ao 1.º secretario da assembléa legislativa provincial.—N. 138.—De ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, transmitto a V. S., afim de serem presentes a essa assembléa, que tomará na devida consideração, a petição e informações juntas, relativas ao pagamento da quantia de...... (1:000$000) solicitado pelo commendador Antonio Joaquim de Mello, para auxiliar a impressão de uma obra sua.

Ao Sr. Claudino Augusto Lages. —Por aviso do ministerio do imperio, de 14 do corrente, foi ordenado que fizesse constar a V. S. que, para ser attendida a sua petição de licença para ter botica na villa de Bom Jardim, se faz preciso que V. S. prove com attestado de medico as necessarias habilitações para exercer a profissão de pharmaceutico, e com attestado da camara municipal respectiva a necessidade da botica naquella localidade; o que lhe communico para sua sciencia, de ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia.

DESPACHOS DA PRESIDENCIA DE 5 DE AGOSTO DE 1873.

Coronel Agostinho Bezerra da Silva Cavalcante. —Informe com urgencia o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Alfredo de Andrade Paes Barreto. — Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Anisio Olympio de Macedo.—Não ha actualmente emprego vago, para o qual o supplicante possa ser aproveitado.

Agnello Heraclito de Araujo Pernambuco. — Informe o Sr. administrador do correio.

Antonio Ferreira de Almeida. — Passe portaria na forma do estylo.

Bernardino José Patricio. — Deferido com officio desta data ao Sr. gerente da companhia pernambucana.

Feliciano Baptista de Oliveira. —Concedo o prazo de 20 dias.

Joaquim Pereira da Silva. —Certifique.

José Ferreira da Silva Chaves. — Deferido com officio desta data ao Sr. gerente da companhia pernambucana.

José Severino da Silva.—Seja posto em liberdade.

João Guedes Alcoforado. —Deferido com officio desta data ao Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Major João José Gomes — Forneça-se.

Lydio Mariano de Albuquerque. —Sim.

Manoel Antonio Gomes —Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Manoel Joaquim Alves dos Santos. —Seja aggregado á 1ª companhia da secção de cavallaria do municipio de Olinda.

Maria Isabel de Mello Moreira. — Passe portaria concedendo tres mezes de licença.

Pereira Vianna & C. —As dividas provenientes de passagens a bordo dos vapores da companhia brasileira só podem ser requeridas pelo respectivo gerente na côrte, por isso não ha que deferir ao supplicante. Quanto ao pagamento que tambem pedem, relativamente ao frete de dinheiro remettido ao thesouro provincial da Parahyba, só pode ser effectuado por aquella provincia, visto pertencer a ella semelhante despeza.

Padre Vicente Defilippes. — Informe o Sr. inspector da thesouraria provincial.

Delfina Rodrigues do Desterro.—Seja posto em liberdade.

Secretaria da presidencia de Pernambuco, 6 de agosto de 1873.

O porteiro,
Silvino A. Rodrigues.

Repartição da policia.

1.ª secção.— Secretaria da policia de Pernambuco, 6 de agosto de 1873.

N. 1382.—Illm. e Exm. Sr.—Segundo consta das communicações recebidas hoje, foram hontem recolhidos á casa de detenção os individuos seguintes:

A' minha ordem, Manoel Francisco da Silva, vindo das Alagôas, como criminoso no termo de Agua Preta.

A' ordem do subdelegado do Recife, Antonio de Araujo Leal, por disturbios.

A' ordem do de Santo Antonio, Minervino, escravo de D. Felippa Cavalcante de Albuquerque, a requerimento d'esta.

A' ordem do da Varzea, Carlos Marinho Facundes, por embriaguez e disturbios.

Em data de hontem, communicou-me o subdelegado dos Afogados que remettera ao Dr. juiz de direito do respectivo districto criminal o inquerito feito contra José Francisco Antonio pelos ferimentos praticados na pessoa de Cosme José Ferreira da Silva.

Por officio de 4 deste mez, communicou-me o subdelegado da cidade da Victoria que capturára e recolhêra á respectiva cadeia o celebre criminoso Jesuino Bezerra de Menezes Batalha.

Finalmente, a ordem e tranquillidade publicas não soffreram alteração.

O que tudo communico a V. Exc., como me cumpre.

Deus guarde a V. Exc. —Illm. e Exm. Sr. commendador Dr. Henrique Pereira de Lucena, dignissimo presidente desta provincia.—O chefe de policia, *Antonio Francisco Correia de Araujo.*

PERNAMBUCO.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL

SESSÃO ORDINARIA EM 9 DE JUNHO.

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA DE AGUIAR.

Ao meio dia feita a chamada, achando-se presentes os Srs. deputados Gomes Parente, Camboim, Gameiro, Ratis e Silva, Ernesto Vieira, Lacerda, Oliveira Andrade, Tolentino de Carvalho, Pinto Junior, Olympio Marques, Tito de Barros, Gonçalves Ferreira, Aguiar, Mello Rego, Joaquim de Araujo, Figueirôa, Góes Cavalcante, Antonio de Araujo, Firmino de Novaes, Amaral, Vieira de Araujo, Cunha Figueiredo e Pernambuco Filho, abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da antecedente.

O Sr. 1.º Secretario lê diversos pareceres:

O Sr. Gomes Parente pede que seja nomeado um membro para a commissão de redacção, que com elle funccione, visto ter-se retirado o Sr. Guedes Gondim.

O Sr. Presidente nomea, de conformidade com o pedido, o Sr. Ratis e Silva, o qual aceitou o encargo.

O Sr. J. Correia de Araujo (1º secretario) propõe para o lugar de segundo official da secretaria da assembléa, vago pelo fallecimento do que exercia, ao terceiro dito Sebastião Manoel do Rego Barros e para o de 3º official ao collaborador Elias Agricio de Ratis e Silva.

Posta a votos a proposta é approvada.

O Sr. 1º Secretario em seguida lê os seguintes pareceres:

« A commissão especial nomeada a requerimento do Sr. deputado Mello Rego, para examinar o projecto de lei do orçamento 1870 á 1871, e verificar se foi ou não o mesmo projecto de lei alterado em sua redacção, passa a dar conta dessa incumbencia.

« Não existindo no archivo desta assembléa o original do referido projecto, nem qualquer das emendas que nas discussões da mesma foram apresentadas, ateve-se a C. ao que consta dos annaes, das actas e do *Diario de Pernambuco*, que publica os trabalhos da assembléa.

« Em todos elles ha deficiencia quanto aos incidentes e occurrencias havidas nas discussões do projecto.

« Consta dos annaes de 1870 (pag. 159) que na sessão de 17 de maio foi apresentado pela respectiva commissão, o projecto de lei do orçamento para o anno financeiro de 1870 a 1871, contendo o seguinte additamento do Sr. deputado Mello Rego, membro divergente da mesma commissão:

« Ao art. 10 accrescente-se:

« § 11. Inspecção do algodão—13:840$.

« § 72. Expediente - 2:000$.

« Ao art. 16 accrescente-se:

« § 60. 320 rs. por sacca de algodão, de conformidade com as leis ns. 607 e 710.

« Art. A inspecção do algodão, creada pelas leis 607 de 3 de abril de 1865 e 710 de 9 de maio de 1867, será restabelecida com as seguintes modificações:

« § 1.º A inspecção e peso do algodão não serão obrigatorios.

« § 2.º O presidente da provincia marcará em regulamento que sem prejuizo de execução, fica dependente da approvação da assembléa provincial, o modo, lugar ou lugares em que o serviço deve ser feito.

« § 3.º O pessoal da repartição, creada nas referidas leis, poderá ser diminuido, se a exigencia do serviço o permittir.»

Consta ainda dos annaes (pag. 278) que na sessão de 21 de junho, continuando a 2ª discussão do projecto, foi submettido á discussão e approvado o addiamento acima transcripto, depois de orarem sobre a sua materia os Srs. Rufino de Almeida e G. Drummond, contra, e Mello Rego a favor.

O mesmo consta da acta desta sessão nos seguintes termos:

« Em seguida foi approvado o additamento que crea a inspecção do algodão, depois de orarem os os Srs. Rufino, Gaspar e Mello Rego.»

Consta mais dos annaes (pag. 284) que na sessão de 27 de junho entrou o projecto em 3ª discussão e foram-lhe apresentadas 14 emendas que se acham integralmente transcriptas, concluindo nos seguintes termos:

« Encerrada a discussão, é approvado o projecto com todas as emendas apresentadas nas *secções anteriores*, sendo rejeitadas todas as acima mencionados.»

Aqui principia a divergencia, por que dos annaes não consta a apresentação de emendas nas sessões anteriores, nem poderia ser isto exacto, attendendo-se que o projecto entrou em 3ª discussão nesta sessão, e nella foi votado: entretanto o *Diario de Pernambuco* do dia seguinte (28 de junho), fazendo o resumo dos trabalhos da assembléa no dia antecedente, diz na *Revista Diaria*:

« Entrando em 3ª discussão o orçamento provincial, foram approvadas diversas emendas, ficando dependente de uma votação», e sob a rubrica —Assembléa Provincial, publica diversas emendas, em n. de 40, como tendo sido approvadas na 3ª discussão do projecto.

São sem a menor duvida, estas as emendas a que se referio a *Revista Diaria*, as quaes tendo sido approvadas na 3ª discussão, ficarão, na forma do regulamento, dependentes de uma 2ª votação.

A commissão considera exacto o que publicou o *Diario*, porque, se bem que não conste dos annaes nem da *acta de 27 de junho* a apresentação dessas 40 emendas, todavia, consta dos mesmos annaes (sessão de 28 de junho, a pag. 289) e da acta da sessão do mesmo dia que foram ainda votadas emendas apresentadas ao projecto

Dizem os annaes: « Entram em discussão as emendas offerecidas em 3ª discussão ao orçamento provincial e são approvadas.»

O mesmo consta do *Diario de Pernambuco* de 29 (resumo dos trabalhos da sessão de 28 na *Revista Diaria*).

Entre estas 40 emendas acham-se a emenda e § additivo seguintes, apresentadas pelo Sr. deputado Cavalcante:

« Ao 7º artigo additivo, § 7.º Supprima-se a palavra —e peso

« § additivo. Para execução da lei n. 736 de junho de 1867, em condições de melhores vantagens para a provincia e em igualdade de circumstancias e garantias fica o presidente da provincia autorisado a contratar com Francisco de Paula Mello Barreto.»

Convencida a commissão pelas razões já expostas de que esta emenda e § additivo foram approvados; tanto mais quanto, todas as demais emendas com elles publicadas, foram incluidas na respectiva lei, torna-se evidente que o additamento ao projecto, relativamente a inspecção do algodão, ficou alterado; e tinha a commissão de redacção de redigi-lo conforme o vencido.

Assim devia ser o additivo redigido nos seguintes termos:

« Art. 10:

« § 11. Inspecção do algodão —13:840$.

« § 12. Expediente—2:000$.

« Art. 16:

« § 59. 320 rs. por sacca de algodão na conformidade das leis ns. 607 e 710.

« Art. 46. A inspecção do algodão creada pelas leis ns. 607 de 3 de abril de 1865 e 710 de 9 de maio de 1867, será restabelecida com as seguintes modificações:

« A inspecção do algodão não será obrigatoria.

« § 2.º O presidente da provincia marcará em regulamento, que sem prejuizo da execução fica dependente da approvação da assembléa provincial, o modo, lugar ou lugares em que o serviço deve ser feito.

« § 3.º O pessoal da repartição creada nas referidas leis, poderá ser diminuido, se a exigencia do serviço o permittir.

« § 4.º Para execução da lei n. 736 de junho de 1867 em condições de melhores vantagens para a provincia e em igualdade de circumstancias e garantias fica o presidente da provincia autorisado a contratar com Francisco de Paula Mello Barreto.»

Foi porém redigida do modo seguinte:

« Art. 16 § 59. 320 rs. por sacca de algodão *que vier ao mercado.*

« Art. 46. A inspecção de algodão creada pelas leis n. 607 de 3 de abril de 1865 e 710 de 9 de maio de 1867, será restabelecida com as seguintes modificações:

« 1.º A classificação e inspecção não serão obrigatorias.

« 2.º O presidente da provincia marcará em regulamento, sem prejuizo da execução que fica dependente da approvação da assembléa, o modo, lugar ou lugares em que o *peso* e outros serviços serão feitos.

« 3.º O pessoal da repartição, creada nas referidas leis, poderá ser diminuido, se as exigencias do serviço o permittirem.

« 4.º Para execução da lei n. 736 de 14 de junho de 1867, em condições de melhores vantagens para a fazenda e em igualdade de circumstancias e garantias fica o presidente autorisado a contratar com Francisco de Paula Mello Barreto, o *serviço da capatasia, abrindo o preciso credito para execução deste artigo.*»

Ha perfeita conformidade entre o autographo apresentado pela commissão de redacção e a respectiva lei que na collecção tomou a numeração de 963, sendo que acha-se o mesmo autographo sem vicio ou emenda, assignado pelos membros da commissão de redacção os Srs. deputados Dr. Francisco Domingues Ribeiro Vianna, Dr. Ignacio Joaquim de Souza Leão, e Joaquim Pedro Barreto de Mello Rego, e rubricado em todas as suas folhas pelo segundo dos mesmos senhores.

Do exposto resulta que houve alteração na redacção do projecto nos lugares indicados por sublinhas.

Vejamos, porem, em que consistiram ellas e qual o seu valor e alcance.

O art. 16 § 59 em lugar de — 320 reis por sacca de algodão *de conformidade com as leis n. 607 e 710*, como foi votado, ficou assim redigido: — 320 reis por sacca de algodão *que vier ao mercado.*

Ora, é evidente que que o § como foi votado, continha a decretação de um imposto addicional sobre o algodão para o caso do estabelecimento da repartição deste genero.

Como ficou redigido, porem, constituio um imposto ordinario que, com quanto estivesse incluido no artigo da receita da provincia e devesse ser cobrado, ainda mesmo que tivesse sido redigida a disposição nos mesmos termos em que foi votada, todavia teria dado lugar a uma interpretação que bem podia ser favoravel aos contribuintes emquanto não estivesse estabelecido o serviço para o qual fora decretado o mesmo imposto.

Pondo de parte a inserção da palavra — classificação — feita pela commissão de redacção na primeira condição ou § 1º do art. 46, por julgal-a desnecessaria, passa a commissão a apreciar o valor e alcance da palavra — peso — incerta na condição do § 2.º do mesmo artigo.

Tendo a assembléa approvado a emenda do Sr. deputado Cavalcante, como já ficou relatado, supprimindo esta palavra que então fazia parte do § 2.º do additivo do Sr. Mello Rego, se tivesse sido redigida a disposição nos termos em que foi votada, ficaria a inspecção do algodão sujeita ao regimen das citadas leis 607 e 710 que a crearam.

Ambas estas leis dizem, com pouca differença o mesmo.

Diz a lei 607:

« Art 1º Fica o presidente da provincia autorisado a crear uma repartição de inspecção do algodão.

« Art. 2º Esta repartição se comporá de um inspector, um escripturario, dous marcadores e um porteiro.

« Art 3.º O inspector perceberá o ordenado de 2:400$, o escripturario e os marcadores perceberão o de 1:200$ cada um, e o porteiro 600$.

« Art. 4.º Fica restabelecida a antiga capatazia do algodão com o respectivo imposto.»

Dispõe a lei n. 710:

« Art. 1.º Fica creada a inspecção do algodão.

« Art. 2. A repartição se comporá de um inspector dous escripturarios, 4 marcadores, dous fieis de balança e dous balanceiros.

« Art 4.º Fica creada a capatazia do algodão que será subordinada a repartição e restabelecido o respectivo imposto.»

Diz ainda a lei n. 763 a que se refere o § 4º additivo do Sr. deputado Cavalcante:

« Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorisado a contractar com Augusto Coelho Leite ou com quem maiores vantagens offerecer o serviço da capatazia da inspecção do algodão, alem de outras que julgar convenientes, sob as seguintes condições:

« 1.º O contractante se obrigará a fazer todo o serviço que ora executam os prensarios e os da capatazia para a inspecção, percebendo uma retribuição nunca excedente a 500 por sacca.

« 2.º Fica á cargo do contractante a acquisição de armazens, balanças, pezos e pessoal necessarios para os trabalhos.

« 3.º O contractante se obrigará a ter o serviço disposto de forma que não deixem por falta sua de ser inspeccionadas as saccas de algodão no mesmo dia em que forem presentes á inspecção.»

Se do estabelecimento de balanceiros e balanças de que tratam estas leis e que implicam necessariamente a idéa de peso se colige como entende a maioria da commissão que no regimen dellas o peso do algodão era obrigatorio, e que devia ser assim interpretado o pensamento da assembléa quando approvou a já mencionada emenda suppressiva da palavra — peso, — desnecessaria era a incerção desta palavra na lei que se tinha de redigir, e nesta hypothese nenhuma importancia tem ella, por superflua.

Pensa a commissão que no regimen das citadas leis o peso era obrigatorio, não só pela razão que já deu como porque dispondo uma dellas, a de n. 610 art 4.º, que ficava restabelecida a antiga capatazia do algodão com o respectivo imposto, está a commissão informada de que na antiga capatazia era obrigatorio o peso.

A ultima alteração consiste em que, tendo a assembléa votado a despeza de 13.840$ com o estabelecimento da inspecção, a commissão de redacção omittio esta disposição, substituindo-a por uma autorisação á presidencia para abrir o credito necessario a esta despeza.

Por mais rasoavel que fosse a intenção da commissão de redacção, seria mais acertado redigir a disposição de accordo com o vencido ou recorrer a assembléa, como preceitua o art. 123 do regimento, caso entendesse que havia incoherencia nas disposições votadas.

Dispõe o citado artigo:

« Adoptado definitivamente o projecto, será elle remettido a commissão de redacção para o redigir na devida forma. Esta redacção será depois submettida á approvação da assembléa, e bem que a discussão della deverá versar sobre estar ou não conforme ao vencido, comtudo, quando pelas reflexões da commissão, ou de qualquer deputado se reconhecer que o vencido involve incoherencia contradicção ou absurdo manifesto, poder-se-ha entrar em discussão da materia para desfazer tal embaraço.»

E de facto, havia uma certa incoherencia, porquanto ao passo que a lei n. 607 fixava o numero dos empregados da inspecção e os respetivos ordenados e a lei n. 710 fixava-o tambem, porem augmentando-o e creando empregos novos, não lhes marcava, entretanto, os respectivos vencimentos; e comquanto se autorisasse tambem a diminuição do pessoal da repartição, se o serviço o permittisse, essa incoherencia poderia dar lugar ao abuso de exceder o presidente o credito votado pela assembléa.

E' verdade que, autorisada a creação da repartição por tal forma e sem fixar o numero dos empregos e os respectivos ordenados, não tinha a assembléa base certa para limitar a despeza, como fez; e então seria mais curial uma autorisação mais ou menos ampla, tanto mais quanto esta só se referia ao pessoal da repartição e não a capatazia, cujo serviço se faria por contracto; mais ainda assim, deveria ser acto exclusivo da assembléa, e seria de melhor aviso que a commissão de redacção recorresse á citada disposição regimental para desfazer o embaraço.

O accrescimo das palavras — serviço da capatazia — não tem importancia, por ser este serviço decretado na lei n. 736.

Do exposto, conclue a commissão que houve duas alterações na redacção do projecto de orçamento que depois foi a lei n. 963 de 23 de julho de 1870, as quaes, comquanto não importassem em sua essencia disposição contraria ao que foi votado, todavia preteriram-lhe a forma, resultando da primeira um augmento na receita ordinaria da provincia, se bem que injustamente obtido, e nenhum inconveniente tendo resultado da segunda, porquanto, alem de que o abuso seria apenas possivel e não provavel, ainda não foi usada a autorisação concedida.

Sala das commissões, 7 de junho de 1873. — *Marques da Silva.* — *Gonçalves Ferreira*, com restricções. — *Amaral*, idem. — *Firmino de Novaes*, com voto em separado.

Restricções ao parecer.

« Os abaixo assignados acceitam o parecer acima em suas generalidades, mas não podem deixar de divergir d'elle nos seguintes pontos:

1º no que diz respeito á suppressão da quota, (que se vê no additivo apresentado ao projecto do orçamento) pela inclusão da faculdade para ser aberto o credito preciso.

2º no que se refere á alteração feita na redacção do art. 16 § 59 da mesma lei.

3º na parte relativa á conclusão do mesmo parecer.

A autorisação para abrir credito em substituição da quota que foi supprimida, não alterou em cousa alguma o pensamento do que foi votado. E se não vejamos. As leis ns. 607 e 710 orçaram o pessoal da repartição da inspecção, marcando uma os vencimentos e a outra augmentando o numero de empregados sem marcar-lhes o ordenado. O art. 46 § 4 da lei n. 963 autorisou a diminuição do referido pessoal. Ora, sendo a verba que se supprimio, destinada para occorrer ao pagamento do pessoal, e não sendo este certo, e ao contrario dependente do presidente da provincia (a quem se autorisou que diminuisse conforme as exigencias do serviço) é claro que não havia base certa para fixar a quota, alem de que a commissão de redacção não podia esperar que o credito que tivesse de ser aberto fosse alem do votado, uma vez que o pessoal deveria ser naturalmente diminuido.

Em relação ao segundo ponto, a alteração feita pela commissão de redacção nenhum valor ou alcance tem. As leis a que se refere o additivo do membro divergente da commissão de fazenda em 1870, restabelecem o imposto da capatazia que era de 320 réis por sacca de algodão, que viesse ao mercado. Logo, tanto faz *precisar* o imposto, como indica-lo com referencia as leis que o restabeleceram. Uma vez consignado o imposto no art da receita, quer de um, quer de outro modo, a cobrança deveria ser inevitavel; e nem se diga que prestando-se no segundo caso á interpretações, poderia haver reluctancia por parte dos contribuintes, para o pagamento do imposto, porquanto em nenhuma das leis referidas se encontra a condicção de só ter lugar a cobrança, depois da creação da repartição. E se tal reluctancia podesse apparecer originada pelo modo porque foi redigido o additivo pelo seu autor, ainda assim a commissão de redacção alterando a frase prestou um grande serviço á fiscalisação das rendas, porque aclarou um ponto da lei que poderia ser sophismado pelos contribuintes.

Quanto ao ultimo ponto. Desde que fica reconhecido que as alterações de palavras feitas pela commissão de redacção não alteram em nada o pensamento do que foi votado e vencido, deveria o parecer concluir isto mesmo, mas de um modo claro e positivo.

Feitas estas restricções ao parecer que assignaram, veem-se os abaixo assignados obrigados a dar a razão porque não acceitaram o parecer, que vai separado, do membro da commissão, o Rvm. conego Firmino de Novaes.

Os abaixo assignados e tambem o signatario do parecer o Sr. Olympio Marques procuraram, sem a minima prevenção e com inteira imparcialidade estudar os papeis existentes na secretaria referentes á materia, e formar uma opinião justa e digna de ser trazida á esta assembléa.

Foi assim que chegaram a convencer-se de que não é licito dizer-se que a lei n. 963 art. 46 está classificada.

Como pondera o parecer, a lei foi redigida tal qual como está publicada, foi escripta desde o 1º art. da receita até o fim por um dos membros da commissão respectiva, (o Sr. Ribeiro Vianna) e rubricada por outro membro o Sr. Dr. Ignacio Joaquim, em todas as paginas, o que não é provavel que tivesse feito, sem que se desse a um trabalho de conferencia. No referido trabalho da redacção, em relação ao art. 46, não se encontra emenda, raspadura ou vicio algum. Pelo que é evidente que a redacção tal qual se acha na lei, que é a copia fiel do trabalho da commissão, foi approvada pela assembléa. Logo não existe falsificação.

Resta ver se a commissão de redacção fez o que não lhe era permittido pelo regimento da casa.

A redacção da lei n. 963, confrontados o projecto transcripto nos annaes com as emendas publicadas no *Diario de Pernambuco* de 28 de junho contem alterações, diminuições ou accrescimo de palavras em diversas partes: no art 10 § 6 foram supprimidas as palavras *respectivo* e *escripturação*; no art. 19 § 7º em vez de *producto de arrecadações* lê-se—da arrecadação desse imposto.

O art. 25 tambem contém alteração, e como este, outros. Logo as alterações notadas no art. 46 foram, como a dos outros, feitas por conveniencia da redacção.

Convém que não fique a duvida que se deprehende do voto em separado, sobre a approvação das quarenta emendas publicadas no *Diario de Pernambuco* de 28 de junho, approvação que se prova em primeiro lugar porque todas estão fazendo parte da lei n. 963, e ao depois porque dos annaes consta (á pagina 286) que no dia 27 o projecto *foi approvado com todas as emendas apresentadas nas sessões anteriores, sendo regeitadas as acima mencionadas*, d'onde se vê que houveram emendas approvadas, embora não vissem nos mesmos annaes transcriptas; o que ainda confirma as palavras que se lêm á pagina 289 dos annaes.

«Entram em segunda discussão as emendas offerecidas em terceira ao orçamento provincial, e são approvadas.»

Logo o additivo do deputado Cavalcanti que estava incluido nas quarenta emendas, foi apresentado e approvado pela assembléa, assim como foram approvadas as outras emendas em numero de 39, que todas fazem parte da lei n. 963.

Contra semelhante evidencia nada importa o facto de ter o additivo sido impugnado pelos Srs. Rufino e Gaspar Drummond, e não soffrer a emenda do Sr. Cavalcanti impugnação alguma.

Verifica-se dos annaes que a discussão versou especialmente sobre a constitucionalidade da idéa, e não sobre os seus detalhes. Passado em segunda discussão o additivo, e não conseguindo os seus impugnadores fazel-o cahir, não se preoccuparam naturalmente mais com o modo por que elle seria convertido em lei. E' esta a historia de muitas leis, e ainda este anno o projecto sobre carnes verdes soffreu em segunda discussão uma impugnação vivissima por muitos dias, e passou em terceira sem o mais ligeiro reparo. E, a prevalecer o tal argumento, poderá dizer d'aqui a alguns annos, quem nisso tiver interesse, que o projecto a que nos referimos não foi votado em terceira discussão, porque os oradores que o combateram em segunda, não fallaram em terceira.

As alterações encontradas no art. 46, feitas pela commissão de redacção, são quatro, e não cinco, como diz o voto em separado. A suppressão dos §§ 11 e 12 do art. 10, não póde ser considerada senão como uma alteração, porque ambos tratavam do credito que foi convertido em uma autorisação.

A palavra —inspecção—no voto em separado é empregada por diversas vezes como comprehensiva do peso e classificação do algodão. Distinguamos: inspecção, determinando-se uma repartição que faz o peso e a classificação: mas inspecção, determinando um serviço — quer dizer, ou entende-se —pelo serviço de furar a sacca de algodão, extrahir a amostra e classificar a qualidade. *Peso* é o meio empregado para verificar-se a quantidade.

E' visto, pois, que a inspecção, como serviço, não pode comprehender a verificação da qualidade e da quantidade, cousas entre si distinctas.

Por esta razão o additivo tratando na primeira parte de repartições—declarou: « A inspecção creada pelas leis n. 607 e 710, será estabelecida com as seguintes modificações.» Na segunda parte tratando do serviço, dividio — a *inspecção* e *peso* não serão obrigatorios.

Supprimindo-se deste § a palavra —peso— ninguem duvidará seriamente que o fim da suppressão foi torna-lo obrigatorio.

A palavra—*classificação*—que foi accrescentada ao mesmo §, não o prejudicou, parece que não passou de uma formula de redacção para conservar o plural do resto do §. Classificar e inspeccionar, no caso vertente, importa o mesmo.

« O accrescimo da palavra—peso no § 2.º era absolutamente necessario para firmar o pensamento votado e evitar uma incoherencia. Diz este §: O presidente da provincia marcará... o modo, lugar ou lugares em que o serviço deva ser feito.» A' vista da alteração de § 1.º, o serviço não podia ser outro senão o da inspecção—, se a palavra—peso não fosse restabelecida.

Se a assembléa supprimindo no § 1.º a palavra —peso—quiz torna-lo obrigatorio, como não se pode contestar, o seu pensamento só seria fielmente redigido, consignando-se no § 2 a palavra peso para não haver duvida de que continuava a subsistir dito serviço.

No § 4.º que foi formado do additivo do Sr. Cavalcanti, consignou a commissão —Serviço da capatazia—e collocou a autorisação de credito para a execução do artigo.

As palavras serviço da capatazia—foram tiradas do art. 1.º da lei n 736, para determinar o serviço que ella mandava contratar, e que a emenda não designava, mas fazia referencia á lei. Aqui tambem não ha alteração do pensamento votado.

Diz, porém, o voto em separado que a autorisação do credito autorisou tambem despeza com a capatazia, o que não foi votado.

Esta deducção não está contida, nem no art. 46, nem na lei n. 736. Esta dispõe que o contratante faça a acquisição do material á sua custa, e só perceba 500 réis por sacca de algodão; aquelle artigo diz que o credito é para sua execução. A' esta execução a despeza que se deve fazer é unicamente com o pessoal, e não com a capatazia.

E' claro que a autorisação só póde ser entendida em relação ao pessoal.

Neste ponto o voto em separado é confuso, e não deixa bem conhecer a argumentação e a intenção do seu autor.

Resta ainda registrar que o serviço da capatazia, como diz o voto em separado, não constitue um serviço novo, desligado do da inspecção. O peso e inspecção são serviços feitos igualmente na capatazia, assim como que o imposto de 320 réis por sacca, não tem nem nunca teve applicação ao preparo das mesmas saccas, é todo renda da provincia.

A' vista de tudo que ponderaram, entendem os abaixo assignados que, não podendo subscrever no todo o parecer acima lançado, pelas pequenas restricções que fizeram, e não concordando absolutamente com o voto em separado pela argumentação improcedente com que apreciou a questão submettida ao exame da commissão, entendem ser do seu dever concluir estas considerações asseverando que a respeito das alterações feitas pela commissão de redacção, alterações que foram approvadas pela assembléa e eram necessarias para a clareza das disposições contidas nos artigos e emendas votadas; não transformam e nem modificam o pensamento que presidio a votação das emendas e projecto que constitue a lei n. 963.

9 de julho de 1873, *Gonçalves Ferreira.* — *Amaral.*»

« Voto em separado.

« A' pagina 155 dos annaes de 1870 vê-se o projecto do orçamento provincial, que em 17 de maio daquelle anno foi julgado objecto de deliberação.

« O mesmo projecto, como se vê á pagina 159, foi acompanhado de alguns artigos additivos, offerecidos por um dos membros da respectiva commissão, sendo entre elles os seguintes:

« Ao art. 10 accrescente-se:

« § 11. Inspecção do algodão - 13:840$000.

« § 12 Expediente - 2:000$000

« § 60. 320 réis por sacca de algodão, de conformidade com as leis ns. 607 e 710.

« A's disposições permanentes, augmente-se:

« Art.... A inspecção do algodão, creada pelas leis ns. 607 de 3 de abril de 1865 e 710 de 19 de maio de 1867 será restabelecida com as seguintes modificações:

« § 1.º A inspecção e o peso do algodão não serão obrigatorios.

« § 2.º O presidente da provincia marcará um regulamento que, sem prejuizo da execução, fica dependente da approvação da assembléa provincial, o modo, lugar ou lugares em que o serviço deve ser feito.

« § 3.º O pessoal da repartição creada nas referidas leis, poderá ser diminuido, se a exigencia do serviço o permittir.»

Era tudo quanto em taes additivos existia em relação á inspecção do algodão.

Na segunda discussão do orçamento, e depois de votados todos os seus artigos, entraram em discussão os additivos relativos á inspecção do algodão (pagina 268), e foram approvados, sem que alguma emenda tivesse sido apresentada, modificando-os.

Em 27 de junho entrou em terceira discussão o orçamento (pagina 286).

Vêem-se nos annaes 14 emendas offerecidas na mesma terceira discussão, nenhuma das quaes diz respeito á inspecção.

No *Diario de Pernambuco* de 28 de junho, sob a epigraphe —Assembléa Provincial—, publicou-se uma lista de emendas, entre as quaes a seguinte, unica relativa aos additivos:

« Art. 7.º additivo - § 7.º Supprima-se - e peso.

§ additivo. Para execução da lei n. 736, em condições de melhores vantagens para a fazenda, e igualdade de circumstancias e garantias, fica o presidente da provincia autorisado a contratar com Francisco de Paula Mello Barreto.—*Cavalcanti.*»

Tendo sido o orçamento approvado em terceira discussão no dia 27 de junho, e sahindo esta emenda na lista que o *Diario* de 28 publicou, é de suppor que a mesma emenda e as outras da lista tivessem sido apresentadas e approvadas naquelle dia 27, e publicadas no dia 28 para facilidade da segunda e ultima votação; e que, conforme o regimento, ficam sujeitas as emendas apresentadas e approvadas na terceira discussão de qualquer projecto.

Nos annaes foram transcriptos, das emendas apresentadas em terceira discussão, todas as rejeitadas e numero de 14, e naturalmente não foram mencionadas as approvadas naquella occasião, por terem sido publicadas em separado, como já ficou dito.

Por isso á pagina 286 declara-se que, sendo encerrada a discussão, foi approvado o projecto (de orçamento) com todas as emendas apresentadas nas sessões anteriores,—sendo rejeitadas todas as alli mencionadas.

As actas de 21 e 27 de junho em nenhum ponto contrariam os annaes.

Entretanto, dando como approvada a emenda publicada no *Diario*, a redacção da lei patentêa, não obstante cinco alterações notaveis.

Vejamos.

No additivo dizia se:

« A inspecção e o peso do algodão não serão obrigatorios.»

Attendendo-se a emenda deveria ficar:

« A inspecção do algodão não será obrigatoria.

Entretanto lê-se:

« A classificação e a inspecção não serão obrigatorias.»

Passemos á segunda. Dizia o additivo:

« O presidente da provincia marcará em regulamento que, sem prejuizo da execução, fica dependente da approvação da assembléa provincial, o modo, lugar, ou lugares, em que *o serviço* deve ser feito.»

Na redacção lê-se:

... em que *o peso* e outros serviços devem ser feitos.

Passemos á terceira e quarta. O additivo dizia:

« Ao art. 10 accrescente-se:

§ 11 Inspecção do algodão. 13:480$000
§ 12 Expediente . . . . 2:000$000 »

Na redacção desapparecem estes §§, mas encontra-se no final do § 4 uma disposição differente, que não foi votada, que não foi autorisada por nenhuma emenda, e antes desta nova disposição ha tambem o accrescentamento de algumas palavras.

Diz a redacção:

« § 4.º Para a execução da lei n. 736 de 14 de junho de 1867 em condições de melhores vantagens para a fazenda, e em igualdade de circumstancias e garantias, fica o presidente da provincia autorisado a contractar com Francisco de Paula Mello Barreto (até aqui é a emenda publicada no *Diario* de 28 de junho, e o que se segue é arbitrario) *o serviço da capatazia, abrindo o credito preciso para a execução deste artigo.*

Eis a 5.ª alteração. Dizia o additivo:

« § 60. 320 réis por sacca de algodão, *de conformidade com as leis ns. 607 e 710.* »

Lê-se na redacção:

« 320 réis por sacca de algodão *que vier ao mercado.* »

Cumpre saber se estas cinco alterações constituem simples modificações de linguagens, maneiras diversas de exprimir o pensamento contido nas disposições votadas (e em tal caso não se lhes deve ligar muita importancia) ou se ao contrario, prejudicam o pensamento, a significação, e valor, o alcance das referidas disposições.

Vê-se dos annaes (pag. 286) que, entrando em discussão os additivos, foram combatidos em dous discursos, e contra elles manifestaram-se alguns deputados em apartes, não obstante a clausula de que a inspecção e o peso do algodão não seriam obrigatorios. Não passaria depois sem a mais leve impugnação, sem o mais simples reparo, uma emenda que tornasse obrigatorio o que tinha sido proposto como facultativo; e que, ainda assim, fôra tão impugnado. Não consta dos annaes que algum deputado houvesse jámais preferido uma palavra a favor do peso obrigatorio.

O autor dos additivos propoz que se estabelecesse com algumas modificações *a inspecção do algodão creada pelas leis ns. 607 de 3 de abril de 1865, e 7 0 de 9 de maio de 1767.*

Elle queria que se estabelecesse uma repartição destinada a *examinar e pesar* o algodão, mas deu-lhe simplesmente o nome com que ella é sempre conhecida: *inspecção do algodão.* Nestas palavras se comprehendem um e outro serviço. Segundo as leis ns. 607 e 710 (assim como a lei n. 736 a que se refere a emenda) os dous serviços são inseparaveis; não é admissivel a creação de duas repartições independentes, nem a creação de uma destinada só ao *exame* do algodão. Ainda menos essas leis admittem a creação de uma repartição, capatasia ou balança publica, exclusivamente destinada ao peso.

Por esta inseparabilidade, e pela significação complexa das palavras —*inspecção do algodão*— não consignou nos additivos verba para o serviço do peso, especificadamente; ou por outra, não se consignou verba para a repartição da inspecção e verba para balanças publicas. Entendeu-se ser bastante determinar a quantia destinada as despezas da *inspecção do algodão.*

Na discussão havida usou-se sempre das palavras -*inspecção do algodão*- ora significando a repartição que ia ser destinada a todo o serviço; ora significando todo o serviço a que o algodão ia ficar sujeito.

Vejamos os annaes.

« O Sr. Rufino de Almeida manifesta-se contra o additivo do membro dissidente da commissão do orçamento provincial, que manda pôr em execução a lei que restabelece a extincta *inspecção do algodão*, e funda a sua opposição ... e finalisa o seu discurso mostrando a inconveniencia da mesma lei com relação aos interesses geraes do commercio, que é hostil ao estabelecimento da extincta *inspecção.*

« Sr. Mello Rego: — Sr. presidente, quando me resolvi a submetter á consideração da casa o additivo que trata da execução das leis, que cream a *inspecção do algodão*, tinha estudo e conhecimento da materia.... a *inspecção do algodão* é uma providencia que urge adoptar-se.... A *inspecção do algodão* não é uma repartição nova ... Mais tarde foi a *inspecção do algodão* reunida ao consulado geral, e esta casa por motivos de economia, supprimio a repartição provincial, deixando que o consulado continuasse a fazer o *serviço* como de facto o fez, cobrando, não obstante o imposto da capatasia. Com a extincção do consulado geral ficou tambem extincta a *inspecção do algodão* ... crearam *inspecções*.... contra essa *inspecção*.... a *inspecção* existe no Ceará.... não é só em Pernambuco que a *inspecção* deve ser inconstitucional ... disse que não havia necessidade de *inspecção*, etc., etc. »

« O Sr. Tavares de Vasconcellos: — Não sei porque seja necessaria uma *inspecção* para o algodão, quando o assucar, o feijão, o milho, etc., não teem *inspecção*....

« O Sr. Mello Rego: —....Crea-se a *inspecção* para evitar os abusos, ella existindo só será defraudado quem quizer.... Eu concluirei assegurando que a *inspecção* em vez de augmentar despezas á provincia, produz renda que não convém despresar.... »

Não se tratava de *peso*, como couza distincta e separada, além de que em face das leis ns. 607 e 710, a que se referem os additivos, e a vista destes mesmos seria impossivel a creação isolada de uma capatasia, ou de uma balança publica exclusivamente destinada ao *peso.*

Portanto era bastante dizer-se:

« *A inspecção do algodão* não será obrigatoria. »

A suppressão da palavra *peso*, determinada na emenda, apenas evitava uma redundancia.

A emenda por si só (sem o concurso de cinco alterações não autorisadas) modificava a redacção de modo que fosse admissivel a creação de uma *inspecção* facultativa em parte, e obrigatoria em parte, facultativa quanto ao *inspecionamento*, e obrigatoria quanto *ao peso*? A emenda autorisava (o que é mais) a creação de *balanças publicas obrigatorias* independentes da inspecção?

E claro que não, Basta ver de que modo ficaria a lei redigida só com a emenda:

« Art. 10 § 11 *Inspecção do algodão* 13:480$
« § 12. Expediente 2:000$
« Art. 16 § 59. 320 réis por sacca de algodão *de conformidade com as leis ns. 607 e 710.*

« Art. 46. *A inspecção do algodão* creada pelas leis ns. 607 de 3 de abril de 1865 e 710 de 9 de maio de 1867 será estabelecida com as seguintes modificações:

« § 1.º A *inspecção do algodão* não será obrigatoria.

§ 2.º O presidente da provincia marcará um regulamento que, sem prejuizo da execução, fica dependente da approvação da assembléa provincial, o modo, lugar ou lugares em que o *serviço* deve ser feito.

« 3.º O pessoal da *repartição*, creada nas referidas leis, poderá ser diminuido, se a exigencia do serviço o permittir.

« § 4.º Para a execução da lei n. 736 de 14 de junho de 1867 em condições de melhores vantagens para a fazenda, e em igualdade de circumstancias e garantias, fica o presidente da provincia autorisado a contratar com Francisco de Paula Mello Barreto. »

Reinstauram-se as leis que creavam a *inspecção do algodão*, falla-se do pessoal da *repartição* creada nessas leis, destina-se uma quantia para a *inspecção do algodão*; decreta-se o imposto que tem de ser cobrado de conformidade com as leis ns. 607 e 710 (que crearam a *inspecção do algodão*) e declara-se que a *inspecção do algodão* não é obrigatoria.

Não só não se encontrariam nestas disposições (taes como deviam estar fielmente redigidas) a distincção de *inspecção* facultativa e *peso* obrigatorio, como não foram modificadas as leis ns. 607, 710 e 736, na parte em que estabelecia a subordinação de um serviço á outro.

Vejamos agora as consequencias das cinco alterações.

Ao § 1º do artigo additivo accresce a palavra *classificação* (sendo até escripta em primeiro lugar, isto é, antes da palavra inspecção.)

Ao § 2º accresceu a palavra *peso.*

Desta maneira tem lugar o seguinte argumento:

A lei falla de tres cousas distinctas: *classificação, inspecção e peso*, ora a lei diz que as duas primeiras não serão obrigatorias, logo a terceira ficou sendo obrigatoria.

Mas estas duas alterações, não obstante darem logar a este sylogismo, não bastavam para que o sentido da lei fosse alterado.

O imposto de 320 rs. por sacca de algodão, devia ser cobrado de conformidade com as leis ns. 607, 710 (isto é pelo serviço cumulativo do inspeccionamento, reenfardamento e peso.) Mas succedendo ficar alterada nesta parte, desapparecerá a difficuldade.

Lê-se na redacção:

§ 59. 320 rs. por sacca de algodão *que vier ao mercado.*

Ainda isto não seria bastante.

A emenda (que dou como approvada) dizia o seguinte:

« Para a execução da lei n. 736 de 14 de junho de 1867, em condições de melhores vantagens para a fazenda e em igualdade de circumstancias e garantias, fica o presidente da provincia autorisado a contractar com Francisco de Paula Mello Barreto. »

Ora, em face da lei n. 736 era absolutamente impossivel contractar especialmente o *serviço da capatazia* independente da inspecção.

Diz essa lei, que o *contractante se obrigará a fazer todo o serviço que ora executam os proprios e os da capatazia para a inspecção, percebendo uma retribuição nunca excedente a 500 rs. por sacca.*

Diz mais a lei, que o contratante se obrigará a ter o serviço disposto de forma que não deixe, por falta sua, de ser *inspeccionadas* as saccas de algodão, no mesmo dia em que forem presentes á inspecção.

Mas vê-se na redacção, que a emenda foi accrescentada com estas palavras - *o serviço da capatazia.*—Estas palavras restringirão a emenda de um modo patente.

Tudo isto ainda não seria bastante.—Consignando-se uma quantia para a *inspecção do algodão* (creada pelas leis n. 607 e 710) não ficava o governo autorisado a despender com o estabelecimento de simples *balanças publicas.* Mas estão supprimidos na redacção os §§ 11 e 12 do art. 1.º; e nas disposições permanentes, no final do § 4º do art. 46, depois das palavras accrescentadas « *serviço da capatazia*, accrescente-se tambem uma autorisação para o presidente da provincia *abrir o credito que fosse necessario para a execução do mesmo art. 46.*

Com esta autorisação ampla e indistincta, precedida das palavras *serviço da capatazia*—tornou-se possivel o estabelecimento de simples *balanças publicas.*

De tudo o exposto resulta que, ainda quando se considere approvada a emenda publicada no *Diario* de 28 de junho de 1870, a redacção da lei n. 963 patentea (na parte relativa ao objecto de que se trata) cinco alterações; com as quaes ficou alterado o pensamento contido nas disposições votadas.

E' este o meu voto.

Sala das commissões, 7 de junho de 1873.—O conego *Antonio José Firmino de Novaes.*

O Sr. J. de Mello Rego: —Peço a palavra.

O Sr. Presidente: —Na forma do regimento fica adiada a discussão.

O Sr. J. de Mello Rego (pela ordem): Requeiro urgencia pera serem desde logo submettidos a consideração da caza os pareceres, cuja discussão declarou V. Exc. adiada na forma do regimento. Posto a votos o requerimento é approvado.

O Sr. Presidente: —Tem a palavra o Sr. Mello Rego

O Sr. J. de Mello Rego: —Não tomarei muito tempo a caza por que não tenho em vista descutir os pareceres, que estão sobre a meza. Quando requeri e me esforcei pela nomeação de uma commissão para examinar a lei n. 963 e confronta-la com a redacção que lhe foi feita; não tive por fim provocar discussão sobre a insinuação de que fôra ella alterada, ou viciada; quiz apenas que ficasse averiguada e demonstrada de modo claro a verdade.

Os pareceres, em geral, são conformes na exposição dos factos; a divergencia occorre sobre o que é puramente de apreciação. Havendo conformidade no exame dos factos, não me importa o mais: o meu fim reputo preenchido.

Alem disto, entendo que não devo tomar em attenção o que ha de cavilação e insidia.....

O Sr. Firmino de Novaes: —Muito obrigado pela delicadeza

O Sr. Presidente: —A expressão de que se servio o nobre deputado não é parlamentar.

O Sr. Mello Rego: —Se V. Exc. entende assim, não insistirei, retiro-a. Direi—não me merece attenção os sophismas e mystificações do voto em separado.

Alem disto acresce que, ainda que pretendesse discutir os pareceres, e apreciar devidamente o em separado, dous motivos m'o vedariam:

1.º O ter sido hoje, ultimo dia de sessão, que a commissão apresentou os seus trabalhos.

Pareceres tão estengos e varios, não os posso eu examinar na discussão, e de momento: era preciso lê-los ao menos com vagar

2.º As regras do cavalleirismo exigem que - *não se dê em outros pelas costas.*

Quero respeitar estas regras, uma vez que o autor do voto em separado não está presente...

O Sr. Firmino de Novaes: —Não está ausente? Eu estou, sou o autor do parecer.

O Sr. J. Mello Rego: E' certo, o nobre deputado assignou-o, e tomou a responsabilidade do que elle contem, mais eu entendo que isto não me dá direito a entrar em ajuste de contas com outro que não seja.

Um Sr. Deputado: —Isto é offencivo, o autor está presente.

O Sr. Mello Rego: —Bem, como em tudo que digo, estão a descobrir offensas, prescindirei deste incidente,

Limitar-me-hei, pois, a fazer bem sensivel uma asseveração dos pareceres, e até do voto em separado, e é que - o art. 46 da lei n. 963, que é o ponto da questão, está incluido na redacção escripta pelo Dr. Francisco Domingues Ribeiro Vianna, não contendo emenda, raspadura ou alteração de natureza alguma. D'estes pareceres consta o facto de estar todas as paginas da redacção da referida lei rebricada pelo Dr. Ignacio Joaquim de Souza Leão.

D'aqui se vê que o que foi redigido pela commissão a assembléa approvou, e faz parte da lei n. 963; que essa lei é o resultado fiel da votação desta caza, e não pode ser arguida de vicio ou alteração. (Appoiados.)

E' fóra de duvida que na approvação da redacção das leis póde a assembléa fazer alterações permittidas pelo regimento, e o que nessa occasião vota é o que constitue a lei (apoiados).

A vista disto entendo que não precisa entrar em desenvolvimentos para fazer conhecer quem fica melhor collocado na questão, se a commissão que redigio a citada lei, ou aquelles que malignamente insinuaram que estava ella falsificada.

Se houve alteração na lei citada, foi a commissão de redacção quem a fez, e por accordo entre seus membros, ou então unicamente quem a redigio, com o assentimento do membro que rubricou a redacção.

O Sr Souza Leão rubricando a redacção, deixou estabelecido que a conferio com as emendas approvadas. E tanto foi assim que ficou com taes emendas em seu poder, e só dous annos depois, quando pensou que snão haveria mais duvidas, inutilisou-as. Portanto, se o voto em separado significa uma setta envenenada, com o fim de ferir-me, sem atravessar pelo coração dos Drs. Vianna e Ignacio Joaquim, não póde alcançar-me (apoiados).

O Sr. Firmino de Novaes: —Eu não quiz ferir a ninguem.

O Sr. Mello Rego: —E se o quiz a mim, se foi esta a intenção do autor do parecer, não poderam ferir o alvo.

Admira-me entretanto, que o nobre deputado, pela posição de membro desta casa, pela sua posição de padre e padre graduado (conego), aceitasse um parecer destinado a desaggravar raivas e a attenuar o máo effeito de asseverações falsas, quando só a justiça e a imparcialidade o deveriam ter preoccupado! Era isto o que lhe impunha a consciencia de padre.

O Sr. Firmino de Novaes: —E foi por amor a justiça e a imparcialidade, que dei o meu parecer.

O Sr. Mello Rego: —Não, no parecer não ha justiça nem imparcialidade; ha o fim conhecido de mystificar a verdade Se, como ponderei, o parecer encerrar o fim occulto de ferir-me, perguntei ao nobre deputado—que motivos tem para assim proceder?

O Sr. Firmino de Novaes: —Não quiz molestar o nobre deputado nem a ninguem.

O Sr. Mello Rego: —Além de faltar a justiça, lembro-lhe que em quatro annos que somos collegas nesta casa, o tenho tratado com todo o apreço e attenção...

O Sr. Firmino de Novaes: —E' verdade.

O Sr. Mello Rego: —... nunca o offendi, e o nobre deputado subscreve um parecer como o de que se trata!

O Sr. Firmino de Novaes: —Nunca me offendeu, mas agora despede-se nestes termos, offendendo-me.

O Sr. Mello Rego: —Não o offendo no que digo, comento apenas um facto. Se teve por fim ser injusto para comigo lhe perdôo de todo o coração. Não sou vingativo, mas se o fosse, não quereria do nobre deputado tirar outra vingança senão aquella que viesse dos remorsos de sua consciencia: se mais quizesse, bastava-me o juizo que cada um dos nossos collegas está agora fazendo do nobre deputado, para completar a minha vingança.

O Sr. Presidente: —Peço ao nobre deputado que se dirija a mesa, e limite-se a discussão do parecer, se o quer discutir.

O Sr. Mello Rego: —Bem, não quero ser inconveniente, nem revel as observações de V. Exc... tanto mais quanto é corrente—a lei ... e o punhal que fere, pune a mão que maneja ... bem ...

O Sr. Firmino de Novaes faz algumas considerações em resposta ao procedente orador.

O Sr. Presidente declara que existem sobre a mesa um parecer assignado por tres senhores deputados membros da commissão e um additamento contendo restricções e o voto do Sr. Firmino de Novaes, que diverge completamente daquelle, tanto que o offerece em separado, pelo que deve submetter a votos em primeiro lugar o parecer da commissão, e se for approvado, ficarão prejudicados o voto em separado e bem assim as restricções.

O Sr. Almeida Pernambuco faz algumas considerações.

O Sr. Vieira de Araujo requer que a votação sobre os pareceres seja nominal.

Consultada a casa, concede-se a votação pedida.

Procedida á ella votam a favor do parecer, os Srs.: Joaquim Correia, Antonio Correia, Figueirôa, Amaral, Vieira d'Araujo, Pernambuco, Gameiro, Oliveira Andrade, Gomes Parente, Gonçalves Ferreira, Góes Cavalcante, Olympio Marques, Uchôa Cavalcante, Cunha Figueirêdo, Tito de Barros, Lacerda, Vieira de Mello, Camboim, e contra o Sr Firmino de Novaes, sendo approvado o parecer por 18 votos contra um; procede-se á votação das restricções dos Srs. Amaral e Gonçalves Ferreira; votam a favor os mesmos senhores, excepto o Sr. Olympio Marques, ficando prejudicado o voto em separado.

O Sr. Ratis e Silva (pela ordem) pede que se declare na acta que não tomou parte na votação por não ter se achado presente á discussão dos pareceres.

O Sr. Mello Rego (pela ordem) requer que sejam impressos o parecer, restricções e o voto em separado, no jornal da casa e inseridos nos annaes da assembléa, o que foi concedido.

O Sr. Presidente nomeia para levar leis á sancção os Srs Freire Gameiro, Lacerda, Ernesto Vieira.

Vai á mesa e apoia-se o seguinte requerimento:

« Requeremos que esta assembléa, por meio de seu presidente, nomeie uma commissão composta de representantes desta provincia, afim de felicitar a S. Exc. o Sr. conselheiro João Alfredo Correia de Oliveira, á quem esta assembléa applaude e louva como um cidadão illustre e benemerito, pelos incessantes e relevantissimos serviços prestados ao estado e a esta provincia, iniciando e secundando as sabias e importantes reformas com que o patriotico gabinete actual tem procurado dotar o paiz. - *Gonçalves Ferreira.—João Vieira. —Mello Rego.—A. Araujo.*—Padre *Tito. Albuquerque Lacerda. - Uchôa Cavalcante.—Figueirôa. —G. Parente.—Amaral. - Gameiro.*

Posto a votos, é approvado.

O Sr. Gonçalves Ferreira (pela ordem) requer que se consigne na acta que o requerimento foi approvado por unanimidade.

Vai á mesa e apoia-se o seguinte requerimento:

« Requeremos que se consigne na acta um voto de louvor ao Sr. Dr. Aguiar, presidente da assembléa, pelo modo digno, justo e imparcial com que dirigio as sessões do actual biennio.—*J. de Mello Rego. - Góes Cavalcante.*»

O Sr. Presidente passa a presidencia ao Sr. Oliveira Andrade, vice presidente, e posto a votos o requerimento, foi approvado.

O Sr. Presidente volta ao seu lugar.

São lidas e approvadas as redacções dos projectos ns. 54 e 70 de 1872; 2, 38, 40, 5, 51, 61 e 70 do corrente anno.

ORDEM DO DIA.

Entram em 2.ª discussão as emendas apresentadas em 3.ª ao projecto n. 62 deste anno, as quaes foram approvadas, bem como o projecto.

Discussão das emendas offerecidas ao projecto n. 69 deste anno; approvadas e passam á commissão de redacção.

O Sr. Presidente suspende a sessão em quanto se redige a acta e as redacções de outros projectos.

Continuando depois os trabalhos são lidas as redacções dos projectos ns. 62 e 69 que foram approvados.

O Sr. Presidente manda lêr a acta, e depois de approvada, dirige á assembléa uma breve e elegante allocução de despedida e agradecimento ás attenções que recebeu dos seus collegas e ao voto de apreço que lhe acabaram de dar, declarando em seguida —*estão encerrados os trabalhos legislativos do corrente anno.* (Muito bem).

REVISTA DIARIA.

Guarda nacional — Por portarias da presidencia da provincia, de 5 do corrente, mandou-se aggregar ao 9º batalhão de infantaria do municipio de Olinda, o tenente quartel-mestre do corpo n. 2 de cavallaria, do municipio do Brejo, Manoel Joaquim Alves dos Santos; mandou-se dar guia de passagem para o municipio de Goyanna, ao alferes da 8ª companhia do 1º batalhão de infantaria, do municipio do Recife, Lydio Mariano de Albuquerque; foi nomeado alferes da 4ª companhia do 9º batalhão de infantaria do municipio de Olinda, o 1º sargento João José da Silveira.

Jury.—Deixou hontem de funccionar, não obstante ter-se reunido casa em numero de 41 senhores jurados, por que não compareceram as testemunhas do processo dos réos, incursos no art. 193 do codigo criminal, Tiburtino José dos Santos e Severino Rodrigues Teixeira ou Valeriano da Costa, pelo que foi transferido o julgamento para o dia 12 do corrente, mandando-se notificar de novo as testemunhas, para se reconhecer a identidade de um dos réos.

Associação Commercial. — Tomou hontem posse a nova directoria deste modo organisada:

Presidente—Pedro M. Maury.
Vice-presidente—W Otto.
Secretario—Daniel C Ramos.
Thesoureiro—Joaquim Lopes Machado.
Directores.
Charles Patterson.
U. Keller.
João José Rodrigues Mendes.
Luiz Duprat.
Joaquim Francisco Sá Leitão.

Assembléa provincial.—Tendo-nos sido fornecido, pelo Sr. trchigrapho encarregado do apanhamento dos trabalhos da assembléa provincial, a sessão de 9 de junho ultima, do corrente anno, com inexactidões sensiveis, publicamo-la em o nosso numero de... do corrente Agora, porém, para satisfazer á exigencia da secretaria da assembléa provincial, publicamos de novo essa sessão com todos os incidentos, e contendo os diversos documentos ahi lidos, discutidos e approvados.

Administração do correio.—No mez de julho esta repartição arrecadou 6:842$480, sendo de:

Sellos	2:619$910
Cartas	2:417$590
Assignaturas	200$000
Multas	189$400
Emolumentos	1$000
Extraordinaria	2$000
Premios	27$100
Movimento de fundos	1:355$300

Instituto Archeologico e Geographico.—Deve reunir-se hoje, no lugar e hora do costume, em sessão ordinaria.

Jurisprudencia. — Abrimos hoje espaço em nossa oitava pagina a dous pareceres sobre questões importantes do nosso direito criminal e civil, que por serem momentosas devem interessar a todos os nossos leitores, e especialmente aquelles que se dedicam ao estudo de direito.

O primeiro, que versa sobre o ponto—*Tem a sociedade o direito de tirar a vida do homem?* é da penna de um joven academico, que sabe apreciar o estudo da sciencia de direito.

O segundo, que versa sobre o ponto de pratica civil—*Aos interdictos deverá proceder ensaio de conciliação, sob pena de nullidade?* é da penna do illustrado professor de nossa Faculdade de Direito, o Sr. conselheiro Francisco de Paula Baptista.

Recommendamos a leitura desses trabalhos.

Sociedade Litteraria e Auxiliadora da Instrucção Secundaria.—Hoje haverá sessão desta sociedade, para a discussão dos seus estatutos, ás 10 horas do dia.

Captura importante.—Pela subdelegacia da cidade da Victoria, foi em 4 do corrente preso e recolhido á respectiva cadeia, um grande criminoso de nome Jesuino Bezerra de Menezes Batalha.

Primeira escola de instrucção primaria para o sexo feminino, creada pela sociedade Propagadora.—Na rua do Hospicio, freguezia da Boa-Vista, começou a funccionar esta escola sob a direcção da Exma. Sra. D. Carolina Militana de Carvalho. Os que quizerem utilisar-se dos beneficios prodigalisados pela sociedade Propagadora e tiverem meninas para matricular na referida escola, podem entender-se com o Sr. Dr. Adolpho Lamenha Lins, presidente do conselho da mesma sociedade naquella parochia, em casa de sua residencia, á rua da União, das 6 ás 9 horas da manhã, e á tarde das 4 horas em diante.

Camara municipal.—Em sessão de hontem, a illustre corporação, foi ... se transferisse o Sr. Gervasio Pires Ferreira do logar de amanuense servindo de porteiro da mesma camara para o de amanuense do cemiterio e deste para aquelle o Sr. Alvaro Pereira de Sá.

Pagadoria da thesouraria de fazenda.—Pagam-se hoje: o hospital militar e todos os funccionarios que não tiverem recebido seus vencimentos nos dias que lhes foram marcados.

Instituto Historico e Philosophico.—Domingo (3) houve sessão ordinaria desta sociedade, presidida pelo Sr. Bandeira de Mello.

Lida, foi approvada a acta da sessão antecedente.

Asylo de alienados. — Continuação do beneficio no circo.

Transporte	2:560$000
Commendador Luiz Gonçalves da Silva, 1 camarote e 10 reservados	100$000
Joaquim P de Mello Rego, 2 idem	15$000
João Antonio de Mello, 1 idem	5$000
Antonio Domingos Pinto, 1 idem	5$000
Dr. Luiz Salazar Moscoso, 1 idem	5$000
Dr. Manoel Barbosa de Araujo, idem	5$000
Dr. Adolpho Lamenha Lins, 1 idem	5$000
Dr. Jefferson Mirabeau das Mercês, 1 idem	5$000
Dr. Olympio Marques da Silva, 1 idem	5$000
Tenente Antonio de Pinho Borges, 1 idem	5$000
José de Vasconcellos, 1 idem	5$000
José Odilon Annes Pires, 1 idem	5$000
Silvino Antonio Rodrigues, 1 idem	3$000
	2:728$000

Loteria.— A que se acha á venda é a 62.ª, a beneficio da irmandade do Senhor dos Passos do Corpo Santo, a qual corre no dia 14.

Casa de detenção.— Movimento do dia 5 de agosto de 1873:

Existiam presos 349, entraram 4, sahiram 10, existem 343.

A saber:

Nacionaes 242, mulheres 7, estrangeiros 41, escravos 43, escravas 10.—Total 343.

Alimentados a custa dos cofres publicos 287.

— Movimento da enfermaria do dia 5 de agosto de 1873:

Tiveram alta:
Daniel Tavares Coêlho.
Salustiano Francisco dos Santos.

Cemiterio publico. — Obituario do dia 5 de agosto:

Agueda Maria da Conceição, preta, Pernambuco, 50 annos, solteira, Bôa-Vista; asylo, cancro uterino.

Cecilia, parda, Pernambuco, 6 mezes, Graça; convulsões.

Rogerio Firmino dos Santos, ignora-se, Rio de Janeiro, 22 annos, militar, Bôa-Vista; tuberculos pulmonares.

Adelaide Rosa da Conceição Tavares, branca, Pernambuco, 14 annos, solteira, S. José; bexigas.

Josepha, preta, Pernambuco, 5 annos, S. José; bexigas.

João Antonio dos Reis, branco Portugal, 85 annos, solteiro, Recife; erysipela.

Caetana Francisca da Silva Lages, branca, Pernambuco, 43 annos, casada, Recife; apoplexia cerebral.

PARTE POLITICA

PARTIDO CONSERVADOR

RECIFE, 7 DE AGOSTO DE 1873.

Não é no terreno das individualidades que os partidos devem travar as pugnas politicas: no cadinho da discussão das idéas é que os principios se depuram e fructificam.

A politica que assenta em odios e desabafos, é politica bastarda que estraga a pureza das crenças e inutilisa a grandeza dos commettimentos.

Nos paizes mais avantajados em civilisação, e onde o governo representativo tem attingido ao maior grão de aperfeiçoamento, são os partidos os principaes cooperadores do desenvolvimento e grandeza publica: elles levantam as idéas, discutem-nas e formam a opinião, que os altos poderes do estado aceitam e proclamam.

Ao contrario, entre nós as idéas e reformas quasi sempre surgem de surpreza no parlamento, o governo as concebe, e o paiz as aceita antes que sobre ellas tenha o seu conceito formado.

Se nisto vai um mal, um desvirtuamento das verdadeiras praticas dos governos de opinião, não cabe a responsabilidade senão aos nossos partidos politicos. Abandonando ao governo a iniciativa das reformas e o direito de arvorar as idéas, consomem elles toda a sua seiva no esforço das discussões improficuas e no afinco da difamação dos individuos.

Neste andar desviado, nesta aberração dos nobres fins de um partido, nenhum tem ido adiante d'aquelle que neste paiz se envolve no manto liberal.

Faz consistir a sua grande missão na negação de todo o principio de liberdade, na licença da discussão e nas estravagancias das theorias. Movediço como areias dos desertos, as suas idéas variam de um dia para outro.

Voluvel e inconsequente, faz escada para o poder pelo arrojo dos principios, pela ambição dos commettimentos; mas não sabe descer do governo, senão pelo plano inclinado da violencia sem nome do ferrenho absolutismo.

Por este vicio radicado no seio do partido liberal, desde epocas remotas, desde as epocas em que os partidos entraram em sensivel enfraquecimento, e o governo cresceu de força e prepotencia; por este vicio, dizemos nós, a inefficacia dos meios de acção mutilisa todo o seu lidar pelo principio de liberdade.

Em mais de trinta annos o partido liberal sóbe e desce do poder, sem deixar nos fastos da historia politica do paiz o mais leve traço de sua passagem, o mais insignificante serviço aos principios que lhe servem de bandeira. Nesse periodo de tempo, o partido que tem servido á liberdade e ao progresso, tem incontestavelmente sido o partido denominado conservador.

Mentindo, pois, o partido liberal durante quasi meio seculo aos seus principios e fins; devera ter-se-lhe formado a convicção, de que, carece regenerar-se e corrigir os deffeitos que de indole ou desorganisação, entorpecem suas aspirações e pervertem a sua missão.

Era, portanto, de esperar que por força da experiencia, outro fosse o seu modo de proceder na presente quadra, em que o fio da prosperidade e grandeza nacional se desenrola presuroso.

Mas qual! Os liberaes de hoje são os mesmos liberaes de outros tempos.

Em boa hora assumio as ameias do poder o gabinete de 7 de março. Resoluto, corajoso e patriotico, esse gabinete aventurou se a um grande e nobre fim: fez mira na prosperidade do paiz, e na consolidação da liberdade publica, e caminha com passos firmes á frente do progresso.

Tudo no imperio, sob o influxo de um grande governo, cresce e prospera. As finanças consideravelmente estragadas por má gestão de governos anteriores, e por effeitos da guerra com o Paraguay, em curto espaço rehabilitaram-se, o espirito publico enfraquecido e quasi extincto, desde muitos annos, agita-se e ganha elementos de vida; a liberdade acérca-se de garantias, e o cidadão consegue segurança e protecção.

Assim, a frente de grandes melhoramentos moraes e materiaes, iniciando reformas do maior alcance, o gabinete de 7 de março muito já tem merecido do paiz, que nelle confia e deposita suas mais caras esperanças.

Entretanto, esse gabinete que devera ter por si a adhesão de todos os partidos regularmente constituidos e alentados pelo patriotismo, luta e debate — *se com os soi disantes* liberaes do Brasil! Reunidos a elles, conservadores trefegos e animados de ambições sofregas tambem o combatem!

Mas a providencia das nações, o apoio da maioria do paiz, alentando a sua coragem e civismo, tem feito victoriosa a causa do 7 de março, que é a causa nacional.

Na grande luta que está travada, e em que de um lado avultam os nobres impulsos do patriotismo, e do outro ingratas ambições, o esforço dos *assaltantes* e *mineiros* não ha conseguido sinão destroços.

Ainda bem!

Mas, emquanto no parlamento a batalha está travada, os liberaes de Pernambuco, em cuja frente marcha como balisa o Sr. Barão de Villa-Bella, fazem as suas sortidas.

Por ser de pequeno calibre e curto alcance a sua artilharia, que por isto não póde metralhar com proveito o inimigo que está longe; faz fogo cerrado ao digno administrador da provincia, a quem o illustre balisa vota odio entranhavel!

Felizmente, porém, apezar de ter reunido mais uma boca de fogo as quinze do manifesto de 17 de maio, o assédio não tem podido medrar. No des... exaggero dos factos, á injuria, ao insulto e á calumnia!

Do seu orgão, na imprensa, o *directorio* do Sr. Villa Bella riscou os principios politicos que, como partido organisado, devera possuir e defender; abandonou a discussão das idéas, e atirou-se ás pessoas como o tigre á prêza, como o leão ás postas de carne!

Quando sahe desse estado de frenesi, e entra em intervallos lucidos, cahe no jogo das palavras, nas criticas semsaborosas e nas banalidades!

E' certo que, se como opposição leal e conscienciosa, emprehendesse a fiscalisação dos actos da administração, a fortuna não a protegeria por que quem governa respeitando a lei, a justiça e a moralidade não teme, nem receia o exame dos seus actos.

Mas fóra deste terreno, em que o assalto seria baldado, a opposição não andaria mal trazendo á discussão para o terreno dos principios e das grandes idéas que se levantam no paiz.

Evita a *Provincia* este campo de batalha? Para elle a convidamos. Abra de mão as pessoas, a causa publica não ganha com a depreciação dos caracteres, nem com o desconceito dos seus assiduos operarios.

A columnia e a diffamação é arma vil, que mãos dignas não a devem manejar.

Colloque-se a *Provincia* na verdadeira altura de orgão de um partido, faça politica civilisada, e não politica selvagem.

Da discussão comedida, e isenta de odios é que póde sahir á luz da verdade: a discussão incandecente e irritante leva os contendores ao delirio, e só produz a esterilidade.

Concorram, pois, os partidos para que a imprensa politica da provincia saia da degradação a que tem chegado, assim se nobilite e moralise, e teremos todos cumprido o nosso dever de jornalista e de homens politicos.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO.

Ceará.

FORTALEZA, 25 DE JULHO DE 1873.

Estamos condemnados a rebater tantos quantos disparates queiram os orgãos da opposição atirar sobre nós.

Depois que o Sr. senador Pompeu, *orgão e unico interprete* na côrte do imperio, atreveu-se a asseverar no parlamento que o ex-juiz de direito do Crato - o celebre *Martins Pereira* não era liberal, não houve mais mentira revoltante que não tivesse direito a uma séria sustentação.

Está provado, pois, que só o infame pode usar contra outrem da pecha de infamia; só o mentiroso está autorisado a taxar quem quizer de baldo de verdade.

A exemplo do cerebrino autor de inverdades, que hoje conspira no senado, nada mais natural do que a arrogancia com que o *Cearense* e o *Pedro II* sahem-se de lança em riste contra o relatorio do Exm. Sr. Dr. Maciel, dizendo:

— *E' mentira*

Atrozmente contrariados pelos factos, envergonhados por não terem achado uma sahida onde se podessem eximir da responsabilidade dos acontecimentos de Missão Velha, recorrem á ultima palavra dos cobardes, dos fracos, daquelles que não teem razão, dos que emfim são encontrados com a mão sobre o delicto: enfurecidos blasphemam, tentam embargar a voz a quem pode trahir-lhes a verdade, e gritam como possessos: —*Mentis!*

Entretanto se, na confecção de seu relatorio, de algum peccado podesse ser S. Exc. acoimado, este teria sido por certo não haver concedido a narração dos factos de Missão Velha, toda aquella lattitude de que eram susceptiveis, em vista dos irrefragaveis e insuspeitos documentos em que elle se baseou.

S. Exc. foi parco e até attenuou os crimes, de que a opposição se tornou outr'ora naquelles acontecimentos, escrupulisando affirmar aquillo mesmo que uma infinidade de testemunhas liberaes e dissidentes se incumbiram de asseverar, não só em peças officiaes, como em inqueritos e mais informações ministradas á presidencia.

Appellam hoje, não obstante, para estes mesmos documentos.

A assembléa provincial, segundo acabam de informar-nos, solicitou-os por copia á presidencia.

Temos fé que a verdade, nessa discussão a que a maioria foi provocada pelos deputados da dissidencia, ha de se tornar patente, a despeito dos improperios e calumnias da opposição, que faz timbre em fechar os olhos a toda a luz.

Então veremos qual o systema de que se servem os homens de honra, quando querem amordaçar os cães que ladram em sua passagem.

O impudor ha de achar um termo!

(Da *Constituição.*)

O chaveco «Provincia.»

O chaveco *Provincia* tendo a sua artilharia *encravada* arreou a bandeira liberal, para hastear a *neutra*, afim de poder continuar no corso!

O chaveco, porém, está conhecido e tendo em seus dias de filaucia atirado como um *damnado*, vê-se agora mettido entre *tres* fogos de inimigos a quem provocou!

O chaveco está *furado*, tem *agua* que faz *pena*, e já trata de botar escaleres ao mar para salvar-se na *barca de S. Pedro!*

A fé o salvará, pois dos *arrependidos é o reino do céo!*

Que o chaveco arvorava falsa bandeira liberal, todos sabiam: —que elle procurava fazer *barulho muito*, para dizer que tinha muita gente—tambem é sabido: - mas que tão depressa o chaveco arreiara a bandeira é o que a muitos espanta!

E que o *corsario* só combate quando vê *ganho*, —perdida a esperança deste—*mosca-se!*

A *Provincia* é impagavel! democrata n'um dia, descarrega todas as suas *pecinhas* n'outro contra os republicanos! n'um dia furiosa contra Roma, como cão hydrophobico, n'outro dia ei-la *batendo* nos *peitos*, a enrolar-se na capa do *S. Padre* e atacando aquelles que defendem a liberdade de consciencia! *pseudo liberal*—ei-la a combater as idéas liberaes e áquelles que sustentam a bandeira gloriosa do partido!

Para onde vai o *chaveco?*... fazer corso contra o *poleiro*; mas varado, como vai, fazendo agua por todas as *juntas* e *buracos*—o chaveco se afunda a olhos vistos, e então... o oceano da miseria e do ridiculo o cubrirá de todo!

Eheu! Eheu! Pobre *Provincia!*... Muda de nome, se queres fazer alguma cousa! e se queres um—ei-lo - *Ultramontano.*

Malagrida.

Posição impossivel.

Sob este titulo lê-se na *Provincia* de 1.º do corrente um artigo, em que dividindo-se a questão religiosa em tres periodos, procura-se, mediante falsas illações, tiradas de principios imaginados pelos homens da *Provincia* e já tantas vezes repellidos pelo publico sensato e desinteressado, espalhar que S. Exc. o Sr. presidente acha-se impossibilitado para incumbir-se da decisão do governo geral.

Posto que nada alli mereça resposta seria, dizemos todavia alguma cousa para tornar mais frisante a posição triste e desanimadora do Barão de Villa-Bella e de sua gente, que de dia a dia vão se tornando mais conhecidos pela sua inepcia a par de uma paixão politica mesquinha.

Por mais esforços que façam os dedicados do Sr. barão de Villa-Bella, não conseguirão de forma alguma marear a brilhante e imparcial posição a que o illustrado e honrado Sr. Dr. Lucena assumio na questão religiosa.

Não ha de ser com repetições e epithetos só proprios de quem pouco se presa que se ha de desfazer a reputação de um administrador que em todas as quadras, ainda mesmo nas que lhe dizem respeito, inspirando-se no alto preceito do direito—*fiat justitia pereat ne pereat mundus*—tem feito triumphar a causa do direito e da razão.

Em que se funda o articulista, (que só pela epigraphe bem mostra o que é) para julgar que o honrado e intelligente administrador não pode manter a decisão do governo?

Que facto nos apresentou em seu artigo para firmar a verdade de sua asserção?

Queria o articulista que em uma questão suscitada *sub lege*, se tirasse a qualquer dos dous contendores aquillo que a propria lei lhe concede?

Queria ainda que a presidencia, no principio da questão, em vez de procurar, segundo as leis, conciliar o equilibrio e harmonia entre o estado e a igreja, equilibrio e harmonia tão preconisados pelo Sr. Nabuco, em seu *discurso peça*, se pronunciasse em face deste ou daquelle contendor?

Isto não entra no tino de quem quer governar uma provincia no interesse da ordem e justiça social; não deve servir de norma de proceder ao paiz illustrado e imparcial.

Desde que o Exm. Sr. Dr. Henrique Pereira de Lucena, como delegado do governo, recebendo as queixas dos que figuraram na luta, e com uma imparcialidade rara e invejavel remetteu-as ao governo geral, unico competente para decidir, sem se pronunciar a favor deste ou daquelle, que razão ha para se dizer que S. Exc. não pode incumbir-se da decisão do governo?

Disse o articulista que S. Exc. procurava conciliar o que era de natureza inconciliavel « a soberania da nação ferida pela invasão episcopal. »

Esta proposição ou é filha da má fé, ou da ignorancia da gente do Sr. Barão.

Sim; fora preciso estar de má fé ou em ignorancia para negar-se o que é evidentemente claro.

Nos paizes onde ha religião de estado; onde tanto a igreja como o estado protegem-se reciprocamente, quão disparatada não seria uma decisão de um presidente que por si quizesse decidir sobre questões que pertencem aos altos poderes da nação!?

Que posição critica não seria de um presidente actualmente, se já elle se houvesse manifestado em favor de algum dos lados?

Estabeleçamos uma hypothese:

Se S Exc. o Sr. presidente se tivesse declarado contra a maçonaria e as irmandades; podia hoje incumbir-se da decisão de 12 de maio?

Não, não, o podia, por certo; e a propria maçonaria, seria a primeira a declarar: S. Exc. em estado de não poder se encarregar de cumprir o que fora decidido pelo poder competente.

Se pelo contrario, S. Exc. se tivesse manifestado contra os ultramontanos, tambem podia encarregar-se de semelhante incumbencia, se a decisão fosse favoravel á estes?

Não, não o podia por certo; os proprios ultramontanos não se demorariam em gritar com razão: S. Exc. o Sr. Dr. Lucena não pode se encarregar de cumprir, o que fora decidido pelo poder competente, porque S. Exc. ja deu uma prova de parcialidade, não pode ser juiz nesta causa.

Isto porem não se dá com S. Exc., elle está isento de ser acoimado de parcial na importante questão religiosa; as partes não teem o que dizer de S. Exc. no cumprimento da lei, entretanto veem os estonteados da *Provincia* dizer que nesta questão a posição de S. Exc. é impossivel!

Se a presidencia não recebeu o recurso no effeito suspensivo, está mais que provado que a presidencia quiz tornar mais patente a sua imparcialidade; de modo nenhum quiz, sendo delegado do governo nesta provincia pender para algum dos lados, e impossibilitar-se para como juiz cumprir o que fosse decidido de accordo com a justiça e a razão.

Ora esta, pois, mais que evidente que a posição do Exm. Sr. Dr. Henrique Pereira de Lucena, é a de um magistrado que com o tino e criterio, que só dão a illustração e o talento, em hypothese nenhuma sacrifica a justiça e a ordem a interesses quaesquer que elles sejam.

E um magistrado desta tempera, dizem os sectarios do Sr. Barão, crea posição imposivel!

E insiste ainda a *Provincia* na questão do capellão do cemiterio!

Já não se tem dito que S. Exc. o Sr. Dr. Lucena, em seu despacho na questão entre a camara e o Sr. bispo sobre o capellão *disse apenas que o capellão pelo facto de ser empregado* não está privado de se communicar *directamente* com o diocesano, do mesmo modo que não estão os parochos, sendo empregados do governo?

O despacho de S. Exc ahi está; os homens desinteressados e despidos de pequenas ambições já o apreciaram, e por tanto, as calumnias da *Provincia* não encontrarão echos nos peitos sinceros, e muito menos attingirão ao distincto administrador o Exm. Sr. Dr. Lucena.

Que molestia tendes?

Centenares de variedades de molestias podem se attribuir ao estomago. Para cada uma ou todas ellas, o senso commum nos demonstra que a medicina que restaura aquelle orgão ao seu estado natural de vigor, é o verdadeiro remedio. Se o senso commum deseja saber que remedio é esse, a expriencia responde - são as pilulas assucaradas de Bristol. O que não faltam são catharticos, porém a nonagesima parte delles só produzem um allivio passageiro, e muitos delles são perigosos. E' mil vezes melhor deixar o livre curso á dyspepsia, do que tentar cura-la com mercurio. Esses remedios assim intitulados arruinam o doente ainda muito mais rapidamente, do que a propria molestia. Já não acontece assim com as pilulas assucaradas de Bristol, as quaes devem a sua emcacia aos extractos vegetaes. Se o figado não está em ordem, ellas promptamente o regulam, se os intestinos se acham obstruidos, ellas removem as obstrucções; se o estomago está incapaz de uma perfeita digestão, ellas lhe dão o necessario tom e vivacidade. Ellas acham se mettidas dentro de frasquinhos, e por isso a sua conservação é duravel em todos os climas. Em todas as molestias aggravadas ou provenientes de impureza de sangue, a salsaparrilha de Bristol deve ser tomada conjunctamente com as pilulas.

Declaração.

O abaixo assignado, negociante na villa de Jaboatão, tendo constituido legalmente seu bastante procurador a João Gomes dos Santos, official de sapateiro, e escrivão interino do juiz de paz da mesma villa, para amigavel ou judicialmente cobrar suas dividas, e como o mesmo João Gomes não tenha ainda apparecido para prestar contas e conste que se tenha ausentado para lugar não sabido, o mesmo abaixo assignado vem por este meio chamar o dito senhor, afim de que lhe preste contas e lhe entregue seus documentos que ainda existem em seu poder; outro sim, o mesmo abaixo assignado declara que desta data em diante ficará de nenhum effeito toda e qualquer transacção que o Sr. João Gomes faça com os devedores do mesmo abaixo assignado, sob pena de pagarem segunda vez.

Recife, 4 de agosto de 1873.

Bernardo Gonçalves dos Santos.

COMMERCIO.

Seguro contra-fogo
THE LIVERPOOL & LONDON & GLOBE
INSURANCE COMPANY
Agentes
SAUNDERS BROTHERS & C.
11—Corpo Santo—11

COMPANHIA
Phenix Pernambucana.
Toma riscos maritimos em mercadorias, fretes, dinheiro a risco e finalmente de qualquer natureza, em vapores, navios á vela ou barcaças, a premios muito modicos.
RUA DO COMMERCIO N. 34.

Seguro contra-fogo
COMPANHIA
NORTHERN.
Capital. . . . . 20,000:000$000
Fundo de reserva. 8,000:000$000
Agentes,
Mills Latham & C.
RUA DA CRUZ N. 38.

SEGUROS
MARITIMOS
E
CONTRA O FOGO.
A companhia Indemnisadora, estabelecida nesta praça, toma seguros maritimos sobre navios e seus carregamentos e contra fogo em edificios, mercadorias e mobilias: na rua do Vigario n. 4, pavimento terreo.

COMPANHIA ALLIANÇA
seguros maritimos e terrestres estabelecida na Bahia em 15 de janeiro em 1870.
CAPITAL 4,000:000$000.
Toma seguro de mercadorias e dinheiro a

...co maritimo ... de vapores para dentro e fóra do ... assim como contra fogo sobre predios, ... e fazendas.

Agente: Joaquim José Gonçalves Beltrão, rua do Commercio n. 5, 1º andar.

PRAÇA DO RECIFE 6 DE AGOSTO DE 1873.

AS 3 1/2 HORAS DA TARDE.

Cotações officiaes.

Cambio — sobre Londres a 90 d/v. 25 1/2 d. por 1$, do banco.

Dabourcq
Presidente.
A. P. de Lemos
Pelo secretario.

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 5 . . .	126:551$559
Idem do dia 6 . . .	28:268$938
	154:823$497

Descarregam hoje 7 de agosto de 1873

Barca ingleza - *Eduard Herbert* - mercadorias para alfandega.

Barca ingleza — *Miranda* — mercadorias para alfandega.

Barca ingleza—*Duchess of Sutherland* - mercadorias para alfandega.

Patacho francez - *André* - ferragens já despachadas para o caes do Apollo.

Barca franceza - *Cotigny* — vinho para deposito no trapiche Barbosa.

Importação.

Rio Grande do Sul, brigue brasileiro *Providencia*, consignado a Amorim Irmãos & C., manifestou:

Couros 70. Colla 8 cestos.
Graxa em bexiga 5,876 kilos.
Sebo 350 barris.
Xarque 223,713 kilos aos consignatarios.

Rio Grande do Sul, barca franceza *Intrepide Corse*, consignada a Oliveira Filhos & C., manifestou:

Graxa 10 pipas.
Milho 200 saccos.
Sebo 302 barris.
Xarque 12,714 kilos a diversos.

Montevidéo, barca brasileira *S. José*, consignada a Loyo & Filho, manifestou:

Xarque 193,629 kilos aos consignatarios.

DESPACHOS DE EXPORTAÇÃO NO DIA 5 DE JULHO DE 1873.

Para os portos do exterior

— Na barca portugueza *Vencedora*, para Lisboa, carregou: F. R Pinto Guimarães 1,191 couros salgados com 14,292 kilos.

— No palhabote portuguez *Novo S. Lourenço*, para a Ilha de S. Miguel, carregou: M. A. da Silva 80 borricas com 8,508 kilos de assucar mascavado.

Para os portos do interior.

— Para o Rio Grande do Sul, no palhabote portuguez *Sympathia*, carregaram: P. Vianna & C. 25 barricas com 1,497 kilos de assucar refinado; Amorim Irmãos & C 300 ditas com 27,707 1/2 ditos de dito branco e 39 ditas com 3,527 ditos de dito mascavado.

— Para Macáo, na barcaça *Rainha dos Anjos*, carregaram: Costa & C. 4 barricas com 411 kilos de assucar branco; G. de Mattos Irmãos 1 barril com 96 litros de aguardente.

CAPATAZIA DA ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 5 . . .	4:985$583
Idem do dia 6	766$362
	5:751$945

VOLUMES SAHIDOS

No dia 1 a 5	3,375
Primeira porta no dia 6 . . .	339
Segunda porta	51
Terceira porta	8
Trapiche Conceição	816
	4,589

SERVIÇO MARITIMO

Alvarengas descarregadas no trapiche da alfandega no dia 1 a 5 . . .	10
Ditas ditas no dia 6	
Navios atracados no trap. da alfandega	3
Alvarengas	
No trapiche Conceição	2
	15

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO

Rendimento do dia 1 a 5 . . .	9:130$567
Idem do dia 6	1:780$544
	10:911$111

CONSULADO PROVINCIAL

Rendimento do dia 1 a 5 . . .	4:873$772
Idem do dia 6	2:544$890
	7:418$662

RECIFE DRAINAGE.

Rendimento do dia 6	172$444

MOVIMENTO DO PORTO

Navios entrados no dia 6.

Montevidéo—18 dias, barca brasileira *S. José*, de 397 toneladas, capitão Francisco Martins Costa, equipagem 11, carga 4,230 quintaes hespanhóes de carne; a José da Silva Loyo & Filho.

Rio Grande do Sul - 19 dias, brigue nacional *Providencia*, de 306 toneladas, capitão Carlos E. Merry, equipagem 10, carga 229;200 kilos de carne; a Amorim Irmão & C.

Navio sahido no mesmo dia.

Bahia e portos intermedios—Vapor nacional *Penedo*, commandante Francisco Pereira, carga varios generos.

EDITAES.

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial em cumprimento de ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, manda fazer publico, que vai novamente a praça no dia 14 do corrente, por tempo de um anno, e pela quantia de 2:824$605, os impostos provinciaes da comarca de Flores.

As pessoas que se propozerem a esta arrematação compareçam na sala das sessões da referida junta no dia ácima mencionado, pelo meio dia e competentemente habilitadas.

E para constar se mandou publicar o presente pelo jornal.

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco, 4 de agosto de 1873.

O official-maior,
M. A. Ferreira.

Edital n. 35.

Pela inspectoria da alfandega de Pernambuco se faz publico que no dia 8, ás 11 horas da manhã, á porta desta repartição, se ha de arrematar as mercadorias, abaixo mencionadas, abandonadas aos direitos por Souza e Sá & C

Armazem n. 1.

Marca S S & C n. 270 - 1 caixa vinda do Havre no navio francez *Fidelite*, entrado em 7 de abril proximo passado, contendo as seguintes mercadorias avariadas:

12 kilos, peso nos envoltorios de bijouteria de cobre e suas ligas, avaliados por 144$666.

4 ditos idem de chaves de ferro para relogios de algibeira, avaliados por 38$516.

20 duzias de camisas de tecido de algodão, avaliadas por 337$200.

4 kilos de borracha em obra, não classificada, avaliados por 5$000.

Alfandega de Pernambuco, 5 de agosto de 1873.

O inspector,
Fabio A. de Carvalho Reis.

Edital n. 33.

Pela inspectoria da alfandega de Pernambuco se faz publico, que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, nos termos do cap. 6.º do tit. 3.º do regulamento de 19 de setembro de 1860, os seus donos ou consignatarios deverão despacha-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo elle, serem vendidas por sua conta, sem que lhes fique competindo allegar contra os effeitos desta venda:

Armazem n. 7.

... n. 54/73 ... ditas vindas ... no navio ... entradas em 20 de novembro ... e consignadas a Arminio & Moreira.

Idem idem, ns. 34/40. Dez ditas idem idem.

Idem idem, ns. 54, 84, 29, 5/6, 8, 9, 12, 16/18. Dez ditas idem idem.

Idem B & S, n. 80. Uma caixa vinda de Hamburgo no navio allemão *Anna ...*, descarregada em 6 de dezembro de 1872 e consignada a Bastos & Silva.

Idem B S e A A & C, n. 10. Uma dita idem em 10 idem; ignora-se a consignação.

Idem J A A & C, n. 3. Uma dita vinda de Hamburgo no navio allemão *Alvine*, descarregada em 10 idem e consignada a J. A. de Araujo & C.

Idem R P & C, ns. 12 e 18. Duas ditas vindas de Hamburgo no navio inglez *Nicolim*, descarregadas em 10 de dezembro de 1872 e consignadas Ramos & Peixoto.

Idem B & S, ns. 93 e 94. Duas ditas idem idem a Bastos & Silva.

Idem C G & C, n. 34/38. Cinco ditas idem idem a Carneiro Guimarães & C.

Idem diamante, no centro A & M e por baixo — Pedroso —, n. 1 Uma lata vinda de Londres no navio inglez *Ecliftik*, descarregada em 28 de dezembro de 1872, e consiguada a Arminio & Moreira.

Idem idem, n. 4. Uma caixa idem idem idem.

Alfandega de Pernambuco, 4 de agosto de 1873.

O inspector,
Fabio A. de Carvalho Reis.

— A camara municipal desta cidade faz publico para conhecimento de seus municipes, a postura abaixo transcripta, approvada provisoriamente pelo Exm. Sr. presidente da provincia em 31 de julho proximo findo.

Paço da camara municipal do Recife, 6 de agosto de 1873.

Theodoro Machado Freire Pereira da Silva,
Pró-presidente.
Pedro de Albuquerque Autran,
Secretario.

Art. 1.º Ninguem pode deitar na rua, cisco, objectos sem serventia, nem cousa alguma que seja contraria ao asseio e limpeza das ruas.

Art. 2.º Os proprietarios ou moradores em cujas portas ou frentes for encontrado qualquer objecto dessa qualidade serão multados em 10$000 e no dobro na reincidencia.

Art. 3.º Ficam designados, o alagado do norte do gymnasio provincial, o lado do sul da casa de detenção e a Praça de Pedro I no Recife, perto do caes para nelles serem lançados os ciscos, calices e quaesquer outros objectos sem serventia, seja qual for a sua natureza, a excepção de materias fecaes que continuarão a ser lançadas nos lugares designados nas posturas. Os infractores serão multados em 30$000 e no dobro na reincidencia e obrigados a remover os objectos a sua custa ou a pagar a despeza que se fizer com sua remoção.

Art. 4.º Fica prohibido o pregamento de cartazes, annuncios, aviso ou outro qualquer papel, seja qual fôr seu assumpto ou qualidade, na parede ou esquina. Os infractores serão multados em 10$ e no dobro na reincidencia e obrigados a indemnisar o damno que causarem além de serem obrigados a despregar os papeis ou pagar a despeza que com isso se fizer.

Henrique Pereira de Lucena.

Conforme.—*Luiz Salazar Moscoso da Veiga Pessoa.*

Conforme.—O secretario, *Pedro de Albuquerque Autran.*

Edital n. 36.

Pela inspectoria da alfandega se faz publico, que no dia 11 ás 11 horas da manhã, se ha de arrematar, livre de direitos, á porta desta repartição, as mercadorias abaixo mencionadas, apprehendidas ás 9 1/2 horas da noite do 1º de junho proximo passado pelo guarda desta repartição Antonio Luiz de Carvalho Medeiros.

Tres pares de botinas de couro de mais de 22 centimetros, avaliados por 17$280, 11 camisas de flanella, avaliadas por 21$120, 2 calças de panno abaetado, avaliadas por 6$400.

Tres cintos de flanella, avaliados por 1$200.

Alfandega de Pernambuco, 6 de agosto de 1873.

O inspector,
Fabio A. de Carvalho Reis.

DECLARAÇÕES.

Arrematação

Juizo do civel de Olinda.

No dia 7 de agosto de 1873, depois de finda a audiencia, vão á praça para serem arrematados por venda os bens seguintes: uma casa de taipa coberta de telha, solo foreiro no lugar do Rio Doce, com 1 portão e 2 janellas de frente, 2 quartos, 2 salas, cozinha fóra, estribaria, avaliada por 400$; outra de taipa, coberta de palha, em máo estado, avaliada por 25$; uma posse de curral, de fundo uma rède e uma jangada, avaliada por 260$; um escravo preto, crioulo, com idade de 40 annos, avaliado por 500$; de que se receberá proposta em carta fechada para sua venda, cujos bens vão á praça por execução de Mathias Ferreira Lima contra Manoel Martins Lopes. Escrivão Hermillo Chagas.

Santa casa da misericordia do Recife.

Pela secretaria da santa casa da misericordia do Recife são convidados os parentes das educandas do collegio das orphãs em seguida declaradas, as quaes ja completaram a sua educação, para que requeiram ao Exm. presidente da provincia a sua entrega, em vista do que resolveu a junta administrativa, de conformidade com o que dispõe o § 3º art. 48 do respectivo regulamento.

Candida das Chagas Coelho e Dionizia das Chagas Coelho, filhas de Vital das Chagas Coelho.
Maria Emilia.
Ignacia Ribeiro, filha de Leandro José Ribeiro.
Maria Magdalena de Mello, filha de José Tavares de Mello.
Valeriana dos Santos, filha de Vicente Ferreira dos Santos.
Eudocia.
Felippa.
Thereza dos Santos Torres, filha de José dos Santos Torres.
Sophia Maria da Conceição, exposta.

Secretaria da santa casa da misericordia do Recife, 27 de junho de 1873.

O escrivão
Pedro Rodrigues de Souza.

Sociedade Recreativa Juventude.

De conformidade com o que dispõe o art. 19 de nossos estatutos, scientifico aos senhores socios que esta presidencia deliberou ter lugar domingo 10 do corrente, pelas 6 horas da manhã, a reunião da assembléa geral ordinaria, afim de ouvirem a leitura do relatorio e parecer de exame de contas, e elegerem a nova directoria para o anno financeiro de 1873 á 1874.

Outrosim, a presidencia chama a attenção dos senhores socios para o art. 8º § 4º e art. 20 § 2º de nossa lei.

Secretaria da Sociedade Recreativa Juventude, 6 de agosto de 1873.

Francisco A. F. Vianna,
1º secretario.

— Pela thesouraria provincial se faz publico que foi transferida para o dia 7 de agosto proximo vindouro a arrematação do sitio dos Remedios, servindo de base a arrematação o preço de 3:750$000, porquanto foi adjudicado á fazenda provincial.

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco, 29 de julho de 1873.

O official-maior,
M. Affonso Ferreira.

Associação dos praticos em Pernambuco, 4 de agosto de 1873.

De ordem do Illm. Sr. capitão de mar e guerra e capitão do porto, e em cumprimento aos avisos do ministerio dos negocios da marinha n. 1361 de 24 de dezembro de 1872 e n. 1267 do 1º de julho de 1873, faço constar a quem possa interessar a presente tabella dos jornaes e aluguel que devam pagar os navios pelo pessoal e material da praticagem, quando empregado nas amarrações e desamarrações dos navios dentro do porto do Recife, mandada observar sua execução pelos referidos avisos.

Herculano José Rodrigues Pinheiro,
Pratico-mór.

TABELLA dos jornaes e aluguel que devem pagar os navios pelo pessoal e material da praticagem, quando empregado nas amarrações e desamarrações dos navios dentro do porto do Recife.

PESSOAL.	Até 12 horas de trabalho.	Por mais de 12 horas de trabalho.
Patrão.	6$000	10$000
Remador.	4$000	7$000

MATERIAL.	IMPORTANCIA.
Lancha, pelo serviço de amarrar ou desamarrar um navio.	8$000
Ancora por um dia.	1$000
Ancorote.	500
Virador pelo primeiro dia.	8$000
Por cada dia além do primeiro dia.	6$000
Espia por serviço durante a amarração ou desamarração, ou por cada dia.	4$000
Amarra por cada dia.	1$000

Sala das sessões do conselho naval 15 de maio de 1873.

Assignado.—Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo, Raphael Mendes de Moraes Valle, 1º relator, Hermenegildo Antonio Barbosa de Almeida, e José da Costa Azevedo.

Conforme.—Luiz Salazar da Veiga Pessoa.

Está conforme.—O secretario, Decio de Aquino Fonceca.

SANTA CASA DA MISERICORDIA DO RECIFE.

A Illma. junta administrativa da santa casa da Misericordia do Recife, manda fazer publico que na sala de suas sessões, no dia 7 de agosto, pelas 3 horas da tarde, tem de ser arrematadas a quem mais vantagens offerecer, pelo tempo de um a tres annos, as rendas dos predios em seguida declarados.

ESTABELECIMENTOS DE CARIDADE

Becco do Abreu.	
Sobrado de 4 andares n. 1	480$000
Rua dos Pescadores	
Casa terrea n. 11 . B	212$000
Rua larga do Rosario.	
Terceiro andar n. 24	250$000
Rua das Calçadas.	
Casa terrea n. 36	220$000
PATRIMONIO DOS ORPHÃOS.	
Rua de Gervazio Pires.	
Casa terrea n. 2	156$000
Rua das Cinco Pontas.	
Casa terrea n. 94	300$000
Rua da Senzala-velha.	
Casa terrea n. 16	209$006
Becco das Boias.	
Sobrado n. 18	421$000
Rua da Cruz.	
Sobrado n. 14	1:000$000
Rua de S. Jorge (Pilar).	
Casa terrea n. 103	206$000

Os pretendentes deverão apresentar no acto da arrematação as suas fianças, ou comparecerem acompanhados dos respectivos fiadores, devendo pagar alem da renda, o premio da quantia em que for seguro o predio que contiver estabelecimento commercial, assim como o serviço da limpeza e preços dos apparelhos.

Secretaria da santa casa da misericordia do Recife, 21 de junho de 1873.

O escrivão
Pedro Rodrigues de Souza.

INSTITUTO ARCHEOLOGICO E GEOGRAPHICO PERNAMBUCANO.

Haverá sessão ordinaria quinta-feira, 7 de agosto corrente, pelas 11 horas da manhã.

ORDEM DO DIA.

1.º Pareceres e mais trabalhos de commissões.

2.º Exame e approvação do balancete apresentado pelo thesoureiro do Instituo, pertencente ao trimestre de abril a junho de 1873.

Secretaria do Instituto, 4 de agosto de 1873.

J. Soares Azevedo,
Secretario perpetuo.

Companhia de seguros utilidade publica.

A direcção desta companhia havendo obtido do governo imperial prorogação por mais 20 annos para continuar a funccionar nesta cidade, e devendo principiar suas operações em 1º de setembro proximo futuro, convida aos senhores accionistas para se reunirem na quinta-feira 7 do corrente, em seu escriptorio á rua do Vigario n. 6, a 1 hora da tarde, afim de ter lugar a eleição da commissão de que trata a disposição transitoria dos novos estatutos.

Recife, 4 de agosto de 1873.

Os directores
Francisco Joaquim R. Brito.
Candido C. G. Alcoforado.

COMPANHIA
DOS
TRILHOS URBANOS
DO
Recife á Olinda.

Esta companhia contrata com quem melhores condições apresentar, a collocação d'um telegrapho electrico, á partir da estação d'Aurora á Olinda, e da Encruzilhada á Beberibe.

Para informações se entenderão com o respectivo gerente no escriptorio da mesma companhia.

O gerente interino,
Laurentino José de Miranda.

SULIPAS.

A' companhia dos trilhos urbanos do Recife á Olinda compra sulipas de oiticicas, com 9 palmos de comprimento, 9 polegadas de largura e 4 ditas de grossura.

L. J. de Miranda,
Gerente interino.

Irmandade de Sant'Anna, erecta na igreja da Santa Cruz.

Não se tendo pela segunda vez reunido numero legal de irmãos, conforme dispõe o artigo 40 de nosso compromisso, são de novo convidados a comparecerem domingo 10 do corrente, ás 9 horas da manhã, no consistorio da mesma igreja, afim de em mesa geral se proceder a eleição da nova mesa regedora para o anno compromissal de 1873 á 1874, conforme preceituam os artigos 14 á 22 do mesmo compromisso. Previne-se aos nossos irmãos, que, por autorisação do Illm. Sr. Dr. juiz da provedoria de capellas por despacho desta data, a eleição será effectiva com o numero de irmãos que a ella comparecerem.

Consistorio da irmandade, 5 de agosto de 1873.

Marcolino José Pupe
Secretario.

Associação portugueza de beneficencia dos empregados no commercio e industria em Pernambuco.

Por ordem do Sr. presidente ... aos Srs. associados, que não tendo lugar a assembléa geral no domingo proximo passado por falta de numero, com que ... ficou adiada a sessão para o proximo domingo 10 do corrente ... pelas 7 horas da manhã.

Espero que os Srs. associados serão pontuaes para obstar a despezas e a incommodos superfluos. Uma hora depois da annunciada é aberta a sessão.

Recife, 7 de agosto de 1873.

Salvador José Ferreira Guimarães
Secretario.

— De ordem do Illm. Sr. inspector da thesouraria de fazenda se faz publico, que fica transferida para o dia 16 do corrente a arrematação, perante a junta da mesma thesouraria, do barracão sito em Santo Amaro das Salinas, que servio de quartel á companhia de cavallaria.

Secretaria da thesouraria de fazenda de Pernambuco, 5 de agosto de 1873.

O secretario da junta,
Jesuino Rodrigues Cardozo.

Irmandade do SS. SS. do Recife.

Não tendo comparecido numero legal para empossar-se a nova mesa regedora, e havendo o irmão procurador geral renunciado o lugar para o qual fôra eleito; de ordem do irmão juiz convido a todos os irmãos para em mesa geral, no consistorio da irmandade no dia 8 do corrente pelas 5 horas da tarde, eleger-se o irmão que tem de servir de procurador geral, e bem assim em acto continuo ser empossada a nova meza para o que são tambem convidados não só os irmãos que fazem parte desta como os da quo termina.

Consistorio da irmandade 6 de agosto de 1873.

João Joaquim Alves,
Escrivão ad hoc.

— Achando-se recolhidos á casa de detenção os escravos, Francisco, do Dr. Antonio de Menezes Vasconcellos de Drummond, Francisco e Rosa, do Dr. Lourenço Bezerra Carneiro da Cunha, Felippa, de Pedro M. Maury, Galdino, do Dr. Joaquim de Aquino Fonceca, Ignacio, de João Gonçalves Rodrigues França, Isabel, de Francisco de Carvalho, José, de João Felix, a disposição do juiz de ausentes; Joaquim, escravo de Antonio de tal, Ludovina, escrava de Manoel Ignacio de Albuquerque Maranhão, Maria, de D. Emilia Bezerra Carneiro Cavalcante, Marcolino, do vigario José P. M. Lima, Querino, de José Antonio de Brito Bastos, Raymundo, de Amaral de tal, Vicente, de Manoel Teixeira Leal, Vicente, de Manoel Tinôco, e Vicente, de Bernardo Nogueira; o Dr. chefe de policia manda por meio deste edital convidar aos supraditos senhores, a virem reclamar nesta repartição a entrega de ditos escravos, mediante documentos probatorios de seu dominio legal, dentro de 48 horas, a contar da publicação da presente sob pena de serem elles postos em liberdade.

Secretaria de policia de Pernambuco, 7 de agosto de 1873.

Pelo secretario.
Francisco G. da F Barroso.

Sociedade União Commercial Beneficente.

Não se tendo reunido numero sufficiente de socios no dia 3 do corrente para ser eleito o funccionalismo da sociedade no anno social de 1873 a 74 e serem approvadas as contas da directoria, de novo são convidados os Sr. socios para se reunirem no dia 10 do corrente, ás 11 horas da manhã na rua do Barão da Victoria n. 63, sede da sociedade Nova União.

De conformidade com o disposto no § 1 do art. 17 dos estatutos, a sessão será aberta com o numero de socios presentes, uma hora depois da marcada.

Sala das sessões da assembléa geral da Sociedade União Commercial Beneficente, em 7 de agosto de 1873.

O 1.º secretario,
A. J. Leite Bastos.

Imperial Sociedade dos Artistas Mechanicos e Liberaes.

O abaixo assignado, secretario da Imperial Sociedade dos Artistas Mechanicos e Liberaes, por ordem do director, convida a todos os socios a se reunirem em sessão extraordinaria no dia 8 do corrente, pelas 6 1/2 horas da tarde, na sede da sociedade, afim de resolver-se negocios tendentes a mesma sociedade.

Pedro Paulo dos Santos

Gabinete portuguez de leitura.

Conselho deliberativo.

De ordem do Illm. Sr. presidente do conselho convido os senhores conselheiros para se reunirem em sessão ordinaria, quinta-feira 7 do corrente, pelas 6 horas da tarde, na sala das respectivas sessões.

Secretaria do conselho deliberativo, aos 2 de agosto de 1873.

Boaventura Rodrigues de Amorim
1º secretario.

THEATRO
SANTO ANTONIO.

EMPREZA
VICENTE.

ESPLENDIDA NOVIDADE!

TRES

Magnificas representações

NA

E quinta-feira 7,

da grande e apparatosa *phantasia lyrica satyrica e burlesca* em 1 prologo (original) e dous actos, traduzida livremente do francez por

Valerio Carmino

intitulada:

A RAINHA CRINOLINE
OU
O REINADO DAS MULHERES.

(Musica de Offenbach)

extrahida das conhecidas e populares operetas: Grande Duqueza, Bella Helena, e Les Bavards ... instrumentada e ensaiada ... maestro brasileiro

F. COLÁS.

... brilhantes accessorios!

Scenario magnifico!

Exposição geral.
Prologo.

Uma viagem em balão.

Praça publica de uma cidade qualquer, onde são conhecidas as machinas aereostaticas. Epoca a mesma em que vivemos. Uma reunião popular. Tres pomadistas de mão cheia. Discursos eloquentissimos em todas as linguas mortas e vivas. Modos de arranjar a vida. *Moralidade.*—Ir buscar lã e sahir tosqueado.

1.º acto.

O mundo ás avessas.

Na ilha das Amazonas. A sala do conselho no palacio da Rainha Crinoline 1.ª

As mulheres homens

Sorprezas e mais sorprezas. Milicias de nova especie. Uma seductora e um seduzido. A rainha galanteadora. O conselho de estado. Justiça exemplar. Uma granadeira ás direitas. *Moralidade.*—Não faças aos outros o que para ti não queres.

2.º acto.

A emancipação do bello sexo.

Uma galeria e jardim no harem da rainha Crinoline.

Os homens mulheres.

Cousas do arco da velha A correspondencia secreta. O favorito da rainha mãi. Os preparativos do noivado. O lenço anacreontico. Projectos de conspiração O noivo interdicto. Avante, meu povo! Salve-se quem poder! Preso para favorito. Bernarda masculina. Bases da nova constituição. Paz e concordia. Casa tudo afinal! *Moralidade.*—Quem o alheio veste na praça o despe!

Epilogo.

Grande folia e cancan final illuminado por

Flammas cambiantes

Distribuição da peça.

Personagens do prologo.

Rodolpho, rapaz para quem o mundo é grande	Sr. Vicente.
Bernardo, idem idem	Sr. P. Augusto.
Jacob, idem idem	Sr. Julio.
Lourenço, pai da patria em miniatura	Sr. Florindo.
Julião, idem idem	Sr. Silva.
Povo de todas as classes, idades e qualidades.	

Personagens dos dous actos.

Crinoline 1.ª—rainha das Amazonas	D. Olympia V.
Herminda, ministra do interior e presidenta do conselho	D. O. Augusta.
Tulipina, majora das guardas e ministra da guerra	D. Joanna.
Argentina, ministra da fazenda	D. Emilia.
Severa, ministra da justiça	D. Bernardina.
Anazia, capitana das guardas	D. Josephina.
Mercurina, pagem da rainha	D. Cecilia.
Ministras, officialas e soldadas.	
Rodolpho, viajante aereo	Sr. Vicente.
Bernardo, idem idem	Sr. P. Augusto.
Philomeno, joven seduzido	S. Camara.
Mimoso, antigo favorito e chefe do harem	Sr. Pinto.
Borboleta, cozinheiro	Sr. Julio.
Favonio, odalisco	Sr. Philadelpho.
Adonis, idem	Sr. Menezes.
Narciso, idem	Sr. Emiliano.
Donzellas e odaliscos do harem.	

A peça foi ensaiada e posta em scena pelo actor Julio Xavier.

O scenario do ultimo acto que representa o harem da rainha foi executado a capricho pelo scenographo L. Chapelin.

Os vestuarios e adereços são todos novos e preparados sob a direcção do actor Pinto.

Os accessorios são tambem novos e apropriados.

Finalmente a direcção esmera-se para apresentar dignamente esta peça, que tem feito longa carreira nos theatros onde tem sido representada.

THEATRO
GYMNASIO DRAMATICO

EMPREZA
ESPIUCA & PENANTE.

Quinta-feira 7 de agosto.

Grande e variado espectaculo concerto em beneficio da joven Rio-grandense

FRANCISCA EUDOCIA DA C. BELEM.

PROGRAMMA:

1.ª parte.

Depois que a orchestra tiver tocado uma de suas escolhidas ouverturas subirá á scena a muito applaudida comedia em 3 actos:

NOVELLA EM ACÇÃO
OU
REMEDIO PARA CURAR PAIXÕES ROMANTICAS

2.ª parte.

Continuará o espectaculo com a phantasia a piano pela joven beneficiada, extrahida da opera

Nabucodonosor.

Em seguida o maestro Francelino, que obsequiosamente se presta, fará ouvir em sua sonora rabeca uma das suas melhores phantasias.

3.ª parte.

Seguir-se-ha pelo actor Penante a nova scena comica de sua composição

As pragas.

Seguir-se-ha pelo Sr. Candido filho a phantasia executada á flauta sobre motivos da opera Lucrecia Borgia.

4.ª parte.

A joven beneficiada tocará a aria extrahida da opera

Belisario.

Terminando esta parte de concerto, o Sr. Antonio Martins, em obzequio á beneficiada, executará uma de suas melhores phantasias á clarineta.

Terminará o espectaculo com a comedia em um acto:

O INGLEZ MACHINISTA

Principiará ás 8 1/2 horas.

Este espectaculo concerto tem por fim beneficiar um genio que se desenvolve e á quem o povo pernambucano jámais deve abandonar desde que está acostumado a prodigalisar aos artistas a sua protecção.

AVISOS MARITIMOS.

COMPANAIA ALLIANÇA MARITIMA PORTUENSE

LISBOA E PORTO

A barca *Vencedora*, capitão Oliveira, segue viagem por todo o mez de agosto.

Recebe carga e passageiros: a tratar com o consignatario Tito Livio Soares, rua do Vigario n. 17.

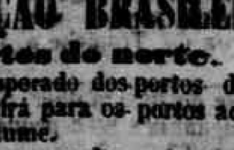

COMPANHIA
DE
NAVEGAÇÃO BRASILEIRA.

Portos do norte.

Até o dia 8 é esperado dos portos do sul o vapor *Bahia*, e seguirá para os portos acima depois da demora do costume.

Para carga, encommendas, valores passageiros, e mais informações, dirijam-se á rua do Vigario n. 7, escriptorio.

Pereira Vianna & C.
Agentes.

COMPANHIA PERNAMBUCANA
DE
Navegação costeira a vapor.
RIO FORMOSO E TAMANDARÉ.

O vapor *Parahyba*, commandante Pedro, seguirá para os portos acima no dia 15 do corrente, ás 9 horas da noute. Recebe carga, encommendas, passageiros e dinheiro a frete: escriptorio no Forte do Mattos n. 12.

COMPANHIA PERNAMBUCANA
DE
Navegação costeira a vapor.
MACEIÓ, PENEDO E ARACAJU'.

O vapor *Mandahú*, commandante Julio, seguirá para os portos acima no dia 14 do corrente, ás 5 horas da tarde.

Recebe carga até o dia 12, encommendas até o dia 13, passagens e dinheiro a frete até as 2 horas da tarde do dia da sahida: escriptorio no Forte do Mattos n. 12.

COMPANHIA PERNAMBUCANA
DE
Navegação costeira a vapor.
GOYANNA.

O vapor *Parahyba*, commandante Pedro, seguirá para o porto acima no dia 12 do corrente, ás 9 horas da noute.

Recebe carga, encommendas, passageiros e dinheiro a frete no escriptorio no Forte do Mattos n. 12.

COMPANHIA PERNAMBUCANA
DE
Navegação costeira a vapor.
MAMANGUAPE.

O vapor *Coruripe*, commandante Silva, seguirá para o porto acima no dia 12 do corrente, ás 5 horas da tarde.

Recebe carga, encommendas, passagens, e dinheiro a frete até as 2 horas da tarde do dia da sahida: escriptorio no Forte do Mattos n. 12.

COMPANHIA PERNAMBUCANA
DE
Navegação costeira a vapor.
PARAHYBA, NATAL, MACÁO, MOSSORO', ARACATY, CEARÁ, MANDAHU' E ACARACU'.

O vapor *Pirapama* commandante Felippe, seguirá para os portos acima no dia 14 do corrente, ás 5 horas da tarde.

Recebe carga até o dia 12 do corrente, encommendas, até o dia 13, passagens e dinheiro a frete até as 2 horas da tarde do dia da sahida: escriptorio no Forte do Mattos n. 12.

PROGRESSO MARITIMO DO PORTO

Empreza portuense de navegação a vapor

O VAPOR DE 1.ª CLASSE (R 100 NO HLOYDS)

JULIO DINIZ

Commandante - I. I. Rodrigues Contente

E' esperado até 15 do corrente; depois da indispensavel demora neste porto, seguirá para os da Bahia e Rio de Janeiro.

Para passageiros, carga, encommendas e valores, trata-se com os

AGENTES
E. R. Rabello & C.
48—Rua do Commercio—48

N. B. Os vapores desta empreza sahirão do Porto com a possivel regularidade uma vez por mez.

Construidos nas melhores condições, com excellentes camaras bem ventiladas e confortavelmente adornadas, com proporções e força para terem boa marcha, offerecem aos passageiros todas as commodidades, tanto em alojamento como em tratamento.

Toda a tripolação é portugueza, e em casos de doença ou em qualquer circumstancia, será sempre solicita em attender os passageiros com todo o disvelo

Um facultativo competente, pago pela empreza, tratará os passageiros, sem que por isso tenham a pagar despesa alguma, alem do preço da passagem.

A comida será abundante e variada, feita por cozinheiros portuguezes, servindo-se vinho de mesa, escolhido no Douro, aos passageiros de todas as classes.

Para Lisboa

pretende seguir com pouca demora a escuna portugueza *Christina*, de 1ª classe, capitão Loureiro, por ter a maior parte de seu carregamento engajado; e para o resto que lhe falta trata-se com os consignatarios Joaquim José Gonçalves Beltrão & Filho, á rua do Commercio n. 5.

Lisboa e Porto

Vai sahir com brevidade a barca portugueza *Despique II*, recebe carga e passageiros: a tratar com o consignatario Tito Livio Soares, rua do Vigario n. 17

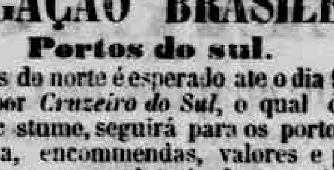

COMPANHIA
DE
NAVEGAÇÃO BRASILEIRA.

Portos do sul.

Dos portos do norte é esperado ate o dia 9 do corrente o vapor *Cruzeiro do Sul*, o qual depois da demora do costume, seguirá para os portos acima.

Para carga, encommendas, valores e passageiros, dirijam-se ao escriptorio da agencia, rua do Vigario n. 7.

Pereira Vianna & C.
Agentes.

COMPANHIA
DAS
MESSAGERIES MARITIMES.

Até o dia 8 do corrente mez espera-se da Europa o vapor francez *Erymanthe*, o qual depois da demora do costume seguirá para Buenos-Ayres, tocando na Bahia, Rio de Janeiro e Montevidéo.

Para condições, fretes e passagens, trata-se na agencia, rua do Commercio n. 9.

Pacific Steam Navigation Company
Linha quinzenal
O PAQUETE
PUNO.
espera-se dos portos do sul até o dia 15 do corrente ...

rente mez, e depois da demora do costume, seguirá para Liverpool, via Lisboa, para cujos portos receberá passageiros e carga.

Os agentes Wilson Rowe & C., rua do Commercio n. 14.

PARA
O
Rio-Grande do Sul.

Recebe carga a frete modico o patacho brasileiro *Bemfica*: a tratar com Balthar Oliveira & C

Rio de Janeiro

O brigue nacional *S. Paulo* sahirá com brevidade para o porto acima por ter alguma carga engajada; e para o restante trata-se com Pereira Vianna & C., á rua do Vigario n. 7.

LEILOES.

Leilão
DE
MOVEIS
louça e alguns objectos de ouro.
Hoje

Uma mobilia de jacarandá a Luiz XV, 1 dita lisa, 1 dita de amarello, com pouco uzo, 1 mesa elastica, 1 guarda-vestidos de amarello, 1 guarda-louça, 2 aparadores de columna, 1 cama franceza de jacarandá, 1 dita de amarello, 1 marquezão de amarello, 1 marqueza, cadeiras, mesas redondas, cabides, quartinheiras, louça de jantar, vidros, jarros e outros muitos objectos que serão vendidos pelo maior preço.

Pelo agente Martins.

No armazem da rua do Imperador n. 48, ás 11 horas do dia.

LEILÃO
DE

25 caixas com vinho tinto do Porto, marca A & I, 9 barris de 4.º, marca T & D e 1 dito de ⅛ do Porto, 100 caixas de vinho Bordeaux, S. Julien, e 1 caixa com salmões em latas.

Hoje
ás 11 horas

Por intervenção do agente Pinho Borges.

No armazem do Annes, defronte da alfandega.

LEILÃO
DE

22 caixas com alhos, marca A M, e 7 ditas marca J B.

Hoje
A's 11 horas da manhã.

O preposto do agente Pestana fará leilão por conta e risco de quem pertencer, de 29 caixas com alhos, sendo: 22 caixas marca A M e 7 ditas marca J B.

No armazem do Annes, defronte da alfandega.
Quinta-feira 7 do corrente mez, ás 11 ha manhã

LEILÃO
DE

uma casa de pedra e cal bem construida, tendo 2 salas, 2 quartos, cozinha fóra, em terreno proprio e ficando com proporção para edificar, situada na rua da Praia de S. Francisco, em Olinda, n. .., perto da estação dos trilhos urbanos, e com o saudavel banho do mar em frente da mesma casa, a qual está desembaraçada de qualquer onus.

Sexta-feira 8 do corrente
ás 11 horas.

O agente Pinho Borges venderá em leilão a casa acima declarada, por conta e risco de quem pertencer; no seu escriptorio, á rua do Bom Jesus n. 53, andar, 1º onde tambem dar-se-ha qualquer informação.

LEILÃO
DE
dividas

NA IMPORTANCIA DE 2;921$500
Sexta-feira 8 do corrente
A's 11 1/2 horas.

O agente Pinto levará novamente a leilão, por mandado do Illm. Sr. Dr. juiz especial do commercio, das dividas activas da massa fallida de João Antonio Ferreira, na importancia de 2:921$500; os pretendentes poderão desde já examinar os titulos e documentos pertencentes ás mesmas dividas. O leilão terá lugar ás 11 1/2 horas do dia acima dito, no escriptorio do referido agente, á rua do Bom Jesus n. 43.

LEILÃO
DE

40 acções da companhia de Santa Thereza e 10 ditas da companhia dos trilhos urbanos de Olinda e Beberibe.

Sexta-feira 8 do corrente.
A'S 11 HORAS DA MANHÃ
Por intervenção do agente Pinto
Em seu escriptorio, rua do Bom Jesus n. 43.

Leilão
DE
fazendas avariadas
SEXTA-FEIRA 8 DE AGOSTO
ás 11 1/2 hora em ponto.

Por intervenção e no escriptorio do agente Pinto, á rua do Bom Jesus n. 43.

LEILÃO
DE
2,000 chapéos do Chile
SEXTA-FEIRA 8 DE AGOSTO.
ás 10 1/2 horas.

Por intervenção do agente Pinto, rua do Bom Jesus n. 43.

LEILÃO
DE
DIVIDAS
na importancia de 6:166$775.
Sexta-feira 8 de agosto

O agente Martins fará leilão por mandado do Illm. Sr. Dr. juiz de direito especial do commercio das dividas activas da massa fallida de Araujo Campos & C., na importancia de 6:166$775.

No armazem da rua do Imperador n. 48, ás 11 horas da manhã.

LEILÃO
DE
14 rolos de salsa, com defeito.
SEXTA-FEIRA 9 DO CORRENTE
Por intervenção do agente Pinto.
Em seu escriptorio, á rua do Bom Jesus n. 53.

LEILÃO
DA
armação e fazendas da loja sita á rua do Marquez de Olinda n. 43.
SEXTA-FEIRA 8 DO CORRENTE.
ás 11 horas da manhã

O preposto do agente Pestana fará leilão por mandado do Illm. Sr. Dr. juiz especial do commercio, e por conta e risco de quem pertencer, da armação e fazendas da loja sita á rua do Marquez de Olinda n. 43, da massa fallida de Francisco Antonio Pereira & C.; o balanço acha-se em mão do referido agente, e o leilão terá lugar sexta-feira 8 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, no mesmo estabelecimento.

LEILAO
DA
taverna sita á rua do Rangel n. 25.
SEGUNDA-FEIRA 11 DO CORRENTE
A'S 11 HORAS EM PONTO.

O preposto do agente Pestana fará leilão por conta e risco de quem pertencer dos generos, armação e mais pertenças da taverna sita á rua do Rangel n. 25, segunda-feira 11 do corrente mez, ás 11 horas em ponto.

LEILÃO
DE
todos os moveis, jogos e mais utencilios
DO
hotel da Jaqueira
Sendo:
Moveis.

Um bilhar, 2 bagatellas, 1 guarda-louça, 1 cosmorama, 1 mesa elastica, 1 guarda-roupa, mesas para jogos, relogios americanos, cadeiras de amarello, ditas de pinho, aparadores, bancas com tampo de pedra, marquezas de amarello, figuras de porcellana, quadros, espelhos, jarros, cabides, camas de ferro, ditas de lona, quartinheiras, lavatorios, mesas de pinho, louça para almoço, dita para jantar, compoteiras, bolas de vidro, candieiros, copos, calices para vinho, ditos para champagne, bandejas, sorveteiras, 1 machina para limpar facas, 1 bomba americana, bancos, trem de cozinha, e mais artigos existentes no mesmo hotel.

Generos.

Duzias de garrafas de cerveja Noruega, ditas nacional, ditas de champagne ditas de vinho Cherry, caixas de vinho Bordeaux, genebra, licôres, bitter, peixes em latas, conservas e diversos generos que estarão patentes:

Terça-feira 12 do corrente

Por intervenção do agente Pinho Borges no mesmo hotel, o qual principiará logo que chegue o trem que ha de conduzir (gratis), os concurrentes do leilão, partindo da estação do arco de Santo Antonio ás 11 horas em ponto.

Leilão
DE
moveis, louça, crystaes e objectos de prata
Terça-feira 12 do corrente.
A's 11 horas da manhã
No armazem do largo do Corpo Santo n. 48.

O preposto do agente Pestana fará leilão por conta de uma familia que se retira para a Europa, a saber: 1 piano francez muito elegante, mobilia de jacarandá, com tampos de pedra marmore, camas francezas para casal com os competentes cortinados, 1 muito elegante mesa elastica com 11 taboas, 1 costureira de mogno, 1 flauta de ebano com chaves de prata, 1 rewolver de 6 tiros, mesas para jogo, alcatifas para salas, tapetes, calungas, jarros para cima de mesa, enfeites para ditas, guarda roupas, 1 rico aparador, obra do Remigio, 1 jardineira de mogno, obra bem acabada, cadeiras avulsas e muitos outros objectos que estarão patentes ao exame dos compradores. Sendo que nesta occasião tambem serão vendidos diversas obras de prata de lei contrastados, como sejam: bandeijas paliteiros, salvas e 1 serviço de mesa, completo, terça-feira 12 do corrente, as 11 horas da manhã, no referido armazem.

AVISOS DIVERSOS

CASA DA FORTUNA.
AOS 5:000$000.
BILHETES GARANTIDOS.

1ª rua Primeiro de Março (outr'ora rua do Crespo) n. 23 e casas do costume.

Acham-se á venda os felizes bilhetes garantidos da 5ª parte das loterias a beneficio da irmandade do Senhor dos Passos do Recife (62ª), que se extrahirá na quinta-feira, 14 do corrente mez.

PREÇOS

Bilhete inteiro	6$000
Meio bilhete	3$000
Quarto	1$500
EM PORÇÃO DE 100$000 PARA CIMA.	
Bilhete inteiro	5$500
Meio bilhete	2$750
Quarto	1$375

Manoel Martins Fiuza

Manoel José Fernandes Barros.

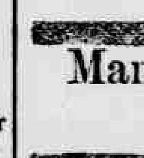

Felippe de Figueirôa Faria, D. Marcionila Barros de Figueirôa Faria e Manoel José Fernandes Barros, rogam aos seus parentes e amigos o caridoso obsequio de assistirem ás missas que mandam celebrar por alma de seu finado sogro e pai Manoel José Fernandes Barros, pelas 7 1/2 horas dia 11 do corrente, 1.º anniversario do seu passamento, na igreja do convento de Santo Antonio desta cidade.

Recife, 6 de agosto de 1873.

Hyginio Ferreira da Silva cordealmente agradece a todas as pessoas que lhe fizeram o caridoso obsequio de assistir os ultimos suffragios feitos á sua querida mãi D. Ignez Thereza de Jesus e acompanhar seus restos mortaes ao cemiterio publico, de novo convida a todos seus parentes e amigos e as mesmas pessoas de sua amisade para que se dignem assistir a missa e momento que manda celebrar sabbado 9 do corrente, setimo dia de seu fallecimento, na igreja de Nossa Senhora do Livramento, ás 6 1/2 horas da manhã.

D. Carolina Francisca da Silva Lages.

Domingos José da Cunha Lages, filhos, sogra, cunhados, irmão e concunhado, vem por este meio dar o mais solemne testemunho de seu profundo e eterno reconhecimento a todas as pessoas que se dignaram, no dia 5 do corrente, assistir na matriz do Corpo Santo, aos ultimos suffragios e acompanhar á sepultura o cadaver de sua prezada esposa, mãi, filha, irmã e cunhada D. Caetana Francisca da Silva Lages.

Rogam ainda a todas as pessoas de sua amisade e parentes da finada o caridoso obzequio de assistirem ás missas que pelo descanço eterno de sua alma, mandam celebrar na referida Matriz, pelas 7 1/2 horas da manhã de segunda-feira 11 do corrente mez, setimo dia de seu fallecimento; por cujo acto de caridade e religião á memoria da finada gravarão mais um penhor á sua mais intima e cordial consideração.

Ao publico.

Domingos Maria Gonçalves, consul portuguez de 2ª classe e encarregado que foi do consulado de Portugal em Pernambuco nos ultimos treze mezes, participa aos seus amigos, tanto nacionaes como portuguezes, que tem o seu escriptorio na rua Primeiro de Março n. 23, 1º andar, antiga rua das Cruzes, onde póde ser procurado todos os dias não santificados, das 9 horas da manhã ás 4 da tarde.

— O commendador Euzebio Raphael Rabello aluga o seu sitio no Caldereiro, com grande casa terrea e um sobrado para grande familia, com optimas accommodações. Quem o pretender dirija-se ao mesmo para o ver, e tratar no escriptorio, na rua do Trapiche n. 48, primeiro andar.

— Precisa-se de uma mulher de boa conducta para fazer companhia a uma pequena familia: na rua de Hortas n. 63.

— Aluga-se por 25$ a casa n. 6, sita á rua do Lima, em Santo Amaro, estrada já concertada de novo: a tratar na rua da Restauração n. 54, outr'ora Guia.

ATTENÇÃO

Precisa-se de uma ama forra ou captiva para comprar e cozinhar para casa de uma familia composta de duas pessoas, paga-se bem se agradar: a tratar no pateo do Hospital n. 28, 1º e 2º andares.

Garanhuns.

Na rua do Barão da Victoria n. 6, precisa-se fallar aos Srs. Pedro do Rego Chaves Peixoto e José Paes da Silva, a negocio do particular interesse.

AO COMMERCIO

Os abaixo assignados tendo comprado ao Sr. Luiz Ferreira de Almeida, o seu estabelecimento de molhados sito á rua Imperial n. 296, livre e desembaraçado de qualquer onus; quem se julgar credor do referido estabelecimento queira apparecer ao supracitado estabelecimento no prazo de 3 dias contados desta data, findo os quaes não attenderão á reclamação alguma.

Recife, 6 de agosto de 1872.
Francisco de Paula Almeida Cruz.
Pedro Ive Cavalcante

— Uma senhora, capaz, offerece-se para engommar em uma casa de pouca familia; indo ás 7 horas da manhã e sahindo ás 7 da noute: quem precisar, dirija-se á rua da Palma n. 90.

— Precisa se de um caixeiro de 14 a 16 annos, com pratica de taverna: no largo da Paz, em Afogados, n. 23.

— Empresta se algum dinheiro sobre hypotheca em predios nesta cidade: a tratar na rua Duque de Caxias n. 44, ou na rua do Rangel n. 51, segundo andar.

— Os abaixo assignados tendo pago a sua quarta e ultima prestação da reforma que tinham obtido de seus credores, disso fazem sciente a quem possa interessar, podendo quem se julgar ainda não pago apresentar seu titulo. Recife, 4 de agosto de 1873.

Marques Santos & C.

Aluga-se

o 1º andar do sobrado n. 50 da rua do Bom Jesus (rua da Cruz), proprio para escriptorio: a tratar com Keller & C., rua do Bom Jesus n. 55.

COMPANHIA
SANTA THEREZA

As pessoas que desejarem canalisar agua ou gaz em suas casas, na cidade de Olinda, queiram entender-se com o abaixo assignado, que acha-se autorisado para facilitar a todos a acquisição de taes melhoramentos, mandando fazer as canalisações nos predios a custa da companhia, mediante um aluguel mensal muito modico: a tratar na rua do Imperador n. 45, ou na fabrica do gaz, em Olinda.

Recife, 1º de agosto de 1873.
O gerente
Justino J. de S. Campos.

— Na travessa das Cruzes, n. 14 2º andar ha uma bôa escrava para alugar-se para ama de todo serviço de casa de familia.

CASA DO OURO
Aos 5:000$000
Bilhetes garantidos

Rua do Barão da Victoria (outr'ora Nova) n. 63, e casa do costume.

O abaixo assignado acaba de vender nos seus muito felizes bilhetes a sorte de 100$000 em dous meios de n. 855, e quatro quartos de n. 605 com a sorte de 100$000, alem de outras sortes menores de 40$000 e 20$000 da loteria que se acabou de extrahir (61ª); e convida aos possuidores a virem receber, que promptamente serão pagos na fórma do costume.

O mesmo abaixo assignado convida ao respeitavel publico para vir ao seu estabelecimento comprar os muito felizes bilhetes, que não deixarão de tirar qualquer premio, como prova pelos mesmos annuncios.

Acham-se a venda os muito felizes bilhetes garantidos da 5ª parte da loteria a beneficio da irmandade do Senhor dos Passos do Recife, que se extrahirá no dia 14 do corrente mez.

Preços

Inteiro	6$000
Meio	3$000
Quarto	1$500
De 100$000 para cima.	
Inteiro	5$500
Meio	2$750
Quarto	1$375

Recife, 6 de agosto de 1873.
João Joaquim da Costa Leite

— Aluga-se a loja n. 74 da rua de S. Jorge, antiga Pilar, com 3 quartos, 2 salas, cozinha fóra, quintal murado, fresca e pintada de novo: a tratar no segundo andar.

— O abaixo assignado declara ao commercio que deu sociedade ao seu caixeiro Francisco Antonio Barbosa, em sua taverna, a qual fica gyrando com a firma de Botelho & Barbosa.

Beberibe, 5 de agosto de 1873.
João Affonso Botelho.

Feitor.

Precisa-se de um feitor que entenda de serviço de horta e jardim: no Collegio da Conceição, á rua de S. Francisco n. 72.

DENTISTA DE PARIS
19- RUA NOVA—19

J. M. Leroux, cirurgião dentista, successor de F. Gautier, espera continuar a merecer a confiança dos clientes da casa, e do respeitavel publico em geral.

DROGARIA HOMEOPATHICA
DA
Viuva do Dr. Sabino O. Ludgero Pinho.

43 Rua do Barão da Victoria 43

Continúa esta antiga casa a ter sempre á venda os melhores medicamentos homeopathicos em globulos e tinturas, tanto em carteiras como em caixas, de diversos tamanhos, pelos seguintes preços fixos:

	Em globulos	Em tinturas
1 carteira ou caixa de 12 medicamentos	10$	12$
1 dita dita de 24 ditos	15$	24$
1 dita dita de 30 ditos	20$	28$
1 dita dita de 36 ditos	24$	32$
1 dita dita de 48 ditos	30$	40$
1 dita dita de 60 ditos	34$	55$
1 dita dita de 120 ditos	50$	80$
Tubos avulsos de qualquer medicamento	500 rs. e	1$
Vidros avulsos idem	1$000 e	2$

Opodeldoc de Rhus, de Bryoni e para rheumatismo.

Thesouro homeopathico ou Vade-mecum do Homeopatha, pelo Dr. Sabino O. L. Pinho, 3ª edição accrescentada e melhorada.

Pequeno guia homeopathico, contendo as indicações necessarias para o emprego dos principaes remedios homeopathicos

Descripção e tratamento das febres exanthematicas (bexiga, sarampos, escarlatina), acompanhado de um artigo sobre erysipela, etc.

Descripção, hygiene e tratamento da febre amarella.

FUNDIÇÃO DE FERRO E BRONZE
FABRICA DE MACHINAS
1ª rua do Barão do Triumpho (rua do Brum) ns. 100 a 104
CARDOSO & IRMÃO

AVISAM aos Srs. de engenhos e ao publico em geral, que receberam da Europa grande sortimento de ferragens para engenhos e para lavoura, e quaesquer outros [sou]misteres da industria agricola, o que tudo vendem por preços razoaveis.

Vapores horisontaes de 4, 6, 8 e 10 cavallos, os melhores que vem ao mercado.
Moendas completas, obra forte e bem acabada.
Meias moendas para assentar em grades de madeira.
Taixas de ferro fundido e batido, de todos os tamanhos e dos melhores fabricantes.
Rodas d'agua de diversos tamanhos.
Rodas dentadas de diversos tamanhos e qualidades.
Arados americanos de diversas qualidades.
Formas para assucar grandes, pintadas e galvanisadas.
Concertos concertam com promptidão qualquer obra ou machina, para o que teem sua fabrica bem montada, com grande e bom pessoal.
Encommendas Mandam vir por encommenda da Europa, qualquer machinismo, para o que se correspondem com uma respeitavel casa de Londres e com um dos melhores engenheiros de Inglaterra; incumbem-se de mandar assentar as ditas machinas, e se responsabilisam pelo bom trabalho das mesmas.

Rua do Barão do Triumpho (rua do Brum) ns. 100 a 104
FUNDIÇÃO DE CARDOSO & IRMÃO.

HOTEL
Restaurant de Bordeaux
Rua Primeiro de Março n. 7 A, 1.º andar.

Lacoste perito cozinheiro francez, tendo tido a felicidade de agradar ao respeitavel publico desta bella capital (a vista da concurrencia que tem seu hotel) acaba de aprompttar no 2.º andar, quartos mobiliados com gosto e a preço muito razoavel.

Recebem-se assignaturas.
GELO TODOS OS DIAS.
Aberto desde ás 6 horas d'amanhã, até ás 10 da noute.

Agencia Blandy — Telegramma na ilha da Madeira.

E' provavel que a secção entre Portugal e a ilha da Madeira, do Telegrapho Electrico Submarino Brasileiro, esteja prompto para funccionar no mez d'agosto do corrente anno, e a supra mencionada agencia na referida ilha, offerece-se para transmittir ao seu destino quaesquer telegrammas que lhe forem remettidos em enveloppe fechado, sobrescriptado á « Agencia Blandy - Telegramma, Madeira. »

A linha telegraphica estabelecida na ilha da Madeira, póde transmittir telegrammas para todas as estações telegraphicas na Europa, Asia, Africa, America e Australia, custando cada telegramma de vinte palavras 3$300, em moeda forte, além das taxas da estação de Lisboa.

As pessoas no continente da America do Sul, que quizerem utilisar-se da agencia Blandy para a transmissão de telegrammas, deverão faze-los acompanhar de letras ou cartas de credito sobre Portugal ou Inglaterra, para o pagamento do custo dos telegrammas e das despezas da agencia.

Madeira, 15 de julho de 1873.

Carlos R. Blandy.

Os preços para a transmissão de telegrammas da ilha da Madeira, suppõe-se serem os seguintes:

Para Portugal	£ —	£ 0. 13. 8
« Gibraltar	« —	« 0. 16. 0
« Hespanha	« 0. 16. 0 a	« 0. 18. 0
« Malta	« 1. 1. 3 a	« 1. 3. 3
« França	« 0. 17. 3 a	« 1. 5. 3
« Inglaterra	« 1. 1. 3 a	« 1. 1. 8
« Allemanha, Hollanda, Dinamarca, Russia, Noruega, Suecia, Belgica, Austria, Italia, Grecia, Turquia, etc	« 1. 5. 0 a	« 1. 15. 0
« Egypto, Portos do Mar Vermelho, Turquia e Russia asiatica, etc.	« 1. 10. 0 a	« 3. 15. 0
« America do Norte, Antilhas, etc.	« 3. 15. 0 a	« 5. 5. 0
« India, Penang, Singapoore, etc.	« 4. 10. 0 a	« 5. 10. 0
« Java, China, Japon, etc.	« 6. 10. 0 a	« 7. 15. 0
« Australia	« 10. 0. 0 a	« 10. 10. 0

Para mais informações, quem quizer dirija-se aos agentes em Pernambuco.

Wilson Rowe & C.

Rua do Commercio n. 14.

Pesos e medidas
DO
SYSTEMA DECIMAL.

Pesos de ferro e latão.
Medidas para seccos e molhados, de ferro, cobre e latão, de estanho e tutanaga.
Vendem-se em casa de

SHAW HAWKES & C.
Rua do Bom Jesus n. 4.

DICCIONARIO UNIVERSAL
DE
EDUCAÇÃO E ENSINO

UTIL Á MOCIDADE DE AMBOS OS SEXOS, AS MÃIS DE FAMILIA, AOS PROFESSORES, AOS DIRECTORES E DIRECTORAS DE COLLEGIOS, AOS ALUMNOS QUE SE PREPARAM PARA EXAMES.

Contendo o mais essencial da sabedoria humana
E
TODA A SCIENCIA QUOTIDIANAMENTE APPLICAVEL EM ASSUMPTO

1.º De educação.

Conhecimento e direcção dos caracteres, faculdades, defeitos, meritos e aptidões.—Religião, moral, philosophia.—Logica, rhetorica, poetica.—Litteratura, pedagogia, civilidade, escriptores antigos e modernos.—Agudezas, proverbios, maximas, epigrammas, etc.

2.º—De instrucção primaria

Leitura, escripta, calculos, problemas, formulas, systema metrico, moral religiosa.—Lingua portugueza, orthographia usual e grammatical, redacção, estylo epistolar, homonymos, synonymos, raizes, etymologia.—Methodos, disciplina, meios praticos de execução.—Historia universal de cada seculo, varões insignes, descobrimentos e factos assignalaveis.—Geographia descriptiva, cidades principaes, indole e costumes e productos de todos os paizes, monumentos celebres, panoramas, curiosidades de toda a especie.—Noticia das sciencias usuaes, artes, misteres e profissões, etc.

3.º—Instrucção secundaria.

Linguas: portugueza, franceza, latina, hespanhola e ingleza.—Geologia, mineralogia, botanica, zoologia.—Physica, chimica, astronomia, mechanica.—Arithmetica, algebra, geometria.—Industria, hygiene, desenho, agrimensura, commercio, agricultura, etc.

SEGUE
DICCIONARIO ETYMOLOGICO DE TODAS AS PALAVRAS TECHNICAS
PROVENIENTES DAS LINGUAS GREGA E LATINA

Tudo simplificado ao alcance dos alumnos e pessoas meramente desejosas de instrucção, com elucidações tão proficuas aos mestres quanto proveitosas no trato das familias.

REDEGIDO COM A COLLABORAÇÃO DE ESCRIPTORES PECULIARES
POR
E. M, CAMPAGNE
DIRECTOR DE COLLEGIO
Trasladado á portuguez.
POR
CAMILLO CASTELLO BRANCO
E
AMPLIADO PELO TRADUCTOR NOS ARTIGOS DEFICIENTES EM ASSUMPTOS RELATIVOS A PORTUGAL E BRASIL.

A obra constante de 50 cadernetas será terminada no correr de 1873.

A assignatura á razão de 300 rs. a caderneta, divide-se para maior facilidade em duas series, cada uma de 25 cadernetas, ou 7$500. As 10 primeiras cadernetas entregam-se desde já.

VERDADES IMPORTANTES
PILULAS
VEGETAES
DE
BRISTOL

Uns bofes sadios e sãos
Uma digestão vigorosa,
Um excellente appetite,
são alguns dos beneficios que se podem derivar, fazendo se um uso regular das
Pilulas vegetaes de Bristol.
Uma cura certa e efficaz dos intestinos,
Um remedio admiravel para os rins,
Um tonico poderoso para o estomago,
São as inapreciaveis qualidades medicas que se podem encontrar, usando-se das
Pilulas vegetaes de Bristol.
Uma medicina que não produz dôres nem colicas.
Um purgante que não debilita nem enfraquece.
Um laxante que não causa a menor nausea.
Formam uma das muitas virtudes que possuem as
Pilulas vegetaes de Bristol.
Um medicamento suave e favoravel para o bello sexo.
Um correctivo seguro dos desarranjos do systema.
Um remedio completo e seguro para as irregularidades.
São os effeitos sem falta, resultantes do uso e emprego das
Pilulas vegetaes de Bristol.
Uma compleição clara, alva e transparente,
Uma pelle macia e delicada e um
Halito doce e agradavel.
São os resultados certos e infalliveis, depois de se
haver tomado algumas dóses deste melhor dos
Remedios as
Pilulas vegetaes de Bristol.

Em todos os casos de molestias d'uma natureza escrofulosa, ulcerosa ou syphilitica; ou quando a massa do sangue se haja tornado turva ou viciada pelo uso de ferro, mercurio, ou por outra qualquer substancia mineral a

Salsaparrilha de Bristol.

deverá ser usada de conjuncto com as *pilulas*, e assim obrando-se, em restricta conformidade com as direcções inscriptas no envolto; os doentes podem ficar certos que, uma vez usada conjunctamente uma com a outra, nenhuma enfermidade ou molestia, por mais severa ou arraigada que se ache, não poderá resistir ao combinado poder secretorio e sanitario destes dous

GRANDES, E INCOMPARAVEIS
REMEDIOS.

Ambas estas medicinas acham-se á venda em todas as principaes boticas e lojas de drogas.
Acha-se a venda em todas as boticas.

H. Forster & C.
AGENTES.

Tem sido apresentada ao publico
Durante o espaço
DE
40 ANNOS.
SALSAPARRILHA
DE
RBISTOL

CURA OS CASOS MAIS DESESPERADOS!

A SAFSAPARRILHA DE BRISTOL purifica a massa do sangue, expelle para fóra todas as materias e fezes viciosas e impuras, regula todas as secreções, dá vitalidade e energia a todos os orgãos e dá força e vigor ao systema afim de poder melhor resistir a todos os ataques da enfermidade. E' pois este um remedio *constitucional*. Elle nunca distroe afim de poder curar; porém constantemente *assiste a natureza*. Portanto em todas as doenças *constitucionaes* e em *todas as molestias locaes dependente d'um estado vicioso e imperfeito do systema em geral*, achar-se-ha que a SALSAPARRILHA DE BRISTOL é um remedio seguro e efficassissimo, possuindo inestimaveis e incontestaveis virtudes.

As curas milagrosas de
Escrofulas,
Ulceras,
Chagas antigas,
ENFERMIDADES SYPHILITICAS
ERYSIPELAS,
RHEUMATISMO,
NEVRALGIAS,
ESCORBUTO,
ETC., ETC., ETC.,
que tem grangeado e dado o alto renome á
Salsaparrilha de Bristol
por todas as partes do universo, são tão somente devidas á
UNICA LEGITIMA E ORIGINAL
Salsaparrilha de Bristol
H. Forster & C.
AGENTES.
NA PHARMACIA CENTRAL

— Aluga-se a casa n. 54 á rua de S João, com 2 salas, 1 quarto, cozinha fóra e quintal, e preço de 14$ mensal: a tratar na rua estreita do Rosario n. 17, 1º andar, das 10 ás 2 horas da tarde.

Simeão.

No dia 23 do corrente ausentou-se do engenho Repouso, cidade da Escada, o escravo Simeão, preto fulo, crioulo, 41 annos de idade, secco, cabeça pequena, testa grande e de cantos, cabellos um pouco pegados, espadaúdo, mãos e pernas mal feitas, muito cantador e tocador de viola, tem um defeito em um dos dedos minimos, junto a unha, proveniente de um panaricio, e uma cicatriz em um dos lados do nariz que chega aos beiços, proveniente de um talho, é carreiro e tem bastante pratica de deitar fogo em vapor: quem o apprehender queira leva-lo ao dito engenho, ou á rua do Imperador n. 77, que será recompensado.

CAZA DA FORTUNA
RUA 1.º DE MARÇO OUTR'ORA DO CRESPO N. 23
Aos 20:000$000.

O abaixo assignado tem sempre exposto á venda os felizes bilhetes do Rio de Janeiro, pagando promptamente, como costuma, até o premio de 4:000$.

Preços.

Inteiro	24$000
Meio	12$000
Quarto	6$000

Manoel Martins Fiuza.

CAUTELA!

MEURON & C.

AVISAM

aos compradores do bem conhecido e acreditado rapé **AREA PRETA**, que reparem nos botes e meios botes, pois que os ha de rapé de outra fabrica e nome diverso, e com papel da mesma côr, cujo desenho se póde confundir com o d'aquelles.

Os apreciadores que quizerem do verdadeiro **AREA PRETA**, devem para não serem enganados ver que os botes tragam o nome de **MEURON & C.**, e a designação de **AREA PRETA**.

MEURON & C.

FUNDIÇÃO DO BOWMAN

RUA DO BRUM N. 52

(Passando o chafariz)

PEDEM AOS senhores de engenho e outros agricultores, e empregadores de machinismo o favor de uma visita a seu estabelecimento, para verem o novo sortimento completo que ahi tem; sendo todo superior em qualidade e fortidão; o que com a inspecção pessoal pode-se verificar.

ESPECIAL ATTENÇÃO AO NUMERO E LUGAR DE SUA FUNDIÇÃO

Vapores e rodas d'agua dos mais modernos systemas e em tamanhos convenientes para as diversas circumstancias dos senhores proprietarios e para descaroçar algodão.

Moendas de canna de todos os tamanhos, as melhores que aqui existem.

Rodas dentadas para animaes, agua e vapor.

Taixas de ferro fundido, batido e de cobre.

Alambiques e fundos de alambiques.

Machinismos para mandioca e algodão, e para serrar madeira. — Podendo todos ser movidos a mão por agua, vapor, ou animaes.

Bombas de patente, garantidas........

Todas as machinas e peças de que se costuma precisar.

Faz qualquer concerto de machinismo, a preço mui resumido.

Formas de ferro tem as melhores e mais baratas existentes no mercado.

Encommendas. Incumbe-se de mandar vir qualquer machinismo á vontade dos clientes, lembrando-lhes a vantagem de fazerem suas compras por intermedio de pessoa entendida, e que em qualquer necessidade póde lhes prestar auxilio.

Arados americanos e instrumentos agricolas.

RUA DO BRUM N. 52
PASSANDO O CHAFARIZ

Até vir.

O Sr. José Pereira Lomos é pela segunda vez rogado á vir á rua do Imperador n. 28, a negocio de seu interesse.

Convite.

Os senhores abaixo declarados, são encarecidamente rogados á virem á rua do Imperador n. 28, a tratarem de negocios particulares que lhes dizem respeito:

Antonio Anacleto dos Santos
Antonio Affonso Mereira.
Antonio Pinto dos Santos.
Antonio José da Silva.
Antonio José Ribeiro de Moraes.
Benjamim do Carmo Lopes.
Domingos M. de Barros Monteiro.
Deoclecio de Brito.
Dr. Francis o Pinto Pessoa.
Ebom Wistig.
Emilio José de Moraes.
Fernandes de Azevedo.
Francisco Alves de Mello Tico.
Francisco de Paula Borges.
Francisco José Carneiro.
Joaquim Guedes da Costa.
Joaquim José Maria da Penha.
José de Brito Mello.
José Gonçalves da Silva.
Manoel Antonio dos Nascimento.
Manoel Silvino de Barros Falcão.
Paulino Joaquim Tavares.
Theotonio de Barros e Silva.
William Rawlinson.

CONSULTORIO MEDICO-CIRURGICO
DO
Dr. J. M. Curio

Rua do Marquez de Olinda n. 25, primeiro andar.
Consulta das 9 horas ás 11 da manhã.
Chamados a qualquer hora.

Ama governante.

Na loja da rua da Imperatriz n. 10 se dirá quem precisa de uma ama que saiba mandar e fazer todos os misteres de casa de familia que não tem crianças.

Aluga-se

o terceiro andar da rua do Vigario Tenorio n. 20: a tratar á rua do Amorim n. 37.

— Joaquim da Silva Costa pede a seus devedores que quanto antes venham saldar seus debitos, com o que evitarão desgostos futuros.

Caixeiro.

Precisa-se de um de 15 a 16 annos de idade, com pratica de taverna: na rua da Casa Forte n. 15.

Joaquim José Gonçalves Beltrão.

Rua do Commercio n. 5, 1.º andar

Sacca por todos os paquetes sobre o banco do Minho, em Braga, e sobre os seguintes ulgares de Portugal:

Amarante.
Arco de Val de Vez.
Barcellos.
Beja.
Chaves.
Coimbra.
Covilhã.
Faro.
Guarda.
Guimarães.
Lamêgo.
Lisbôa.
Mirandella.
Monção.
Ponte de Lima.
Porto.
Tavira.
Valpassos.
Vianna do Castello.
Villa do Conde.
Villa Nova de Famalicão
Villa Nova do Portimão.
Villa Real.
Vizeu.
Valença.
Figueira.

— Aluga-se o 2º andar do sobrado n. 9, sito á rua Duque de Caxias: quem pretender dirija-se á rua Nova n. 17, que achará com quem tratar.

— Precisa-se de um caixeiro para taverna: á rua dos Coelhos n. 10.

O BACHAREL
João Gonçalves da Silva Montarroyos
Advogado na côrte, á rua de S. Pedro n. 69.

Se encarrega de negocios forenses e administrativos.

FUGIO

Está fugido o cabra acaboclado de nome Prudencio, desdentado e os cabellos um pouco ublecos, andava com uma carroça conduzindo estrume para um sitio, e fugio no domingo 6 do corrente; este escravo é ligeiramente gago, foi escravo do Sr. Joaquim Juvencio da Silva e hoje pertence ao barão de Nazareth, que gratificará a quem o apresentar. Elle representa 50 annos, é filho de Goianna.

PENHORES

Na travessa da rua das Cruzes n. 2, primeiro andar, dá-se dinheiro sobre penhores de ouro, prata e brilhantes, seja qual for a quantia.

Na mesma casa compra-se os mesmos metaes e pedras.

AO PUBLICO

Quem mais commodo offerece?

Incontestavelmente a loja de calçado estrangeiro que mais commodo offerece em geral, com especialidade ao bello sexo, é o PARIS NA AMERICA á rua Duque de Caxias n. 59, primeiro andar (antiga do Queimado) e a razão? a razão é simples: um cavalheiro (amante do *chique)* por certo se incommoda quando, para comprar um par de botinas, vê-se forçado a experimenta-la sobre um pequeno e pueroso pedaço de tapete (systema macarronico) não podendo desta fórma conhecer se a botina lhe fica boa, pois, não tem espaço para experimenta-la, ao menos que não a estrague dando apenas um passo, que chegará logo ao immundo ladrilho; o que não acontece no *Paris na America*, onde póde se passear á vontade e desta fórma conhecer-se se fica bom o calçado: para o bello sexo, então é quasi impossivel, que uma senhora (do bom tom) queira sujeitar-se a experimentar calçado ao lado de um balcão, onde entra quem quer, ainda mesmo para comprar: o *Paris na America* não resente-se desta falta; tem um bem preparado gabinete reservado, para as Exmas. que alli poderão estar em perfeito commodo para a escolha do calçado.

Não terminam ahi as vantagens ou commodos do *Paris na America* á rua Duque de Caxias n. 59, primeiro andar, consiste tambem no bom sortimento de botinas para homens, dos melhores e mais afamados fabricantes da Europa, como Meliés, Suser, Polak, etc., etc., e grande variedade de chinellos e sapatos, assim tambem um lindo sortimento de botinas para senhora, e sapatinhos de muitas qualidades que poderão satisfazer a escolha da mais capichosa senhora (do bom gosto); pelo que fica expendido, está claro que a loja de calçado estrangeiro, que mais vantagens offerece, é o *Paris na America*, rua Duque de Caxias n. 59, primeiro andar, antiga rua do Queimado

Negocios de Portugal e Hespanha.

Domingos Maria Gonçalves participa que se encarrega promover o bom andamento de quaesquer questões judiciaes nos dous paizes acima mencionados, para o que está habilitado com um pessoal competentissimo de correspondentes. Escriptorio rua Primeiro de Março n. 23, (antiga do Crespo)

Offerece-se uma ama para engommar: a rua das Cruzes n. 5.

— Dr. King retirando-se provisoriamente para Europa deixa em seu lugar o Dr. Tarquinio Villas boas. Qualquer chamado deve ser por escripto e entregue á rua da Aurora n. 5?, 1º andar. Ao mesmo tempo despede-se de seus amigos, pois não o póde fazer pessoalmente pela rapidez de sua viagem.

— Precisa-se de um official de barbeiro, no salão da rua das Larangeiras n. 19: a tratar com o dono do mesmo.

Consultorio medico-cirurgico
DE
A. B. da Silva Maia.

Rua do Visconde de Albuquerque n. 11, outr'ora rua da matriz da Boa-Vista n. 11.
Chamados: a qualquer hora.
Consultas: Aos pobres gratis, das 2 ás 4 horas da tarde.

VICHY

Administração. PARIZ, 22, boulevart Montmartre.

GRANDE-GRILLE. — Affecções lymphaticas, docenças das vias digestivas, obstrucções do figado e do baço, obstrucções visceraes, concreções calculosas da bile.

HOPITAL. — Affecções das vias digestivas, incommodos de estomago, digestão difficil, inappetencia, gastralgia, dyspepsia.

CELESTINS. — Affecções dos rins, da bexiga, areias, concreções das ourinas, gota, diabetes, albuminaria.

HAUTERIVE. — Affecções dos rins, da bexiga, areias, concreções das ourinas, gota, diabetes, albuminaria.

EXIGA-SE O NOME DA FONTE NA CAPSULA

A M A
Precisa-se de uma ama para comprar e cozinhar para casa de pouca familia: a tratar na rua da Roda n. 42, 1.º andar.

— Precisa-se alugar uma ama de leite: a tratar na rua do Sol n. 11.

Cozinheira.

Precisa-se de uma ama que seja perfeita nesse serviço e que tenha boa conducta: a tratar em Santo Amaro em seguimento á rua d'Aurora n. 171.

AMA
Precisa-se de uma que cozinhe o diario de uma casa: na rua do Barão do Triumpho n. 78, antiga rua do Brum, armazem de Manoel José de Sá Araujo.

A M A
Offerece-se uma ama (criada) que coze, lava e engomma roupa: a tratar na rua da Penha n. 3, segundo andar. E' mulata e leva consigo um filho pequeno.

— Precisa-se de uma ama para cozinhar: na rua da Penha n. 23, 1º andar.

— Precisa-se de uma ama de leite sem filho: na rua da Penha n. 23, 1º andar,

A M A
Precisa-se de uma ama para casa de pouca familia, que cozinhe e engomme: na rua da Restauração, entr'ora da Guia n. 8.

Relojoeiro e dourador portuguez.

Albino Baptista da Rocha, de volta da Europa, contínua a encarregar-se de concertar e dourar relogios, bem como qualquer outro objecto: rogando a seus amigos e freguezes o obsequio de procura-lo na travessa da rua das Cruzes n. 14, 1º andar, por traz da praça da Independencia, que o encontrarão prompto a garantir seus trabalhos e a faze-los por preços modicos.

MOFINA

Está encouraçado!!!

Roga-se ao Illm. Sr. Ignacio Vieira de Mello, escrivão na cidade de Nazareth desta provincia, o favor de vir á rua Duque de Caxias n. 36, á concluir aquelle negocio que S. S. se comprometteu a realisar, pela terceira chamada deste jornal, em fins de dezembro de 1871, e depois para janeiro, passou á fevereiro e abril de 1872, e nada cumprio; e por este motivo é de novo chamado para dito fim, pois S. S. se deve lembrar que este negocio é de mais de oito annos, e quando o Sr. seu filho se achava nesta cidade.

Até vir.

O Sr. José Alves Machado Guimarães é pela segunda vez rogado a vir á rua do Imperador n. 28, a negocio de seu interesse.

— Fugio do engenho Cutigi, freguezia da Escada, o preto de nome Sabino, alto, bem preto, rosto comprido, beiços grossos, foi comprado ao Sr. Manoel Quintino, do Riacho-Doce, termo da Madre de Deos: quem o apprehender leve-o ao referido engenho, ou no Recife á rua do Visconde de Itaparica n. 22, que será generosamente gratificado.

Tres Mundos
POR
D. ANTONIO DA COSTA
Mundo Barbaro---Mundo Romano
Mundo christão.
Um volume nitidamente impresso
3$000

LIVRARIA FRRNCEZA.

Escrava fugida.

Fugio no dia 29 de julho proximo findo, uma escrava de nome Vicencia, com os signaes seguintes: parda, côr de canella, alta, gorda, cabellos meio carapinhados, rosto redondo, tem falta de dentes na frente, levou vestido de cassa, chale de varias côres e talvez botinas, é filha de Maceió, onde tem um irmão chamado Vicente, em cuja companhia estão dous filhos seus, póde ter ella fugido para alli, mas ha quasi certeza que esteja nesta cidade do Recife acoutada por um certo senhor doutor, a quem se pede que a mande voltar para casa de seu senhor, sob pena de publicar-se todo o seu nome por extenso nos jornaes, e proceder-se contra sua senhoria. Roga se ás autoridades policiaes e capitães de campo a captura desta escrava, e que a conduzam á rua do Barão de Triumpho (antiga do Brum) n. 92, que serão generosamente gratificados.

Attenção

Pede-se ao Sr. tenente-coronel Manoel Joaquim do Rego Albuquerque, o favor de vir ou mandar á rua do Coronel Suassuna n. 4, á negocio que S. S. não ignora.

Aluga-se

o pavimento terreo da casa da rua da Aurora n. 85, completamente mobiliado, ou sem mobilia: a tratar na rua do Bom Jesus, outr'ora da Cruz n. 57, primeiro andar.

— Quem precisar de um administrador ou feitor, para engenho ou sitio, casado, com mulher e filhos, dirija-se á rua do Barão da Victoria n 6. que achará com quemtratar.

Caixeiro

Precisa-se de um caixeiro para taverna com bastante pratica e dê fiador á sua conducta: na rua Duque de Caxias n. 20.

Condecorações.

A coroa brilhante recebeu pelo ultimo paquete da Europa as seguintes condecorações, de ouro e prata dourada: commendas da Rosa e officialatos, commendas de Christo com as respectivas cruzes, medalhas para cavalheiros das ordens de Aviz, Cruzeiro, Rosa e Christo, e juntamente fitas para as ditas condecorações e da campanha do Paraguay: á coroa brilhante, loja de joias, á rua do Cabugá n. 11.

- Engomma-se com toda limpeza e perfeição roupa de homem e senhora: á rua Duque de Caxias n. 39 hotel.

Consultorio medico
DO
Dr. Murillo.

RUA DA CRUZ N. 26, 2.º ANDAR.

Recem-chegado da Europa, onde frequentou os hospitaes de Paris e Londres pode ser procurado a qualquer hora do dia ou da noute para objecto de sua profissão.

Consultas do meio dia ás duas horas da tarde.

Gratis aos pobres.

Especialidades.—Molestias da pelle, de criança e de mulher.

Emprega no tratamento das molestias de sua especialidade as *duchas frias* e *banhos a vapor*, para os quaes trouxe os apparelhos mais modernamente empregados na Europa.

Tambem applica com grande proveito no tratamento das molestias do utero a electricidade, pelo processo do Dr. Trepier. Cura por um processo inteiramente novo as blennorrhagias e sobre tudo a (gotta militar) dispensando as injecções.

Boa acquisição.

Por seu dono ter de retirar-se para a Europa, onde vai residir algum tempo, vende-se um optimo predio de um andar e sotão, n uma das melhoros localidades de Olinda, da qual se descortina não só todo o oceano desde o cabo de Santo Agostinho até muito alem da ponta de Olinda, bem como, pelo lado de terra, as lindas paysagens do poente e sul; tendo um quintal regular, com arvoredo novo plantado ha dous annos, terreno muito fertil; uma cacimba (poço) d'agua para o gasto diario, e uma cisterna de agua potavel; tendo onze quartos e tres optimas salas, um grande armazem o que póde servir de cocheira ou de residencia de escravos, além de um sotão, proprio para dormida; muito arejado em toda a epoca do anno; com illuminação á gaz; e em vesperas de ter agua canalisada. Acha-se preparado convenientemente, não só dos moveis indispensaveis á qualquer familia, como de todos os aprestos de cosinha e de mesa. Vende-se a dinheiro, ou como se acha, ou retirando os moveis. Quem quizer ve-lo, póde procurar a chave na mão do Sr. Luiz do Rego Barros, regente do hospicio de alienados: e a tratar na rua da União n. 49.

— Os abaixo assignados declaram pelo presente annuncio que retiram todos e quaesquer poderes concedidos em procurações passadas a Alfredo Cardoso Pereira ou a Alfredo & Barbosa Junior, e protestam contra qualquer acto praticado por estes senhores desde a data de sua procuração passada ao Dr. Pedro Affonso de Mello. Esperança ou Periquito, 28 de julho de 1873.

Francisco Affonso de Mello.
Mariana Victorina de Mello.

Pagamento de dividendo

Paga-se o 39.º dividendo das acções do Banco do Brasil, inscriptas na extincta caixa filial d'esta provincia, á razão de 8$000 por acção; á rua do Vigario n. 1.

Ao commercio.

João José de Carvalho Moraes, tem transferido seu escriptorio para a rua do Vigario pavimento terreo n. 16.

Olinda.

Aluga se uma casa na rua de Mathias Ferreira, com quintal e cacimba: a tratar á rua do Amorim n. 37.

COMPRAS.

Trastes.

Compra se e vende-se trastes novos e usados: no armazem da rua do Imperador n. 48.

— Compra-se acções da companhia do Beberibe; a rua Primeiro de Março, n. 21.

VENDAS.

— Vende-se um boi manso e feito no serviço, e uma carroça em bom estado: quem pretender dirija-se á rua do Visconde de Goyanna, antiga rua do Mondego, n. 72, taverna.

Vende-se

A taverna da travessa das Cruzes n. 6, propria para principiante, com poucos fundos: a tratar na mesma.

VENDE-SE

uma typographia montada com uma machina boa e um prelo, a vontade do comprador, pelo modico preço de 4:000$: quem pretende-la dirija-se á rua do Torres n. 12, 1º andar, escriptorio.

Vende-se um sitio no Fundão, com 400 palmos de fundo e 100 de frente, em terra propria, com uma casa dentro: a tratar na rua do Rangel numero 48.

Cal de Lisboa

Grande e variado sortimento deste genero, a unica nova no mercado: na rua do Apollo ns. 14 e 16.

A maçonaria desmascarada,

ou collecção dos artigos do *Echo de Roma*, analysando a circular do Cap.·. Pr.·. Federação de 22 de setembro de 1871, e a Pranch.·. do Ir.·. Gomes Freire ao Ir.·. Otto; assim como a deste Cav.·. R.·. ✠.·. Ven.·. ao redactor do *Echo de Roma*, datada de Coimbra aos 16 de dezembro do mesmo anno, precedida de uma carta introducção e annotada por um redactor do *Echo de Roma*.

Acaba de chegar de Lisboa esta obra, e vende-se na livraria economica ao pé do arco de Santo Antonio, preço 1$500.

— Vende-se um balcão de amarello por barato preço: na rua do Commercio n. 38.

— Vende-se uma mesa elastica com 6 taboas, muito nova, e de amarello: para ver e tratar, na rua de Marsilio Dias n. 88, 1º andar, das 4 horas da tarde em diante.

VENDE-SE

a taverna da rua do Leão Coroado n. 2, propria para principiante, e vende-se porque o dono quer retirar-se para o mato a tratar de sua saude. A dita taverna é bem afreguezada.

SERÁ NOVIDADE?

É sim senhora.

Não será por acaso novidade (e esta fresca) as lindas e fascinadoras fachas de seda, com as competentes fivellas de tartaruga, primorosamente esmaltadas de madreperola, que recebeu o Vapor das Novidades?

É sim senhora.

Será crivel?

Que se possa vender um par de botinas de duraque preto e de canno alto para senhoras por 5$?

É sim senhora.

Comvém advertir

que é só no Vapor das Novidades, á rua da Imperatriz n. 36, onde se encontram botinas de duraque preto para senhora e em perfeito estado por 4$000, cassoletas de aço do ultimo gosto, gravatas para senhoras e outros muitos artigos de fazer arrepiar pelle e cabello, não só pela sua elegancia, como pelos preços porque são vendidos.

Lá isto é
á rua da Imperatriz n. 36.
Sá Leitão & Oliveira.

Armazem do fumo

Rua da Madre de Deus n. 10 A.

José Domingues do Carmo e Silva participa aos seus freguezes e amigos que no seu armazem á rua da Madre de Deus n. 10 A, se acha um completo sortimento de fumo em fardos de patente 1.ª, 2.ª e 3.ª sorte, dos melhores fabricantes da Bahia, e bem assim a flor de todos os fumos de corda em rolos, pacotes, latas grandes e pequenas, tambem dos mui acreditados fabricantes Torres & Araujo, Lizaur, Adolpho Schmdt & C., Lizaur Schmidt & C., Veigas & Araujo, Trindade & Avelar, Teixeira Pinto & Portella (garantido pelos mesmos) e de outros ainda não conhecidos pelo publico desta capital. O annunciante declara que todo fumo que for vendido em sua casa será pelo seu justo valor, e que quando garantir a respectiva qualidade, será sincero, mui particularmente com as pessoas que pouco entendam da materia; pois para bem servir a todos, tem o annunciante a longa pratica de 15 annos deste commercio.

Mais val tarde do que nunca.

Aviso importante.

Avisa se aos amantes ou apreciadores dos SONHOS acepipe delicioso que se preparava antigamente NA CONFEITARIA DO CAMPOS que os proprietarios daquelle estabelecimento resolveram de novo fabricar tão delicioso manjar, não só para satisfazer algumas encommendas, como para criar novos consummidores.

E qual será a familia que não mandará buscar alli, ao menos uma duzia de SONHOS para a sua sobremeza ?....

TASSO IRMÃOS & C.

Em seus armazens á rua do Amorim n. 37 e caes do Apollo n. 47, tem para vender por preços commodos

Tijolos encarnados sextavos para ladrilho.
Canos de barro para esgoto.
Cimento Portland.
Cimento Hydraulicc.
Machinas de descaroçar algodão.
Machinas de padaria.
Potassa da Russia em barril.
Phosphoros de cêra.
Sagú em garrafões.
Sevadinha em garrafões.
Lentilhas em garrafões.
Rhum da Jamaica.
Vinho do Porto velho engarrafado.
Vinho do Porto superior, dito.
Vinho de Bordeaux, dito.
Vinho de Scherry.
Vinho da Madeira.
Potes com linguas e dobradas inglezas.
Licores finos sortidos.
Cognac Gaulhier Freres.
Latas de toucinho inglez.
Barris com repolho em salmoura

1.ª e 2.ª series.

Vende-se uma assignatura das cadernetas do Diccionario Portuguez de Fr. D. Vieira, já pagas a 1ª e 2ª series: rua Duque de Caxias n. 73.

Lãs, ultimo gosto

A Rosa Branca vende lãs de gostos muito bonitos a 800 réis o covado.

Lãs de quadros a 320 réis o covado.

Chegaram mais lãs pelo baratissimo preço de 320 réis.

Lindas chitas.

A Rosa Branca tem chitas de padrões muito delicados, e está queimando.

Atoalhado.

A Rosa Branca tem o que ha de melhor e de ricos desenhos.

Novas cambraias pretas.

A Rosa Branca tem os mais ricos gostos em cambraias pretas: dão se amostras de todas as fazendas, trazendo penhor.

Xarope d'agrião do Pará

Antigo e conceituado medicamento para cura das molestias dos orgãos respiratorios, como a phtysica, bronchites, asthma, etc., applicado ainda com optimos resultados no escorbuto.

As unicas verdadeiras

Bichas hamburguezas que vem a este mercado: na rua do Marquez de Olinda n. 51.

— Caes do Ramos, na barcaça *Simpathia*, vende-se uma canôa pequena, de amarello, 43 vigas de sapucaia de 32 palmos, 5 ditas de 15, 4 pranchões de amarello e 6 jangadas, a tratar com o mestre da dita barcaça, ou com o Sr. Elias nodito lugar.

Hesperidina

Verdadeiro biter hesperidina, superior e acreditado: á venda no armazem de Tasso Irmãos & C, rua do Amorim n. 37

A dinheiro

Aos senhores fabricantes de cigarros.

Papel de cores, resmas grandes, sortidas a 9$.
Dito de dito ditas, assetinado e muito encorpado 9$000.
Dito de seda (mais conhecido por seda de milho) do verdadeiro, francez, a 2$600 o cartão de 10,000 mortalhas.
Dito de linho fino de Barcellona, marca martello, 4$000.
Dito de dito dito, marca balança, 3$500 a resma.
Dito de trigo, resmas grandes, do verdadeiro de Barcellona, 9$ a resma.

No armazem de José Domingues do Carmo e Silva, rua da Madre de Deos n. 10 A, armazem do fumo.

Aos senhores fabricantes de charutos.

Fumos em folhas, muito velho, cheiroso e forte, para fumar-se, da safra velha, e dos melhores lugares de S. Felix, Nazareth, da provincia da Bahia, são vendidos a dinheiro á vista por preços muito reduzidos.

No armazem de José Domingues do Carmo e Silva, rua da Madre de Deos n. 10 A, armazem do fumo.

Alhos a 40 rs. a mounça e gaz a 5$800 a lata.

No armazem de José Domingues do Carmo e Silva, rua da Madre de Deos n. 10 A, armazem do fumo.

Grande liquidação,

Na rua do Queimado n. 43.

Em frente a Pracinha.

Lãzinhas de quadros a 240, 280 e 300 rs. o covado.
Chitas de côres seguras a 240 e 280 rs. o covado.
Madapolão bom a 4$ a peça.
Algodão T a 4$ 5$ a peça.
Colxas de fustão, grandes a 3$500.
Toalhas felpudas a 6$ a duzia
Lenços para meninos, a 80 rs.
Brim lona de puro linho a 1$500 a vara.
Cortes de casemira de côr, a 5$.

E muitas outras fazendas por menos do seu valor. Só o 43, á rua do Queimado em frente á pracinha.

Vende-se.

uma casa terrea na estrada de João de Barros n. 17, e um terreno na rua do Principe, com 148 palmos de frente e 120 de fundo: a tratar na rua da Soledade n. 55.

GRANDES NOVIDADES
Em fazendas de gosto
NA
LOJA E ARMAZEM DO PAVÃO
N. 60 Rua da Imperatriz N. 60
DE
PEREIRA DA SILVA & GUIMARÃES

Os proprietarios deste importante estabelecimento, participam ao respeitavel publico desta cidade e aos seus numerosos freguezes que acabam de receber pelos ultimos vapores da Europa, um grande sortimento das mais lindas e mais modernas fazendas de gosto e muita phantasia para vestidos de senhoras e meninos, assim como tambem um grande sortimento das melhores fazendas de lei, que se vendem por preços muito em conta, só com o fim de apurar dinheiro.

As pessoas que negociam em pequena escala, neste estabelecimento poderão fazer os seus sortimentos, porque se lhes venderá pelos preços que compram nas casas estrangeiras; de todas as fazendas se dão amostras, deixando penhor, ou mandam-se levar em casa das Exmas. familias pelos caixeiros.

Este estabelecimento está constantemente aberto das 6 horas da manhã ás 9 da noute

GRANADINES

A 1$500, 1$200, 800 e 640 rs.

O Pavão recebeu um brilhante sortimento das mais lindas granadines preta com delicadas listras de côres e pretas, que vende pelo barato preço de 1$500 o covado. Ditas todas de côres com listras miudinhas em uma só côr a 1$200 e 1$000 o covado. Ditas pretas com listras de seda roxas a 800 rs. Ditas pretas com listras brancas, azues e verdes a 640 rs. o covado. Assim como bonitas barejes de seda para vestidos com as mais lindas côres a 1$000. E' pechincha, na loja do Pavão.

POUPELINAS A 1$600 E 2$000 O COVADO.

O Pavão recebeu um elegante sortimento das mais lindas poupelinas de seda com os mais lindos desenhos e mais bonitas côres, que vende a 1$600 e 2$000.

SEDAS DE CORES A 2$500 RS.

O Pavão recebeu um bonito sortimento das mais lindas sedinhas de uma só côr com delicados desenhos miudinhos, que vende a 2$500 o covado. Ditas com listrinhas, muito bôa fazenda a 2$000. E' pechincha, na na loja do Pavão.

CAMBRAIS ABERTAS A 9$ E 10$000

O Pavão recebeu um elegante sortimento das mais finas cambraias brancas abertas, bordadas para vestido, que vende pelo barato preço de 9$ e 10$000 o corte, tendo fazenda bastante para vestido. E' pechincha, na loja do Pavão á rua da Imperatriz n. 60.

LAZINHAS BORDADASA 400 RS. O COVADO.

O Pavão recebeu um elegante sortimento das mais lindas lãzinhas transparentes com florinhas, bordadas, tendo de todas as côres inclusivel rocha propria para viuva, e vende pelo baratissimo preço de 400 rs. o covado. E' pechincha, na loja do Pavão á rua da Imperatriz n. 60.

LAS MODERNAS.

O Pavão vende um bonito sortimento de lãzinhas listradas sendo das mais modernas que tem vindo ao mercado, pelo baratissimo preço de 560 e 600 o rs. o covado. E' pechincha, na loja do Pavão á rua da Imperatriz n. 60.

ALPACAS LAVRADAS A 640 RS. O COVADO.

Chegou para a loja do Pavão um elegante sortimento das mais lindas alpacas lavradas de côres sendo as côres mais modernas que tem vindo para vestidos, e vende-se pelo baratissimo preço de 640 rs. o covado. E' pechincha, na loja do Pavão.

CASSAS FRANCEZAS A 600 E 640 RS. O METRO.

O Pavão recebeu um magnifico sortimento das mais lindas cassas francezas, de côr, com os mais bonitos desenhos miúdos e graúdos, tendo padrões escuros e outros que servem para luto, e vende a 600 e 640 rs. o metro ou 360 e 400 rs. o covado.

LÃZINHAS MODERNAS COM LISTRA DE SEDA A 640 rs. e 1$200.

O Pavão recebeu um elegante sortimento de lãs com listras de seda assetinada, sendo as mais modernas que tem vindo ao mercado e com as mais delicadas cores, e vende pelos baratos preços de 640 rs e 1$200. Assim como outras muito bonitas com listras sem ser de seda, que vende a 500, 640 e 800 rs., todas estas lãs são modernissimas. E' pechincha, na loja do Pavão.

Chitas a 240, 280, 320 e 360 rs.

O Pavão recebeu um grande sortimento de chitas de côres fixas, que vende pelos baratos preços de 240 e 280 rs. o covado. Ditas escuras fazenda muito superior, com novos padrões a 320 e 360 rs. o covado.

Ditas muito finas padrões claros em tecidos de percales, com barra de côr ao lado e sem ella a 360 e 400 rs.

Ditas pretas com tecido de cretone, fazenda muito superior a 320 e 400 rs. o covado.

Ditas de côres, miudinhas, proprias para roupa de crianças a 360 rs. o covado. E' pechincha, na loja do Pavão.

Baptistas a 500 rs. o covado.

O Pavão recebeu um elegante sortimento das mais modernas baptistas de côres com padrões miudinhos e graúdos sendo proprios para vestidos e roupa de criança, pelo baratissimo preço de 500 rs. o covado, affiançando ser grande pechincha!

Cortes de cambraia, ultima novidade, a 7$000.

O Pavão recebeu pelo ultimo vapor de Europa, cortes de cambraia branca com badinhos ricamente bordados, tendo fazenda sufficiente para vestido de qualquer modelo, estes vestidos são os mais modernos que tem vindo ao mercado, e pela sua excessiva barateza tornam-se recommendaveis ás senhoras de bom gosto.

Ditos com babados de côr, tendo 20 metros de babados a 9$000. E' grande pechincha, no Bazar do Pavão á rua da Imperatriz n. 60

CORTES DE CAMBRAIA BORDADOS.

O Pavão recebeu os mais ricos córtes de cambraia branca bordados para vestido, que vende pelo barato preço de 20$ e 30$000.

CORTES DE CAMBRAIA BRANCA.

O Pavão recebeu um lindo corte de cambraia branca com listras assetinadass que vende pelo barato preço de 6$000.

Ditos com listras de côres, tendo 8 varas a 4$ e 5$000. E' pechincha.

ESPARTILHOS.

O Pavão recebeu um grande sortimento de espartilhos tanto para senhora como para menina, que vende pelo barato preço de 3$000.

Ditos muito finos a 4$ e 5$000. São dos mais modernos que tem vindo ao mercado.

BURNOUS A 16$000.

O Pavão recebeu pelo ultimo vapor de Europa, burnoos dos mais lindos gostos que até hoje são conhecidos e em relação á sua excessiva barateza, convidam-se as Exmas. Sras. para verem o que ha de mais novidade neste artigo.

BRAMANTES PARA LENÇOES.

O Pavão vende superior bramante de algodão, tendo 10 palmos de largura, que só precisa de 1 1/4 vara para um lençol a 1$600 o metro ou 1$800 a vara.

Dito de linho fino superior e muito encorpado, com a mesma largura a 2$400 a vara.

Ditos francezes muito finos a 2$500 e 3$000.

Peças de Hamburgo e panno de linho, tendo com 20 e 30 varas para todos os preços e qualidades.

Ditas de bretanha de puro linho, tendo 30 jardas, pelos preços mais baratos que se tem visto.

Pechinchas de finissimo esguião ou silézia com 6 jardas a 7$000.

Peças de finissima silezia com 30 jardas a 35$000.

Atoalhado adamascado com 8 palmos de largura a 2$000 a vara.

Calças de casemira.

O Pavão tem um grande sortimento de calças de casemira, assim como cortes os mais modernos que tem vindo nos ultimos figurinos e em fazenda, dos mais finos e mais novos que tem vindo ao mercado, e vende-se por barato preço para apurar dinheiro, assim como calças de brim branco e de côres, por preços muito razoaveis.

LENÇOS ABAINHADOS A 1$800 E 2$000.

O Pavão vende duzias de lenços brancos abainhados, sendo fazenda muito boa, pelo barato preço de 2$000 a duzia.

Ditos tambem abainhados, com beira de côr a 1$800.

Ditos grandes, fazenda muito fina, sendo todos brancos a 3$000,

Dito de cambraia branca, sendo em peça a 3$600

MEIAS CRUAS A 4$ E 5$000 A DUZIA.

O Pavão vende duzias de meias cruas, inglezas pelo barato preço de 4$000 e 5$000. Assim como ditas muito finas e muito encorpados a 6$000, 7$000, 8$000 e 10$000, e um grande sortimento de meias inglezas e francezas, para senhoras, que se vende por preço muito commodo.

MADAPOLÃO FRANCEZ a 6$000 E 7$000.

O Pavão vende peças de madapolão francez, que sempre se vendeu por muito mais dinheiro e liquida-se pelo baratissimo preço 6$000 e 7$000, por ter feito uma grande compra. E' pechincha.

Algodãozinho a 4$000.

O Pavão vende peças de algodãozinho, muito boa fazenda, pelo barato preço de 4$ e 5$000.

Dito largo muito encorpado, proprio para toalhas e lençóes a 6$000 e 7$000.

CAMBRAIAS.

O Pavão vende cortes de cambraia transparente propria para vestidos a 2$500 3$000.

Peças de dita muito fina, com 10 jarda, tapada como transparente a 4$, 5$ e 6$000s até a mais fina que vem ao mercado.

PANNOS DE CROCHET PARA CADEIRAS.

O Pavão tem um grande sortimento de pannos de crochét proprios para cadeira de balanço, para ditas de guarnição e para sofá, que se vendem muito em conta.

COLXAS DE CROCHET A 6$ E 8$000.

O Pavão vende colxas de crochét proprias para cama de casal, pelo baratissimo preço de 6$ e 8$000.

Ditas de fustão acolxoadas, sendo de côres e brancas, pelo barato preço de 4$000. E grande sortimento de ditas de damasco, cretone e de chita, que vende por preços muito razoaveis.

CORTES DE PERCALLES COM DUAS SAIAS a 4$000.

O Pavão vende bonitos cortes de percalles com duas saias, sendo fazenda de muito gosto a 4$000. E' pechincha na loja do Pavão á rua da Imperatriz n. 60.

BOTINAS PARA SENHORA, A 5$000.

Na loja do Pavão á rua da Imperatriz n. 60.

Pereira da Silva & Guimarães receberam pelo ultimo vapor de Europa um elegante sortimento de botinas pretas e com delicados enfeites de côr, proprias para senhora, garantindo-se serem das mais modernas que ha no mercado, assim como a boa qualidade, por terem sido remettidas por um dos melhores fabricantes de Paris, e vende-se pelo barato preço de 6$, na loja do Pavão.

SAIAS BORDADAS A 5$, 6$ e 8$000.

O Pavão vende saias ricamente bordadas de 4 pannos cada uma, pelos baratissimos preços de 5$, 6$ e 8$000.

Ditas de um panno só e com muita rodas guarnecida de pregas, pelos baratos preço, de 2$000 e 2$500.

Ditas com guarnição de pregas e bordados a 3$500.

Algodão enfestado a 1$000 a vara.

O Pavão vende algodão americano, enfestado e muito encorpado, proprio para toalha e lençóes, pelo barato preço de 1$000 a vara.

Dito francez sendo trançado, e muito encorpado, pelo baratissimo preço de 1$280 o metro.

Casemiras a 6$000 e 7$000.

O Pavão vende córtes de casamira franceza, sendo fazenda muito superior que sempre se vendeu por mais dinheiro, e liquida-se a 7$000 o córte.

Ditos a 6$000.

COMO SÃO LINDOS!!

Os leques todos de madreperola, brancos e de côres e que trazem o distico—UNIÃO em lettras tambem de madreperola em alto relevo, tornando-se por isto apropriados para noivas, a NOVA ESPERANÇA á rua Duque de Caxias n. 63 (antiga do Queimado) é quem os tem.

São de tartaruga

Os brincos, broches, meios adereços, cruzes, corações e cassoletas, que estão expostas á bôa escolha das Exmas. (amantes do chique) vende-se na Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63.

Aos meninos

A Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63, acaba de receber um lindo sortimento de bonecas de muitas qualidades, vindo entre ellas as engraçadas bonecas de borracha, assim tambem uma pequena quantidade de bonecas pretas que se tornam apreciadas pela sua novidade.

E bem util

A Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63, recebeu verdadeiro cimento inglez, prepara ção para concertar porcelana—é bem util.

Vestido perdido

Muitas vezes um vestido torna-se inteiramente feio, somente por estar mal enfeitado: a Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63, remove este mal; porque está bem provida dos melhores galões e franjas de todas as cores, onde póde escolher-se á vontade sobresahindo entre estas as modernas franjas mesaicas, que pela sua variedade de côres, fica bem em quasi todas as fazendas. A ella antes que se acabem.

Bolas de borracha

Vendem-se de todos os tamanhos á rua Duque de Caxias n. 63, na Nova Esperança.

Cabellos brancos só tem quem quer

A Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63, acaba de receber a verdadeira tintura de Desnous para tingir os cabellos, o que se consegue (empregando-a) com muita facilidade, e por este motivo, cabellos brancos só tem quem quer.

Estão na moda

Os cinturões de couro, proprios para senhoras, que recebeu a Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63, estão, sim, senhora, estão na moda!

Se quereis ter ou preparar um ramalhete de cheirosos cravos brancos para o vosso casamento, ou para outro fim apropriado, é necessario ir á Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63, que alli encontrareis os melhores *ports bouquets* que se póde desejar.

Agua florida, de Guislain, para fazer os cabellos pretos.

A aguia branca, á rua Duque de Caxias n. 50, acaba de receber nova remessa da apreciavel agua florida para fazer os cabellos pretos. O bom resultado colhido por quem tem feito uso dessa inoffensiva preparação a tem altamente conceituado, e por isso apenas se faz lembrar a quem novamente della precise e queira se aproveitar de sua utilidade. Tambem veio agua de topasio e oleo florido para o mesmo uso, e tão acreditados como aquella.

Voltas e brincos de grossos aljofares de côres.

A aguia branca, á rua do Duque de Caxias n. 50, recebeu novas e bonitas voltas e brincos de grossos aljofares de côres, e como sempre continua a vende-las por preço commodo.

Novos diademas dourados e com pedras.

A aguia branca, á rua do Duque de Caxias n. 50, recebeu novo sortimento de bonitos diademas dourados e com pedras, tanto para meninas como para senhoras.

Collecções de traslados ou normas para escrever-se.

A aguia branca, á rua Duque de Caxias n. 50, recebeu novas collecções ou normas para as crianças aprenderem a escrever por si mesmo, hoje tão usadas nas aulas e collegios; e como sempre vende-as por preço commodo.

Meias cruas finas para meninas e senhoras

A loja d'aguia branca, á rua Duque de Caxias n. 50, recebeu novo sortimento daquellas tão procuradas meias cruas para senhora, vindo igualmente para meninas, e continúa a vende-las por preços commodos.

Véos ou mantinhas pretas.

A loja da aguia branca, á rua do Duque de Caxias n. 50, recebeu bonitos véos ou mantinhas pretas de seda com flores, e outras a imitação de croché, e vende-as pelos baratos preços de 3$, 4$ e 6$000. A fazenda é boa e está em perfeito estado, pelo que continúa a ter prompta extracção.

Perfeita novidade.

Grampos com borboletas, bezouros e gafanhotos dourados e coloridos.

A loja da aguia branca, á rua do Duque de Caxias n. 50, recebeu novos grampos com borboletas, bezouros e gafanhotos, o que de certo é perfeita novidade. A quantidade é pepuena, e por isso em breve se acabará.

Novas gollinhas ornadas com pelucia ou arminho

A loja d'aguia branca á rua Duque de Caxias - 50, recebeu uma pequena quantidade de bonis e novas gollinhas, trabalho de lã e seda, enfeitadas com arminho, obras estas de muito gosto e inteiramente novas.

Grampos, brincos e rozetas dourados.

A loja da aguia branca, á rua do Duque Caxias n. 50, recebeu novamente bonitos grampos, brincos e rozetas dourados; assim como novos diademas de aço, e como sempre continúa a vende-los por preços razoaveis

Caixinhas com pós dourados e prateados, para cabellos.

Vende-se na loja da Aguia Branca á rua do Duque de Caxias n. 50.

Luvas de pellica pretas e de outras côres.

A loja da Aguia Branca, á rua Duque de Caxias n. 50, recebeu novo sortimento de luvas de pellica, pretas e de outras cores.

LIQUIDAÇÃO
DE
Diversas fazendas.

71 — RUA DUQUE DE CAXIAS — 71.

Peças de algodão largo encorpado a 2$500, ditas de madapolão camiseiro a 4$, dito largo a 4$500, 5$, 5$500 e 6$, dito francez a 6$500, chitas finas e fixas, escuras, claras, rôxas e verdes a 240 rs. o covado, colchas adamascadas a 2$, damasco de algodão com duas larguras a 1$200 o covado, dito de lã fino a 3$500, chales de merinó liso fino a 2$, ditos estampados a 3$500 e 4$, toalhas felpudas a 6$ e 8$ a duzia, lenços de cambria branca a 1$200 a duzia, ditos de côr pequenos a 800 rs. ditos grandes a 1$200, cambraia branca fina a 3$500, 4$, 4$500, 5$ e 6$ a peça, dita bordada a 4$ e 5$, dita de cor a 240 rs. o covado, lã lisa verde a 240 rs. o covado, dita fina de diversas côres a 320 e 400 rs., luvas de fio da Escocia a 200 rs. o par, córtes de brim de linho branco e de côr a 2$500, ditos de meia casemira a 3$, ditos de casemira fina a 5$, alpacas de côres lavradas a 480 rs. o covado.

BAZAR UNIVERSAL
Rua do Barão da Victoria n. 22.
DE
Carneiro Vianna.

A' este grande estabelecimento tem chegado um bom sortimento de machinas para costura, de todos os autores mais acreditados ultimamente na Europa, cujas machinas são garantidas por um anno, e tendo um perfeito artista para ensinar as mesmas, em qualquer parte desta cidade, como bem assim concerta-las pelo tempo tambem d'um anno sem despendio algum do comprador. Neste estabelecimento tambem ha pertenças para as mesmas machinas e se supprе qualquer peça que seja necessario. Estas machinas trabalham com toda a perfeição de um e dous pospontos, franze e borda toda qualquer costura por fina que seja, seus preços são da seguinte qualidade: para trabalhar a mão de 30$000, 40$000, 45$000 e 50$000, para trabalhar com o pé são de 80$000, 90$000, 100$000, 110$000, 120$000, 130$000, 150$000, 200$000 e 250$000, emquanto aos autores não ha alteração de preços, e os compradores poderão visitar este estabelecimento, que muito deverão gostar pela variedade de objectos que ha sempre para vender, como sejam: cadeiras para viagem, malas para viagem, cadeiras para salas, ditas de balanço, ditas para criança (altas), ditas para escolas, costureiras riquissimas, para senhora, despensaveis para crianças, de todas as qualidades, camas de ferro para homem e crianças, capachos, espelhos dourados para sala, grandes e pequenos, apparelhos de metal para chá, faqueiros com cabo de metal e de marfim, ditos avulsos, colheres de metal fino, condieiros para sala, jarros, guarda-comidas de arame, tampas para cobrir pratos, esteiras para forrar salas, lavatorios completos, ditos simples, objectos para toilette, e outros muitos artigos que muito devem agradar a todos que visitarem este grande estabelecimento que se acha aberto de-de as 6 horas da manhã até as 9 horas da noute á

Rua do Barão da Victoria n. 22.

E' para noivos.

Que tem na rua do Bom Jesus (outr'ora Cruz) n. 15, berlindas, calessas, meias caleças e victorias, com um e dous bolieiros, e parelhas com arreios de metal principe, tudo preparado com luxo e eleganeia, e por preços muito commodos. Os mesmos vehiculos servem tambem para baptisados, visitas e actos na academia. Assim como na mesma casa ha caleças ainda não servidas, que se vendem por commodo preço, preparadas com luxo, para uso particular.

Não ha mais cabellos brancos.

TINTURARIA JAPONEZA.

Só e unica approvada pelas academias de sciencias, reconhecida superior a toda que tem apparecido até hoje. Deposito principal á rua da Cadeia do Recife, hoje Marquez de Olinda, n. 51, 1.º andar, e em todas as boticas e casas de cabelleireiro.

POUPELINA

de seda com toque de mofo a 800 e 1$000 o covado, é para acabar: na rua do Queimado n. 43, dão-se amostras.

Cassas avariadas a 240 rs. o covado.

O Pavão vende finissimas cassas francezas de côres com os mais delicados padrões, por terem um pequeno toque de avaria de agua dôce, pelo barato preço de doze vintens o covado. E pechincha: na loja do Pavão, á rua da Imperatriz n 60.

BICHAS DE HAMBURGO

As mais recentes e melhores.

Vendem-se na pharmacia e drogaria de Bartholomeu & C., rua Larga dosario o Rn. 34.

Casa em Una.

Vende-se duas casas bem construidas no povoado dos Montes em Una, á rua Nova, com bastantes commodos e com terreno até o rio e proprias para commercio: a tratar á rua de Crespo n. 7 A, ou no mesmo povoado, com Magalhães Bastos &C.

— Na rua do Commercio n. 22 vende-se vinho do Porto e Sherrey, de boa qualidade e barato, em barris.

SEGREDO ECONOMIA E CELERIDADE.

Obtem-se com o uso

DA

INJECÇÃO SHOST

Unica, hygienica, radical e infallivel na cura das gonorrhéas, flores brancas, e fluxos de toda especie, recentes ou chronicos; e que offerece como garantia de saluteres resultados a continuada applicação que sempre com a maior vantagem se tem feito della nos hospitaes de Paris.

Unico deposito para o Brasil, Bartholomeu & C., rua Larga do Rosario n. 34.

— Vende-se a armação e mais bemfeitorias da loja da rua do Rangel n. 12 A, propria para qualquer negocio: a tratar na mesma.

— Na rua de Santa Thereza n. 50 taverna, vende-se [illegible] a pe [illegible]. Na mesma casa vende-se uns trastes usados de jacarandá.

Tanques para agua

[illegible]

O BARATEIRO
DO
BAZAR NACIONAL
Rua da Imperatriz n. 72
DE
Lourenço Pereira Mendes Guimarães

Declara a seus freguezes que tem resolvido vender o mais barato que for possivel, a saber:

CHITAS A 160 E 200 RS. O COVADO.

Vende-se chitas francezas largas com toque de avaria, a 160 e 200 o covado. Ditas limpas a 240, 280 e 320 rs. o covado.

CASSAS FRANCEZAS A 320 RS.

Vende-se cassas francezas a 320 e 360 rs. o covado.

LÃSINHAS A 200 RS.

Vendo-se lãsinhas de cores para vestidos, a 200, 360, 400 e 500 rs. o covado.

ALPACAS A 400 RS.

Vende-se alpacas para vestidos a 400, 500, 640 e 800 rs. o covado.

COBERTAS DE CHITAS A 1$600.

Vende-se cobertas de chitas de cores, a 1$600 e 2$000. Ditas de pello a 1$400. Colxas de cores a 1$200, 2$500 e 4$500.

CHALES DE LÃ A 800 RS.

Vende-se chales de lã de quadros a 800 rs. e 1$000.

Ditos de merinó a 2$, 3$, 4$ e 5$000.

CAMBRAIA BRANCA A 3$000.

Vende-se peças de cambraia branca transparentes e tapada, a 3$, 3$500, 4$, 4$500, 5$ e 6$000.

SAIAS BRANCAS A 2$000.

Vende-se saias brancas e de cores, para senhoras, a 2$000 e 2$500.

BONETS A 500 RS.

Vende-se bonets pretos de seda para homens, a 500 rs. Chapéos de palha, pello e massa, a 2$, 2$500, 3$000 e 4$000.

MADAPOLÃO A 3$000.

Vende-se peças de madapolão enfestado a 3$000. Ditos inglezes para os preços de 4$, 4$500, 5$, 6$000 e 7$000.

ALGODÃO A 3$500.

Vende-se peças de algodão, a 3$500, 4$, e 5$000.

BRAMANTE A 1$600.

Vende-se bramante com 10 palmos de largura para lençol, a 1$600, 2$ e 2$500 o metro.

GRANDE LIQUIDAÇÃO DE SABONETES 280 RS.

Vende-se uma grande porção de sabonetes inglezes, a 200 rs. Ditos francezes com cheiro a 320 e 500 rs.

Agua de colonia, a 200, 320 e 500 rs. o frasco para liquidar, e outros extractos muito barato.

CORTES DE BRIM DE CORES A 1$500.

Vende-se cortes de brim de cores para calça, a 1$500 e 2$000.

BOTINAS A 3$000.

Vende-se botinas para senhoras, a 3$000 e 3$500, e ellas antes que se acabem.

ROUPA FEITA NACIONAL.

Vende-se camisas brancas, a 1$600, 2$, 2$500, 3$000 e 4$000.

Calças de casemiras de cores, a 5$, 6$ e 7$000.

Coletes de casemira, a 2$, 2$500, 3$ e 4$000.

Palitots de casemira, a 4$, 6$ e 8$000.

Sefoulas a 1$ e 1$600.

BRIM DE CORES A 440 RS.

Vende-se brim de todas as cores a 440 rs. o covado.

LENÇOS BRANCOS A 2$000 A DUZIA.

Vende-se a duzia de lenços brancos, a 2$000. Ditos com barras de cores a 3$000 Ditos de linho a 5$000.

TOALHAS A 800 RS.

Vende-se toalhas para rosto, a 800 rs. e 1$000.

GRAVATAS DE SEDA PRETA A 500 RS.

Vende-se gravatas de seda preta, a 500 rs. cada uma.

CHITAS PARA COBERTA A 280 RS.

Vende-se chita para coberta, a 280 e 320 rs. o covado.

BONETS PARA MENINOS A 1$500.

Vende-se bonetes para meninos, a 1$500.

ESPARTILHOS PARA SENHORA A 3$500.

Vende se espartilhos para senhora, a 3$500.

PENTES A 320 RS.

Vende-se pentes de alisar, a 240, 320 e 400 rs.

PO'S DE ARROZ A 240 RS.

Vende-se pós de arroz em caixa, a 240 rs., para liquidar.

ESPELHOS A 240 RS.

Vende-se espelhos de diversos tamanhos a 240 e 320 rs.

TESOURAS A 320 RS.

Vende-se tesouras de diversos tamanhos, a 320 e 500 rs., para liquidar, e outros muitos artigos que se vende barato para liquidação de facturas.

Samuel Power Johnston & C.

Rua do Apollo n. 38 e 40

Fazem sciente aos seus freguezes que teem mudado o seu deposito de machinas a vapor, moendas e taxas da muito acreditada fabrica de LowMoor para rua do Apollo n. 38 e 40, onde continuam a ter o mesmo sortimento do costume.

Fazem sciente tambem que teem feito um arranjo com a fundição geral, pelo que podem offerecer se para assentar qualquer machinismo e mesmo garanti-lo.

FUNDIÇÃO GERAL

Os proprietarios da fundição geral fazem scientes aos senhores de engenho e mais pessoas, que teem estabelecido uma fundição de ferro e bronze a rua do Bram, junto a estação dos bonds, onde aprontarão qualquer obra de encommenda com perfeição e promptidão.

Os mesmos rogam as pessoas que queiram utilisar se de seus serviços de deixarem as encommendas em casa dos Srs. Samuel Power Johnston & C. a rua do Apollo n. 38 e 40, onde acharão pessoa habilitada com quem possam entender-se.

Apparelho para fabricar assucar, do systema.

WESTON CENTREFUGAL

Unicos agentes em Pernambuco a fundição geral.

Para tratar em seu escriptorio a rua do Apollo n. 38 e 40.

FAZENDAS DE GOSTO
BARATISSIMAS.

Lindos cortes de cassa de côres com barra e os competentes enfeites e figarinos a 6$000. Superiores sultanas lisas bastante largas e com barra para fazer os enfeites, fazenda moderna a 1$000 o metro.

Na loja das Columnas, de Antonio Correia de Vasconcellos, á rua Primeiro de Março, antiga do Crespo n. 13.

GRANDE DESCOBERTA
DO
XAROPE VEGETAL
Composto do manacá anti-rheumatico e depurativo
PELO
DR. MADURO.

E' preparado este xarope de manacá e mais algumas plantas indigenas do Amazonas, não contém preparado algum mercurial. Cura com rapidez rheumatismo, dores nos ossos, erupções syphiliticas e dartrosas, escrofula e todas as molestias que dependerem desses virus. A sua composição foi approvada pela junta central de hygiene publica.

A cada garrafa acompanha uma explicação para a forma de usar. Preço de cada uma 3$000.

Unico deposito nesta provincia á rua do Barão da Victoria n. 38, chapellaria de Monteiro & Silva.

A COROA BRILHANTE
LOJA DE JOIAS
Esquina da rua do Cabugá n. 11
CONFRONTE AO PATEO DA MATRIZ DE SANTO ANTONIO.

Este importante estabelecimento, tendo grande sortimento de joias de ouro de lei, resolveu vender muito barato 20 % menos que em outra qualquer parte, as seguintes joias:

Adereços de brilhantes, de modernos e delicados gostos.

Ditos com rubins, esmeraldas e perolas:

Voltas de bonitas perolas e cruzes de brilhantes para noivas.

Medalhões de coral.

A Corôa Brilhante continúa a ter grande sortimento de madalhões de coral, camafeu e onix com bouquets de perolas e diamantes, cassoletas de ouro e pedras pretas com lettras, de 12$ a 20$000.

Cadeias para relogios.

A Corôa Brilhante recebe sempre quantidade de cadeias de ouro, de lei, para homens, a 6$400 a oitava, e tambem para senhoras.

Cassoletas para senhoras, com lettras, a 6$ e 12$000.

Brincos de variados gostos, para senhoras e meninas, de 5$ a 20$000 etc.

Anneis de amethysta com lettras de diamantes, de 6$ a 8$000.

Pince-nezs e trancelins em caixinhas de velludo, para presentes.

Medalhas milagrosas.

A Corôa Brilhante tem medalhas milagrosas, e das Dôres, de ouro a 7$000, e prata dourada a 1$000. Tambem tem sortimento de pince-nez e oculos de aço fino e tartaruga, chegados recentemente, e por preços mui commodos.

Convida-se as Exmas. familias á visitarem a loja da Corôa Brilhante, na rua do Cabugá n. 11, a qual continuará aberta á noite até 8 horas.

Garante-se o ouro e pedras preciosas.

MACHINAS DE COSTURA DE HOWE

DOIS POSPONTOS

SOARES LEITE, IRMÃOS

UNICOS AGENTES

A' Rua do Barão da Victoria n. 28

As mais simples, as mais baratas e as melhores do mundo!

Na exposição de Paris, em 1867, foi concedido a Elias Howe Junior, a medalha de ouro e a condecoração da Legião de Honra, por serem as machinas mais perfeitas do mundo.

A medalha de ouro, conferida a E. Howe Junior, nos Estados-Unidos por ser o inventor da machina de costura.

A medalha de ouro na exposição de Londres acreditam estas machinas.

A 90$000

Cabe-nos o dever de annunciar que a companhia das machinas de Howe de Nova-York, estabeleceu nesta cidade á rua do Barão da Victoria n. 28, um deposito e agencia geral, para em Pernambuco e mais provincias se venderem as afamadas machinas de costura de Howe. Estas machinas são justamente apreciadas pela perfeição de seu trabalho, empregando uma agulha mais curta com a mesma qualidade de linha que qualquer outra, e pela introducção dos mais aperfeiçoados apparelhos, estamos actualmente habilitados a offerecer ao exame publico as melhores machinas do mundo.

As vantagens destas machinas são as seguintes:

Primeira.—O público sabe que ellas são duradouras, para isto prova incontestavel, a circumstancia de nunca terem apparecido no mercado machinas d Howe em segunda mão.

Segunda.—Contem o material preciso para reparar qualquer desarranjo.

Terceira.—Ha nellas menor fricção entre as diversas peças, e menos rapido estrago do que nas outras.

Quarta.—Formam o ponto como se fôra feito á mão.

Quinta.—Permitte que se examine o trabalho de ambos os fios, o que se não consegu nas outras.

Sexta.—Fazem ponto miudo em casemira, atravessando o fio de um á outro lado, e logo em seguida, sem modificar-se a tensão da linha, cozem a fazenda mais fina.

Setima.—O compressôr é levantado com a maior facilidade, quando se tem de mudar de agulha ao começar nova costura.

Oitava.—Muitas companhias de machinas de costura, têm tido épocas de grandeza e decadencia. Machinas outr'ora populares, são hoje quasi desconhecidas, outras soffreram mudanças radicaes para poderem substituir : entretanto a companhia das machinas de Howe adoptando a opinião de Elias Howe, mestre em artes mechanicas, tem constantemente augmentado o seu fabrico, e hoje não attende a procura, posto que faça 600 machinas por dia.

Cada machina acompanha livretos com instrucções em portuguez.

A 90$000 A 90$000

SOARES LEITE, IRMÃOS

A' do Barão da Victoria n. 28.

No armazem de Joaquim Lopes Machado & C

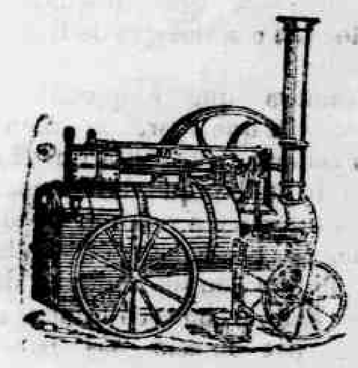

Travessa do Corpo Santo N. 25.

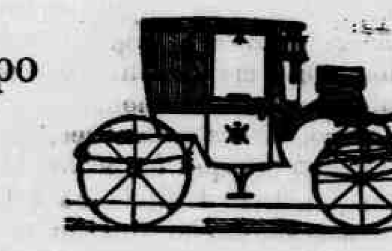

Vapores locomoveis de força de 2 a 4 cavallos.
Correias para machinas.
Polias de diversos tamanhos.
Taquetas para cobertos de carros.
Solas de lustro para guarda lama.
Pontas de lança para carro.
Chicotes para carre.
Galões largo e estreito para carro.
Pregos com cabeça de marfim, idem.

BAZAR DA RUA DIREITA

HOJE

MARCILIO DIAS N. 51.

Este estabelecimento sempre solicito em offerecer á concurrencia do respeitavel publico um completo sortimento de miudezas, calçado francez, chapéos e quinquilharias a preços os mais razoaveis possiveis, para o que recebe quasi todos os seus artigos de propria encommenda da Europa e America, vem dar publicidade de alguns artigos por cujos preços bem se póde avaliar os preços de outros muitos que se tornaria enfadonho publicar.

MIUDEZAS.

Lã para bordar, da melhor qualidade, 1 libra por 5$500.

Agulhas francezas, fundo dourado, a caixinha com 4 papeis a 60 rs., 240 rs.

Voltas de fita de velludo com lindos corações fingindo madreperola, a 500 rs.

Voltas para o pescoço, fingindo camafeu, acompanhadas com 1 par de brincos semelhante, tudo por 2$500.

Linha branca de 200 jardas em carriteis, propria para costura de machina, a 800 rs. a duzia.

Dito de dita de Alexandre, numeração a gosto do freguez, a 1$100 a duzia.

Diademas dourados de 1$500 a 3$000.

Ditos de tartaruga com flores a 2$000.

Ditos com borboletas a 1$500.

Brincos encarnados 1 par por 500 rs.

Ditos de plaquét de 500 rs. a 2$000.

Ditos dourados, duzia de pares, a 1$500 a 2$000.

Voltas de aljofares com brincos, a 2$500.

Ditas de ditos com corações a 1$000.

Ditas de ditos de contas com cassoletas, a 800 rs.

Rosetas de plaquét a 1$ e 1$500 o par.

Gravatas de seda para senhoras de 1$200 a 2$000.

Parures com 2 laços para cabeça e peito a 3$ e 4$000.

Entremeios e babadinhos bordados de 360 rs. a 2$400 a peça.

Galoes de seda brancos e de cores, de 1$500 a 2$500 a peça.

Ditos de algodão e seda, de 1$ a 1$400 a peça.

Ditos de algodão, a 100 e 500 rs. a peça.

Trancinhas de cores, a 100 e 500 rs. a peça.

Leques de marfim a 5$ e 8$000.

Ditos de sandalo a 4$500.

Ditos de madeira imitando, a 2$000.

Ditos de papellões a 1$800.

Coques para senhora, a 3$, 3$500 e 4$.

Adereços fingindo coral, compondo-se de alfinete e brincos por 2$000.

Dito dito pretos por 2$500.

Ditos de plaquèt, compondo-se de alfinete e brinco, sendo de muito gosto, por 5$000.

MIUDEZAS.

Brincos dito de dito por 2$500.

Botões de setim pretos e de côres, a 800 rs. e 1$000 a duzia.

Franjas brancas de seda de todas as larguras, a 1$000 e 1$400 o metro.

Ditas de cores e pretas a 800 rs. e 1$000 o metro.

Galões pretos de seda, de muito gosto de 800 rs. a 1$000 o metro.

CALÇADO FRANCEZ.

Botinas pretas gaspeadas, para senhora, a 4$500 o par.

Ditas ditas de duraque, gaspeadas, canno alto, a 5$000.

Ditas pretas enfeitadas, ultima moda, a 6$000.

Ditas dita de cores, canno alto, enfeitadas, a 5$500,

Ditas para meninos, pretas e de côres, a 3$ e 4$000.

Completo sortimento de calçado de casemira, Charlót, tapete e trança, mais barato 10 % do que em outra qualquer parte.

CHAPEOS.

Ricos chapéos de palha d'Italia, para senhora, a 11$000.

Ditos ditos palha escura, da ultima moda, a 10$000.

Completo sortimento de chapeosinhos para meninas e senhoras, de 2$800 a 5$000.

Chapéos de sol de sêda, inglezes, cabo de marfim a 10$000.

Ditos dito de merinó, cabo de metal muito bonito a 5$500.

Ditos dito de seda para senhora, cabo de madeira, a 6$000.

Ditas dito cabo de marfim a 9$000.

DIVERSOS ARTIGOS.

Granadine para vestidos, fazenda da ultima moda, com listras de seda, a 650 o covado.

Pannos de crochét para cadeiras, a 1$800 e 2$000 cada um.

Ditos para sofá, a 3$ e 4$000.

Toalhas de linho para rosto, a 1$300 cada uma.

Ditas de algodão alcoxoados, a 640 rs.

Colxas de crochét para cama de casal, a 6$000.

Joaquim José Gonçalves Beltrão & Filhos

Teem para vender no seu escriptorio á rua do Commercio n. 5, o seguinte :

AGUARDENTE de cajú : caixa de 12 garrafas.
« de laranja, idem idem.
ARCOS de páo para barril.
CAL de Lisbôa, recentemente chegada.
CHAPÉOS de sol, para homem e senhora, cabo de marfim e ôsso.
FEIXES de ferro, para porta.
FIO de algodão da Bahia, da fabrica do commendador Pedrozo.
LINHA de roriz.
OBRAS de palheta.
PANNO de algodão da Bahia, da fabrica do commendador Pedrozo.
RETROZ de todas as qualidades, das fabricas de Peres e Eduardo Militão.
ROLHAS proprias para botica.
SALSAPARRILHA do Pará.
VELAS de cera de todos os tamanhos.
VINHO engarrafado do Porto, caixas de 12 garrafas.
« dito Moscatel do Douro, idem idem.
« dito Setubal, caixas de 1 e 2 duzias.
« da Italia engarrafado, caixas de 6 garrafas,
« de Collares superior, em ancoretas.
« de cajú, caixas de 12 garrafas.
« Malvasia do Douro, caixas com 12 garrafas.
« Carcavellos, idem idem.

Algalias

As algalias do fabricante Bénoes Boulevard du Palais, são as melhores conhecidas, pois que conservam-se perfeitamente nos climas calidos, como a experiencia constantemente o está provando

---

Novidades!!

Na padaria allemã de Maternus Lenz, á rua da Restauração n. 54, tem para vender o seguinte :

Presuntos de Westphalie.
Ervilhas verdes inteiras.
Ditas ditas partidas.
Ditas amarellas ditas.
Lentilhas.
Feijão branco grande.
Sevadinha.
Sagú fino.
Ameixas seccas.
Cerejas ditas.
Maçães ditas.
Biscoutos hamburguezes.
Sal amoniaco para os padeiros.

Bom negocio.

Vende-se o engenho Gamevozinho, copeiro e bom moedor, distante da estação de Agua-Preta tres legoas, póde safrejar de 3 a 4,000 pães de assucar e com boas matas de excellentes madeiras : a tratar no mesmo, ou nesta cidade á rua Duque de Caxias n. 40, com Joaquim da Silva Costa.

Novidade.

A Predilecta, á rua do Cabugá n. 1 A, acaba de receber pelo ultimo paquete chegado da Europa, um bello sortimento de corpinhos de cambraia bordados para senhoras e meninas, gollinhas e punhos tambem bordados e de phantazia, saias bordadas, ditas com entremeios para senhoras, bonitas calcinhas de diversos tapadinhos e transparentes para meninas, que ndo vende por barato preço.

A Predilecta,

No empenho de bem servir aos seus freguezes e ao publico em geral tem procurado prover-se do que ha de melhor e da ultima moda nos mercados de Europa para expo-ló aqui á venda, certos de que os seus artigos serão bem apreciados pelos amantes do bom e barato ; passa a ennumerar alguns d'entre elles, como sejam :

ALBUNS, os mais ricos que tem vindo a este mercado, com capas de madreperola, tartaruga, marfim, velludo e chagrin.

ADEREÇOS pretos e voltas proprias para luto ; assim como, um bonito sortimento de ditos de plaqué, obra fina e muito bem acabada.

BOTÕES para punhos, o que se póde desejar de melhor em plaqué,, tartaruga, madreperola, marfim e ôsso.

BOLÇAS de velludo, seda, palha e chagrin, ha de mais moderno e lindas.

BICOS de seda e de algodão, tanto branco como preto, de variados desenhos

CASSOLETAS pretas de metal e de madreperola.

CAIXINHAS para costura, muito ricas e de diversos formatos, com musica e sem ella.

COQUES a imitação, o que pode haver de mais bonito e bom gosto.

DEADEMAS, neste genero a Predilecta apresenta um grande e lindo sortimento capaz de satisfazer os caprichos de qualquer senhora por mais exigente que seja.

PORT-BOUQUET de madreperola, marfim e ôsso, é este um objecto indispensavel ás senhoras do bom tom, afim do aspirar o aroma das flores sem o inconveniente de nodoarem as luvas, ou mancharem as delicadas mãos.

PENTES de tartaruga, de marfim e de bufalo, para alisar os cabellos e tirar bichos.

PERFUMARIAS. E' sabido do publico que a Predilecta sempre conserva um importante sortimento de perfumarias de fino odor dos mais afamados fabricantes, Lubin, Piver, sociedade hygienica, Coudray, Gosnes e Rimel, que incumbido da escolha dos aromas mais bem aceitos pela sociedade elegante da Europa, e por tanto, acham-se na possibilidade de bem servir aos amantes dos perfumes.

A PREDILECTA deixa de enumerar uma immensidade de artigos, afim de não massar aos leitores e se pede a benevolencia do respeitavel publico em dirigir-se á rua do Cabugá n. 1 A, para convencer-se aonde póde comprar o que é bom e barato, assim como:

FACHAS ricas e modernas de tuquim e gurgurão seda

IMENSVETTOS. Ricos vestimentos para meninos, por baratissimo preço.

FLORES. A Predilecta prima em conservar um bello sortimento de flores ao alcance de qualquer bolça ainda que não esteja bem replecta de dinheiro.

FITAS. É já bem sabido do publico que só na Predilecta é que podem encontrar um grande sortimento de fitas de setim, tafetá, velludo, linho e de algodão, por commodo preço.

GRAMPOS de tartaruga, á imitação destes, pretos e de côres, o que se póde desejar de mais moderno e bonito.

GRAVATAS de seda e de cambraia para senhora, laços e golinhas de bonitas côres, tambem tem um bom sortimento de gravatas e regatas para homem.

JARROS de porcelana e de vidro muito bonitos para ornatos de sala.

Meias de seda, de lã e de algodão, para senhora, meninas e homem.

LEQUES. Ricos leques de madreperola, tartaruga, marfim e de ôsso, os mais modernos e por barato preço.

LUVAS de pellica, de seda e de algodão, para homem e senhora.

LIVROS para missa ; a Predilecta apresenta á escolha do respeitavel publico um bello sortimento destes livros com capas de madreperola, tartaruga, marfim, ôsso, velludo e chagrin, por preços mui razoaveis.

— Cunha & Manta vendem constantemente em o seu armazem á rua do Marquez de Olinda numero 23.

Vinho champagne Roderer (Carte blanche) gigos,
Dito dito V. Clicquot, gigos.
Dito Chambertin, caixas.
Dito Bourgogne, idem.
Dito St. Julien, idem.
Dito St. Christoly, idem
Dito St. Estephe, idem.
Dito St. Emilion, idem.
Dito Sherry, idem.
Dito Madeira, idem
Cognac, Martell (verdadeiro), idem.
Dito Hennessy (dito), idem.
Cidra Champagne, idem.
Vinagre branco fino, idem.
Azeite doce refinado fino, idem.
Chocolate Menier fino, 10 kilos.
Araruta ingleza, latas

— Vende-se uma casa terrea, na rua de Luiz do Rego, em Santo Amaro das Salinas : a tratar na mesma n. 39.

LOJA DO PASSO

Rua Primeiro de Março n. 7 A,

outr'ora do Crespo.

Os proprietarios actualmente deste importante estabelecimento, tendo procedido a uma completa reforma em precitado estabelecimento, e conscios de ser elle um dos mais bem sortidos principalmente em artigos de moda e alta novidade, pedem ao respeitavel publico e, em particular aos seus numerosos freguezes a bondade de continuarem a depositar em sua confiança, garantindo serem bem servidos e por preços rasoavelmente baratos. Venham pois todos comprar novas e lindas fazendas, de cujas damos um pequeno resumo para que á vista delle possam apreciar.

Velludo preto, setim macão preto e branco, gurgurão de seda, grosdenaple preto e de lindas côres, lã com listras de seda, cambraia mariposa, nansok de lindos padrões, camizas bordadas para homem, vestuarios para crianças, chapéos para baptisados, mantas brasileiras, meias de côres para homem e meninos, chapéos de cabo de marfim para sol, granadine, filó de seda, ricas basquinas de seda, filó de linho, bramante, cambraias, chitas, casemiras, etc. : na loja do Passo, rua Primeiro de Março n. 7 A.

Setim macão de côres.
Saias bordadas para senhora.
Cortes de vestidos brancos bordados para senhora
Merinó preto e de côres.
Capellas e mantas para noiva.
Ricos cortes de seda de côres.
Vistuarios para baptisados.
Chapéos para baptisados.
Colxas de seda para noivas.
Ditas de lã.
Toalhas bordadas de cambraia de linho para baptisado, com dous emblemas.

Na loja do Passo, rua Primeiro de Março, antigamente Crespo, n. 7 A.

Ultima resolução.

Lazinhas escocezas.

20 — Rua do Crespo — 20

Tendo grande quantidade de lázinhas escocezas está resolvido a vender por 240 rs. o covado, para acabar ; é baratissimo e dam se amostras.

Alpacas.

Alpacas de listras, lindos padrões a 500 rs. o covado.

Grosdenaples.

Grosdenaples pretos a 1$800 e 2$400 o covado.

Algodões avariados.

Algodão avariado de differentes preços e qualidades.
Colchas adamascadas a 4$.
Ditas brancas de croché a 5$.
Cobertas de chita adamascada a 3$500.
Cobertores de lã escuros a 2$.
Lenções de bramante a 2$.
Toalhas alcochoadas a 6$ a duzia.
Lenços de cassa abainhados a 2$ a duzia.
Ditos ditos com barra a 1$ a duzia.
Ditos ditos de esguião a 3$500 a duzia.
Cambraia lisa a 3$ e 4$500.
Dita Victoria fina a 3$800.
Cortes de Casemira fina a 5$
Cretone, lindos padrões a 440 rs. o covado.
Chitas rôxas a 200 rs. o covado.
Ditas verdes e de côres á 240.
Cambraias de côres a 280 rs. o covado.
Brim pardo a 400 e 440 rs. o covado.
Brim lona, branco, a 1$600 a vara.
Só na rua do Crespo n. 20, loja de Guilherme & C.

Colchas.

Colchas brancas e de côres a 3$500 : na rua do Crespo n. 20, loja de Guilherme & C.

Cambraia preta..

Cambraia preta com listras e flores brancas, proprias para luto, a 240 rs o covado, é barato : na rua do Crespo n. 20, loja de Guilherme & C.

Madapolão avariado.

Madapolão avariado de differentes preços : na rua do Crespo n. 20, loja de Guilherme & C.

Vende-se

Barris com carne de vacca e de porco salgada para mantimentos de navios : no armazem de Tasso Irmãos & C. á rua do Amorim n. 37.

VENDE-SE

uma taverna nos Afogados, á rua de S. Miguel n. 68, propria para principiante : quem pretender dirija-se á mesma.

Muito barato

vende-se uma armação e generos de molhados, por 230$, no barro, freguezia dos Afogados, lugar da praça do Capim : a tratar na mesma.

LISTA GERAL 61.ª

DOS PREMIOS DA 21.ª PARTE DAS LOTERIAS CONCEDIDAS POR LEI PROVINCIAL N. 946, A BENEFICIO DA NOVA IGREJA DE NOSSA SENHORA DA PENHA, EXTRAHIDA EM 6 DE AGOSTO DE 1873.

NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS	NS.	PREMS.
9	6$	146	6$	370	20$	618	6$	805	20$	996	6$	1199	10$	1354	6$	1577	6$	1768	6$	1915	6$	2136	6$	2295	6$	2504	6$	2659	6$	2824	6$
13	—	49	—	84	6$	19	—	7	6$	1005	—	1201	20$	64	—	85	—	71	—	16	—	40	—	97	—	10	—	71	—	26	—
18	—	50	—	414	—	25	—	8	—	6	—	4	6$	70	—	88	—	76	—	24	—	44	—	2302	—	11	—	72	—	33	—
19	—	57	—	19	—	26	—	25	—	9	—	8	—	72	—	91	—	77	—	29	—	49	—	26	—	14	—	73	—	38	—
22	—	59	—	24	—	30	—	29	—	11	—	9	—	74	—	92	—	81	—	33	—	51	—	48	—	18	—	76	—	42	—
23	—	63	—	38	—	38	—	30	—	12	—	15	—	86	—	95	—	92	—	39	—	59	—	51	—	27	—	86	—	44	20$
25	—	66	—	43	—	46	—	56	100$	26	—	17	—	95	—	1603	—	94	—	46	—	67	—	55	—	28	—	87	—	45	6$
30	—	69	—	47	—	50	—	60	6$	34	—	18	—	1401	—	8	—	95	—	50	—	68	—	59	—	58	—	90	—	48	—
32	—	76	—	52	—	52	—	61	—	40	—	29	—	6	—	10	—	98	—	57	—	70	—	62	—	63	—	2703	—	57	—
33	—	85	—	57	—	64	—	63	—	47	—	38	—	16	—	23	—	99	—	58	—	79	—	63	—	64	—	13	—	61	—
40	—	92	—	66	—	70	—	66	—	55	—	45	—	18	—	31	—	1806	—	59	—	85	—	70	—	65	—	16	—	62	—
41	—	95	—	79	—	75	—	69	—	64	—	47	—	23	—	35	—	14	—	60	—	89	—	74	—	70	—	18	—	63	—
43	—	205	20$	83	—	81	—	75	—	67	10$	48	—	30	—	37	—	15	—	72	—	91	—	80	—	71	—	23	800$	70	—
59	—	6	6$	89	—	89	—	86	—	75	6$	52	—	34	—	42	—	16	—	77	—	92	—	83	—	76	—	26	6$	73	—
61	—	9	—	92	—	94	—	87	40$	83	—	56	—	38	—	53	—	20	—	94	—	96	—	86	—	87	—	27	—	83	—
70	—	21	—	95	—	96	—	91	6$	88	20$	57	—	68	—	56	—	25	10$	95	—	2203	—	98	—	92	—	38	—	84	—
72	—	22	—	504	—	704	—	97	—	90	6$	59	—	70	—	60	—	32	6$	96	—	10	—	2400	—	99	20$	53	—	91	10$
79	—	40	—	6	—	14	—	902	—	92	—	60	—	72	—	68	—	35	—	2009	—	11	—	1	10$	2605	6$	54	—	96	6$
85	—	46	—	7	—	16	—	5	—	1106	—	64	—	75	—	74	—	37	10$	13	—	16	—	15	6$	7	—	61	—	97	—
86	—	47	—	12	—	18	—	6	—	10	—	75	—	84	—	85	—	50	6$	50	—	33	—	18	—	8	—	65	—	99	—
88	—	48	—	16	—	29	—	12	—	11	—	77	—	88	—	86	—	58	—	55	—	35	—	20	—	10	—	66	—	2911	—
89	—	62	—	21	—	30	—	30	—	12	—	81	—	93	—	97	—	59	—	56	—	42	—	24	—	13	—	67	—	24	—
92	—	78	—	25	—	42	—	43	—	15	—	82	—	97	—	99	—	62	—	57	—	43	—	32	—	23	—	70	—	27	—
93	—	86	—	34	—	44	—	44	—	19	—	83	—	1300	—	1701	—	63	—	59	—	44	—	35	—	24	—	72	—	29	—
94	—	99	—	45	—	46	—	45	40$	24	—	84	—	6	—	4	—	65	—	63	—	47	—	37	—	25	—	82	—	34	40$
96	—	305	20$	50	—	49	—	51	6$	26	—	85	—	9	—	7	20$	72	—	66	—	50	—	43	—	26	—	83	—	35	6$
102	—	16	6$	51	—	60	20$	65	—	42	—	1302	—	13	—	28	6$	74	—	69	—	55	—	48	—	33	—	89	5:000$	40	—
6	—	25	—	54	—	62	6$	66	—	48	—	9	—	25	—	31	—	81	—	73	—	59	—	54	—	35	—	90	6$	41	—
7	—	28	—	57	—	68	—	68	—	50	—	10	—	29	—	36	—	84	—	74	—	67	—	55	—	36	10$	92	—	51	—
14	—	31	—	58	—	72	—	78	—	53	—	11	—	30	20$	37	—	88	—	78	—	68	—	56	—	39	6$	93	—	53	—
15	—	33	—	78	20$	73	—	81	—	63	—	20	—	45	6$	38	—	[illegible]	—	85	—	70	—	57	—	41	—	94	—	59	—
16	—	38	10$	81	6$	77	—	83	—	65	—	22	—	54	—	43	—	1900	—	2104	—	75	—	60	—	43	—	98	—	[illegible]	—
18	—	45	6$	85	—	78	—	85	200$	67	—	24	—	58	—	46	—	2	—	6	—	79	—	73	—	47	—	2803	20$	[illegible]	—
19	—	47	—	86	—	80	—	86	6$	70	—	26	—	64	—	47	—	3	—	10	—	85	—	78	10$	49	—	19	6$	69	—
23	—	54	—	91	—	84	—	89	—	78	—	33	—	66	—	50	—	5	—	12	—	86	—	80	6$	50	—	21	—	72	—
27	—	59	—	602	—	87	—	90	—	81	—	37	—	67	—	60	—	7	10$	13	—	89	—	84	10$	55	—	22	—	78	—
30	—	66	10$	5	200$	91	—	91	—	82	—	48	—	70	—	65	—	14	6$	32	—	92	—	89	6$	56	—	23	—	98	—
31	—	69	6$	17	6$	803	—	92	10$	97	—	50	10$	71	—																

JURISPRUDENCIA.

A pena de morte.

Tem a sociedade o direito de tirar a vida do homem?

Eis-ahi uma questão em que os criminalistas de hoje se acham bem divididos, diz Ferreira Borges; o mesmo dizem outros que tem escripto sobre este direito.

Nós, porém, dizemos—não, e vamos provar.

Antes, porém, de o fazermos, pedimos aos leitores muita benignidade para as toscas linhas que vamos traçar, visto como nos faltando a precisa illustração, nos confessamos ser o menos competente para tratarmos convenientemente de uma tão importante materia, qual a da pena de morte.

Vejamos o que diz Ferreira Borges sobre a pena de morte.

« O Ente Supremo creando o homem imbuio-lhe o coração com o desejo de conservar-se, e deu-lhe por consequencia o direito de defender as cousas que adquirio, e de que se apropriou para a sua subsistencia. Primeiro principio. Nascidos todos os homens iguaes em direitos, ninguem recebeu da natureza poder de dispor nem da pessoa, nem das acções dos outros; todos devem ser livres, todos tem portanto o direito de defender a sua liberdade. Segundo principio. Mas em que se tornariam estes dous direitos, de que serviriam, se o homem não tivesse o direito de desviar tudo o que tende á sua destruição? A propriedade e a liberdade tem só um objecto commum, que é a conservação da vida do homem a quem pertencem. Se portanto temos o direito de defender a nossa liberdade e a nossa propriedade, com mais forte razão temos o de defender a nossa vida. Terceiro principio. O direito de defender a propria vida tem para cada individuo uma latitude proporcionada ao perigo, que a sua mesma vida corre. Se, pois, a minha vida não pode salvar-se senão á custa da do meu aggressor, eu tenho o direito de tirar-lh'a. Quarto principio. Cada individuo portanto tem, em certos casos, o direito de morte contra seus semelhantes, e como entrando para a sociedade lhe confere todos os seus direitos para lhe deixar o exercicio delles, é d'uma consequencia necessaria, que deve haver tambem casos em que a sociedade pode tirar a vida a um homem, isto é, por outros termos, que a sociedade tem essencialmente o direito de matar um inimigo que ella não pode conservar sem perigo. Quinto principio. »

. . . .

Acompanhamos as idéas de Ferreira Borges até certo ponto, isto é, que todo o homem tem o direito, e até obrigação, de defender a sua vida, a sua propriedade e mesmo a sua honra, ainda que para isto seja preciso tirar a vida ao seu aggressor.

Assim, se eu fôr assaltado em minha casa, ou fóra della, por um ou mais homens, e que para salvar a minha vida, bens e honra, me veja forçado a tirar a vida ao meu ou meus aggressores, devo faze-lo; mas só depois de empregar todos os meios ao meu alcance, de momento, para o fazer de uma maneira menos violenta.

Sobre isto diz Couto nas suas Lic. de D. Crim. p. 195:

« Segundo os principios de direito natural, todo o homem tem direito á conservação da sua vida, honra e bens, e principalmente áquella; e não só direito, mas até obrigação. Constituida a sociedade, encarregou-se a autoridade publica dessa defeza, cujo direito os membros della lhe cederam, e por isso não podem elles, sem offensa da constituição social, arrogar-se de novo esse direito. Dada, porém, a hypothese de qualquer não poder conservar-se, senão usando dos direitos que tinha no estado natural, tal uso lhe deve ser permittido, porque de outro modo se cahiria no absurdo de querer que perdesse os direitos, aquelle que só entrou para a sociedade para melhor os conservar. Ninguem melhor que Cicero expõe este direito de defeza natural na oração *pro Milone*, aonde diz, que este direito é uma lei, não escripta, mas gravada no coração de todos os homens: *est igitur hæc non scripta, sed nata lex; quam non didicimus accepimus, legimus verum ex notura ipsa arripuimus, hausimus, expressimus.* »

Não acompanhamos, porém, Ferreira Borges, quando dá o mesmo direito á sociedade; por quanto, se á um homem fallecem recursos, em certos casos, para conservar a sua vida, honra e bens, sem tirar a vida ao seu aggressor, não os fallecem á sociedade, que tem recursos de sóbejo para se defender, e para prevenir a reproducção do delicto por parte do criminoso com a detenção deste.

De duas uma: ou a sociedade leva em mira uma vingança matando o criminoso, ou evitar a reproducção do delicto por parte deste.

No primeiro caso, offende a sociedade os preceitos da nossa Santa Religião, da Religião do estado, que prohibe a vingança, e que diz—só a Deus é permettido tomar vingança, que sabe como e quando a deve tomar —; no segundo caso, é absolutamente inutil; por quanto, ahi temos as casas de detenção para a prisão do criminoso, e, detento este, que pode mui bem ser incommunicavel, que receios pode ter delle a sociedade?

« O homem no estado natural só tinha o direito de defeza, e foi este mesmo direito que transferio para a sociedade; por conseguinte, preso o homem, não pode ter lugar a pena de morte, por haver cessado a necessidade da defeza, visto como o homem preso não pode fazer mal. »

A pena de Talião nada menos é de uma vingança.

Que a pena de morte é injusta, que, por irreparavel, não deveria ser applicada como pena; e que a sociedade, emfim, não tem o direito de tirar a vida do homem, provou-o exhuberantemente o grande philosopho Beccaria, quando assim se expressa:

« O direito que os homens se attribuem de matar os seus semelhantes, não é certamente aquelle de que resulta a soberania e as leis; ellas não são mais do que a somma das porções de liberdade de cada particular, as mais pequenas, que cada um pode ceder. Ellas representam a vontade geral, que é o ajuntamento de todas as vontades particulares. Ora, quem é que quiz nunca dar aos homens o direito de lhe tirar a vida? Como é que nos mais pequenos sacrificios da liberdade de cada um pode achar-se comprehendido o da vida, o maior de todos os bens? E se isto assim fosse, como se accordaria este principio com a maxima, que prohibe o suicidio? Ou o homem pode dispor da sua propria vida, ou não pode dar a outrem um direito que elle mesmo não tinha. »

Abundamos nas idéas de Beccaria, e dizemos com um grande escriptor francez:

« O grande pensamento dos legisladores, a sua preoccupação, tanto maior quanto mais se avança na vida civilisada dos povos, consiste em tornar os castigos, neste mundo, mais suaves, para que a alma, da condição da quéda pelo crime, successivamente esclarecida pela reflexão, possa tirar proveito do castigo, e regresse definitivamente ao bem. Eis o que faz o homem em relação aos outros homens. Tende a abolir, cada vez mais, os castigos extensos, inuteis para o condemnado, a abolir até a pena de morte, que é o acto da vingança social contra o individuo, para dar ao miseravel, que derramou sangue, longos annos de expiação e de arrependimento. »

Santo Ambrosio de Milão e S. Martinho de Tours pronunciaram-se contra a pena de morte, por occasião da execução de Priscilliano, bispo de Avila (C. Cantu, H. U. v. 6 p. 373).

S. João Chrisostomo, quando o eunucho Eutropio, valido de Arcadio, que tanto sangue derramou, tendo sido por este condemnado á morte, se refugiou na igreja de Santa Sophia, no mesmo asylo aonde muitos outros tinham em vão procurado recurso contra suas perseguições, em vez de o entregar ao povo, que o perseguia, como á uma féra, para o matar, subio ao pulpito e pronunciou, diante de uma multidão immensa, uma homilia, pedindo ao povo que, não só não derramasse o sangue de Eutropio, como o acompanhasse, á elle João Chrisostomo, á presença de Arcadio, para se lhe lançar aos pés, e impetrar delle o perdão de Eutropio, que de facto obteve, commutando assim o imperador a pena de morte na de exilio — « Nada de colera, nada de odio, antes suppliquemos ao Deus de misericordia para prolongar os dias de vida deste desgraçado, para o arrancar á morte que o ameaça, afim de lhe dar tempo para expiar os seus crimes. » (C. Cantu, H. U. v. 6 p. 280).

Santo Agostinho, quando Honorio (imperador) promulgou uma lei contra os donatistas e judeus, escreveu ao proconsul, pedindo-lhe que não pronunciasse a pena de morte contra elles. — « Por maior que seja o mal que se queira impedir, e o bem ao qual se aspire, - é mais nocivo que util constranger os homens pela força, em vez de os vencer pela persuasão. » (Ep. 100).

Quando muitos donatistas, que haviam derramado o sangue humano, foram presos em Africa, o mesmo Santo se apressou de pedir ao tribuno Marcellino para os não condemnar á morte. — « Juiz christão, preenchei o dever de um terno pai; em tua indignação contra o crime, lembra-te de ser humano, e, punindo os attentados dos culpados, não te deixes arrastar pela paixão da vingança. »

Ainda o mesmo Santo mostra mui claramente a sua desapprovação e a dos bispos á pena de morte, em uma extensa carta dirigida a Macedonio, vigario d'Africa.—«Não é, pois, que approvemos o peccado; mas, detestando a falta, experimentamos a piedade pelo homem. E como a correcção não se obtem senão nesta vida, nossa caridade pelo genero humano nos induz a interceder pelos culpados, afim de que o castigo desta vida não seja seguido daquella que jamais acabará... » (Ep. 153).

Santo Ambrosio nas Ep. 25 e 26 recommenda aos juizes, que depois de uma sentença de morte por elles pronunciada, se abstenham por algum tempo da eucharistia, muito embora a pronunciem em obediencia á lei. A mesma recommendação fez elle ao imperador Theodosio, quando este ficou vencedor de Eugenio, ainda que em uma guerra justa, em razão do sangue que derramou.

E nem foram só estes santos varões, luzes brilhantes do christianismo, fontes donde emanou a civilisação, póde-se dizer sem hyperbole, que desaprovaram a pena de morte; não: abrindo a historia lá vemos a pena de morte banida dos estados romanos pelo imperador Tito, preferindo elle dar a propria vida, a tira-la a outrem. (C. Cantu, H. U. v. 5. pag. 173).

O imperador Antonino repetia muitas vezes—melhor é salvar um cidadão que exterminar mil inimigos—(C. Cantu, H. U. v. 5. p. 202).

Um outro imperador romano disse—nada mais facil que tirar muitas vidas; mas ninguem tem o poder de restituir uma só vida que tire.

Podiamos adduzir outros muitos exemplos de imperadores romanos, homens piedosos, e que a historia os bem diz, que reprovaram e se mostraram avessos á pena de morte, e foram estes exactamente os mais felizes nos seus reinados, ao passo que um Nero, um Calligula, um Claudio e tantos outros apologistas da pena de morte, que matavam e mandavam matar por qualquer cousa, foram os mais infelizes, sendo elles mesmos victimas do punhal e do veneno.

Chatheaubriand, esse immortal autor dos Martyres e do Genio do Christianismo, em suas memorias, se mostra contrario á pena de morte.

Lamartine, o grande poeta de nossos dias, na revolução franceza de 1848, quando no poder, mostrou claramente quanto era inimigo desta pena.

Cesar Cantu, o historiador por excellencia, na sua—Historia Universal—por nós já citada mais de uma vez, a pg. 373 do v. 6, tambem se mostra infenso á esta pena; porque, diz elle—sendo irreparavel, não deveria jámais ser applicada pelo homem, fallivel por sua natureza.

E, que mais podemos dizer nós! Ah! Sim: busquemos no Genesis algum caso, com o qual possamos provar, que Deus não manda derramar o sangue do miseravel que derramou sangue.

Com effeito, logo ás primeiras paginas, lemos o facto de Caim matar ao seu irmão Abel; e, por ventura condemnou Deus á morte a Caim, ao primeiro homicida? Não. Caim, o primeiro homicida, andou errante na terra. « Marcou-o Deus na fronte, e não lhe impoz para punição do seu crime, senão o desterro longe dos seus. »

Ora, se Deus, a Verdadeira Sabedoria, não condemnou á morte ao primeiro homicida, como é que os homens condemnam a morte aos seus semelhantes? Não devia servir aquelle caso da escriptura sagrada, bem como o da peccadora do evangelho, tantas vezes lembrado, de norma aos homens? Entendemos que sim. Provado, como temos, que a sociedade não tem o direito de tirar a vida do homem, e nem mesmo necessidade de lançar mão deste meio para sua defeza, depois da prisão do criminoso, passemos a demonstrar os inconvenientes enormissimos da pena de morte.

« A pena de morte é irreparavel, de maneira que ainda que venha a conhecer-se a innocencia do que a soffreu, o mal não póde remediar-se » diz Couto. E assim é.

Podiamos apresentar muitos casos de pessoas innocentes terem perecido no cadafalso por crimes perpetrados por outras; mas nos limitamos ao succedido nos Estados Unidos com a pobre mulher falsamente accusada de complicidade na morte de Lincoln, presidente daquelles estados, e reconhecida innocente, depois de enforcada; e em Maranhão com uma escrava do finado José Maria Faria de Mattos, que depois de enforcada, appareceu o verdadeiro criminoso, tendo esta confessado o crime, quando estava prestes a dar o ultimo suspiro, na presença do referido Faria de Mattos e de sua familia, por assim ter exigido o confessor. Este facto póde ser attestado pelos filhos daquelle finado, no numero dos quaes se conta o mui conhecido doutor em medicina, o Sr. José Maria Faria de Mattos. O desembargador Manoel Bernardino, da relação daquella provincia, hoje fallecido, cheio de remorsos por haver dado o seu voto em confirmação da sentença do jury, concorrendo assim para a morte de uma innocente, nunca mais foi á relação.

Se, tanto nos Estados-Unidos, como no Brasil, não existisse tão barbara pena, teriam aquellas innocentes perecido de uma maneira tão atroz como pereceram? não, mil vezes não!

« A pena de morte é dispendiosa; da morte não resulta bem a ninguem: a sociedade soffre dois males—o do delicto e o da pena. »

Nem se diga que temos o poder moderador para commutar uma tão barbara pena, pois acabamos de ver a confirmação da sentença do soldado do 9.º batalhão de linha, e em mui breve teremos, talvez, de presenciar o horroroso espectaculo de sua morte, feita a—sangue frio,—como se faria a um animal qualquer, e não a um nosso semelhante, homem como nós, feito á imagem e semelhança de Deus!...

. . . .

Senhores legisladores, attendei ao sentimento da consciencia publica; vêde o alarma, o espanto e o horror, que tem causado nesta nobre e heroica provincia a noticia da proxima execução do miseravel soldado do 9.º batalhão de linha: e, conhecendo por este facto o estado de civilisação a que temos chegado; e, por conseguinte, da necessidade de adoçar-se as penas, bani a pena de morte de nosso codigo criminal, e com isto tereis gravado os vossos nomes com letras d'ouro nas paginas da historia, e tereis feito um grande bem a humanidade.

Pernambuco, 1.º de agosto de 1873.

R.

Apreciando como merece em elevado grão o compendio de theoria e pratica civil, ultimamente publicado pelo nosso talentoso mestre, lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, conselheiro Francisco de Paula Baptista, a quem propuz algumas duvidas, que se dignou de responder-me, julgo de grande utilidade para todos, e especialmente para os que vivem no fóro, publicar a solução luminosa e sabia, que deu aquelle profundo jurisconsulto a referidas duvidas.—Ei-las:

1.ª Duvida.— « *Aos interdictos deverá* « *preceder ensaio de conciliação, sobre pe-* « *na de nullidade?* »

Resposta.—Segundo o codigo de processo civil francez, é aos juizes de paz que compete os interdictos em seus respectivos districtos, de qualquer valor que fôr a causa, sem ser por isso necessaria prévia conciliação, o que nesta parte passou para a reforma judiciaria portugueza.

O nosso direito nesse ponto é mui diverso, e de natureza a não comportar a applicação de disposições estrangeiras; assim o juizo conciliatorio em França, na Belgica e em outras nações, é uma instituição puramente civil; ao passo que entre nós elle tem seu fundamento no art. 161 da Constituição.

E para bem fixarmos nosso pensamento sobre toda importancia e extenção da tentativa de preliminar conciliação, bastará attender que o decreto n. 4,824 de 22 de novembro de 1871 a exige em seu art. 3 para as mesmas causas summarissimas de valor até 100$000, de plena jurisdicção dos juizes de paz, os quaes conseguintemente figuram nesta causas primeiramente como amigaveis compositores, para ao depois officiarem com a jurisdicção contenciosa que tem.

Devo, porém, dizer que na categoria geral dos interdictos, os autores, fundando-se no direito romano, tem feito entrar algumas acções especiaes e de natureza tal que só podem comportar ensaio de conciliação depois de tomada a providencia legal, que o caso reclama urgentemente.

Assim é, que elles incluem na classe dos interdictos a acção de embargo de obra nova, que segundo o art. 5.º da disposição provisoria admitte conciliação posterior.

E' assim, que elles incluem nos interdictos a simples denunciação ao juiz de alguma turbação ou violencia com o perigo imminente, o que na pratica chama-se « *acção de embargos a primeira,* » na qual possa haver necessidade imperiosa de evitar-se o mal com urgencia, ficando a conciliação para ao depois, segundo o preceito geral do art 5.º da citada disposição provisoria. Nestes casos de urgencia, que a citada disposição provisoria exemplificou alguns delles, eu penso que ao esclarecido arbitrio e criterio dos juizes ficou entregue apreciar quando ha ou não urgencia, não para dispensar a conciliação, mas para admitti-la ao depois.

A' vista da generalidade do art. 63 do citado decreto, os interdictos até o valor de 100$000 são da competencia dos juizes de paz, e o processo o seguir-se não póde ser outro senão o traçado nos §§ desse mesmo art. 63, unico e summarissimo decretado para todas as causas da competencia de taes juizes. Nos interdictos, porém, demais de 100$000 até 500$000 já então da competencia dos juizes municipaes, o processo a seguir é o mesmo que já d'antes se seguia no juizo commum.

A razão disto consiste em que, embora o art. 65 do citado decreto houvesse mandado seguir nestas causas o processo dos arts. 237 á 244 do regulamento n. 737 de 25 de novembro de 1850, todavia este processo é para os casos em que se não trate de bens de raiz « *não se tratando de bens de raiz* » assim exprime-se o citado art. 65.

E quando se tratar de bens de raiz, qual será então o processo a seguir?

Eis o que o decreto não disse; eis uma omissão evidente e que não póde ser preenchida em complemento ao pensamento do legislador, senão seguindo-se o processo determinado pela leis e ensinado pela jurisprudencia preexistentes, conforme a natureza da causa.

Assim, por exemplo: quem quizer reivindicar uma propriedade de valor de 400$, deverá propôr perante o juiz municipal para este fim a acção ordinaria: mas quem quizer recuperar dentro de anno e dia uma posse de bens de raiz daquelle valor — 400$000 e da qual fôra esbulhado, deverá faze-lo pelo interdicto « *recuperando* » com o processo especial e anteriormente estabelecido para todos estes interdictos, etc., etc.

Nas causas até 100$000, da competencia dos juizes de paz, o versar o litigio sobre bens de raiz, moveis ou dinheiro, não altera o processo summarissimo para ellas decretado; porquanto o citado decreto não fallou de bens de raiz á respeito destas causas, e nem fez distincção ou excepção de algumas dellas. E o tendo feito nas causas de mais de 100$ até 500$000, da competencia dos juizes municipaes, foi porque quiz esta distincção de bens moveis e de raiz sómente para taes causas da competencia destes ultimos juizes e não a quiz para as da competencia dos juizes de paz.

Os motivos disto, e um delles bem convincente, é que os juizes municipaes como letrados tem sobejos conhecimentos de diversas naturezas e ordens do processo, ao passo que os juizes de paz, sendo em geral leigos, devem ficar limitados a um processo unico, do contrario errariam constantemente.

Creio que o illustrado preceptor explicou satisfactoriamente o que de duvidas poderia suscitar-se com relação aos §§ 29 a 34 de seu sabio compendio na materia sugeita. No emtanto entendemos que, apezar da limitação do processo dos interdictos perante os juizes de paz, seria mais conforme a direito e á nossa situação social, que taes juizes não fossem encarregados de decidir questão de tamanha magnitude juridica. Por certo não será a diminuição da quantia, nem a simplificação do processo, que excluam as difficuldades dos direitos sobre posses, difficuldades muitas vezes invenciveis para os juizes lettrados, quanto mais para os leigos juizes de paz.

E' que a reforma judiciaria de 1871 apenas attingio á palpitante necessidade de apparecer e não á realidade das reclamações da justiça e do paiz!!...

Maceió, 28 de julho de 1873.

Antonio Joaquim Buarque de Nazareth.

ASSEMBLEA GERAL

CAMARA DOS DEPUTADOS

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 1 DE JULHO

(Continuação.)

Se consultarmos a nossa ordenação do livro 2.º titulo 35, § 12.º havemos de ver que o nosso legislador restringe o beneficio da legitimação por subsequente matrimonio aos filhos que *com direito* pódem ser legitimados, e dahi o que logica e naturalmente se póde e deve concluir, é que entre nós ha filhos que com direito não pódem ser legitimados pelo facto do casamento posterior de seus pais.

Quaes são porém estes filhos? Eis o que não está expressamente dito pela lei, eis o ponto sobre que divergem os escriptores, alguns dos quaes, esquecendo a restricção feita pelo legislador, chegam a affirmar que a legitimação de que se trata, aproveita aos filhos espurios, como são os incestuosos e adulterinos.

Quanto a mim, Sr. presidente, entendo que a questão a que dá lugar a ord. liv. 2 tit. 35 § 12, versa apenas sobre o ponto de saber se sómente são excluidos do beneficio da legitimação por subsequente matrimonio os filhos adulterinos e incestuosos, ou se tambem aquelles cujos pais não podiam casar por haver entre elles um impedimento qualquer.

E com effeito, senhores, além do parentesco e dos laços de um primeiro matrimonio, impedimentos estes que alguns chamam de direito civil, outros existem como por exemplo, a disparidade do culto, que podem ser chamados de direito canonico. Resta pois saber se aquella Ord. quiz negar o beneficio da legitimação a todos os filhos, cujos pais tivessem entre si impedimento, fosse da ordem civil ou canonica, ou se sómente áquelles, cujos pais não podiam casar, em virtude de um impedimento simplesmente de ordem civil.

O Sr. Pereira dos Santos:—Sómente.

O Sr. Tarquinio de Souza:—Como quer que seja, Sr. presidente, a questão que este projecto procura resolver póde ser resolvida de tres maneiras, duas extremas e uma média.

Por uma das soluções extremas, o legislador podia acabar inteiramente com a instituição da legitimação por subsequente matrimonio, não a admittindo em caso algum; e então o nosso legislador seguiria o mesmo caminho trilhado pelos legisladores da Inglaterra e da Russia, os quaes não admittem a legitimação *per subsequens matrimonium* em caso algum.

Ha uma outra solução extrema da questão e é a que foi adoptada pelo projecto em discussão, o qual faz extensivos os effeitos da legitimação por subsequente matrimonio a todos os filhos espurios indistinctamente.

O Sr. Pereira dos Santos:—Menos os sacrilegos.

O Sr. Tarquinio de Souza:—Estes estão fóra de questão; desde que os pais não podem casar, não póde haver legitimação.

A solução que adoptou o projecto é aquella que foi ultimamente adoptada pelo moderno codigo civil portuguez.

A solução intermediaria, aquella que eu julgo aceitavel, e é seguida por quasi todos os codigos da Europa, ao menos os que tomaram por base de suas disposições as do codigo civil francez, adoptando o principio da legitimação por subsequente matrimonio, exceptua, todavia, dos beneficios della os filhos incestuosos e os adulterinos.

Esta é para mim a unica solução racional que póde ter a questão, a unica que é compativel com os interesses da ordem e da moralidade que devem reinar no seio das familias.

Disse, Sr. presidente, que o projecto em discussão consigna a opinião extrema, ultimamente seguida pelo codigo civil portuguez, porque elle expressamente declara que a legitimação por subsequente matrimonio nos casos em que este é permittido por direito, comprehende os filhos espurios, e por conseguinte não só o incestuosos, como tambem os adulterinos: todos elle, estão incluidos na letra do projecto.

O Sr. Pereira dos Santos:—Não podem estar porque os adulterinos não podem casar.

O Sr. Tarquinio de Souza:—Porque não podem?

O Sr. Pereira dos Santos:—Só depois de enviuvarem.

O Sr. Tarquinio de Souza:—Está claro. Digo ainda, Sr. presidente, que a opinião intermediaria que eu adopto e que é seguida por quasi todos os codigos da Europa, é a que tem por si o testemunho da historia e o voto de legisladores que nos devem merecer sempre a maior consideração e respeito, que tem por si o voto do direito romano e do direito canonico, ao qual particularmente referia-se o nosso legislador, quando na ordenação do livro 2º, titulo 35 § 12 restringio o principio da legitimação por subsequente matrimonio áquelles filhos que com direito pudessem ser legitimados.

Eu sei, Sr. presidente, que se tem posto em duvida se a palavra—direito...

O Sr. Araujo Goes Junior:—Apoiado, esta é que é a questão.

O Sr. Tarquinio de Souza:—...empregada pelo nosso legislador civil, é relativa ao direito civil romano, ou se ao direito canonico.

Mas, além de que, Sr. presidente, quer a ordenação se referisse a um, quer a outro direito, o resultado da questão seria sempre o mesmo, porque nenhum delles amplia a doutrina da legislação aos filhos espurios; accresce ainda, e eu creio poder demonstrar que a Ord. L. 2, tit. 35 § 12 referio-se e nem podia deixar de referir-se particularmente ao direito canonico.

O Sr. Pereira dos Santos:—Não apoiado.

O Sr. Tarquinio de Souza:—Senhores, a legitimação *per subsequens matrimonium* teve origem no tempo do imperador Constantino, quando este imperador, inspirando-se nas crenças e idéas christãs que abraçara, procurou remediar a relaxação dos costumes, e grande immoralidade e corrupção que affligia a sociedade romana.

Note, porém, E. Exc. e a casa, Sr. presidente, que Constantino, estabelecendo a legitimação por subsequente matrimonio, como um meio de favorecer e acoroçoar os casamentos, restringindo-a aos filhos nascidos do concubinato, que era naquelle tempo uma instituição licita entre os romanos, instituição a que chamavam *licita consuetude*....

O Sr. Pereira dos Santos:—E' verdade.

O Sr. Tarquinio de Souza:—...e que entretanto era mui diversa das legitimas nupcias, as quaes sómente conferiam aos filhos não só todos os direitos, mais ainda todas as honras da legitimidade.

E, pois, Sr. presidente, se por direito romano, sómente os filhos nascidos do concubinato podiam ser legitimados por subsequente matrimonio, é claro e manifesto que nem os filhos incestuosos, nem os adulterinos podiam ser legitimados pelo casamento posterior de seus pais, porque nunca as leis romanas toleraram o concubinato entre parentes em gráo prohibido, nem entre os que estavam ligados pelos vinculos matrimoniaes.

Pouco tempo depois de Justiniano, Sr presidente, a novella 91 do imperador Leão abolio o concubinato e abolido este, ficaram desde logo sem objecto e implicitamente abrogadas todas as disposições das leis anteriores, que eram relativas á legitimação por subsequente matrimonio.

Se como acabo de dizer, Sr. presidente, ao tempo em que foi decretada a nossa ordenação, livro 2º titulo 35 § 12, não existia mais no direito romano o concubinato como instituição legal, e por conseguinte haviam desapparecido todas as consequencias que desta instituição resultavam, é claro que o nosso legislador naquella ordenação não podia referir-se a um direito que já não existia, e de que só restavam reminiscencias historicas sem incorrer na pecha de ignorante; e se o nosso legislador não podia nem devia referir-se a um direito, que já não existia, é ainda claro, ao menos para mim, que elle não podia deixar de referir-se ao direito canonico, o qual, tendo aceitado a theoria do direito romano, relativa á legitimação por subsequente matrimonio, procurou ainda amplia-la a casos em que o direito romano não a admittia.

Assim, por exemplo, Sr. presidente, sabemos que por direito romano não se legitimavam os filhos que nasciam de um ajuntamento casual e passageiro, a que os jurisconsultos chamavam estupro, ou em outra phrase *Vaga-Venus*; ao passo que por direito canonico estes filhos podiam ser legitimados pelo casamento posterior de seus pais.

Entretanto, ampliando assim o principio da legitimação por subsequente matrimonio, o direito canonico longe de admiti-lo em todos os casos, formalmente o restrigio como disse a principio, áquelles filhos que nasceram de pais entre os quaes não era prohibido o matrimonio.

Assim, vêmos pela decretal do papa Alexandre III a qual se inscreve: *Qui filii sint legitimi*, que embora pela grande força do matrimonio, se tornem legitimos os filhos gerados antes de contrahido o mesmo matrimonio, ha todavia filhos que não gozam deste favor, como são aquelles, cujos pais ao tempo em que os tiveram, não podiam contrahir matrimonio.

A decretal, a que venho de referir-me, diz assim: *Tanta est vis matrimonii est qui antea sunt géniti, post contractum matrimonium legitimi habeantur. Si autem vir, vivent uxore sua, aliam cognoverit et ea prolem susceperit, licet post mortem uxoris eamdem duxerit, nihi leminus spurius erit filius et ab heredi ate repellendus... quoniam matrimonium inter se contrahere non potuerunt.*

Fica, pois, fóra de duvida, Sr. presidente, que pelo direito canonico, neste ponto abraçado pelo nosso direito patrio, os filhos adulterinos expressamente, e os incestuosos por identidade de razão, não ficam legitimados pelo casamento posterior de seus pais, não gosam de um favor que não lhes seria applicavel sem que o legislador abrisse espaço á immoralidade.

A autoridade do direito romano reunida á do direito canonico tem já grande peso no meu espirito; mas quando observo, Sr. presidente, que á autoridade destas duas legislações vem ainda juntar-se a do codigo civil francez, inclino-me muito a crer que se tem encontrado a unica solução possivel, a unica solução racional e justa da questão que agora discutimos.

Quando na França se discutio aquelle codigo, que é ainda hoje norma e modelo de muitos outros, assim da Europa como da America, agitou-se tambem, Sr. presidente, a questão que agora occupa a attenção da camara dos Srs. deputados.

Pretenderam alguns que a legitimação por subsequente matrimonio devia ser ampliada aos filhos do incesto e do adulterio, mas felizmente prevaleceu a doutrina de que taes filhos não podiam ser assim legitimados, e esta doutrina está expressamente contida no no art. 331 do codigo civil francez, se me não engana a memoria.

E quer V. Exc. saber, Sr. presidente, as razões que levaram os autores daquelle codigo a não permittirem que a legitimação por subsequente matrimonio aproveitasse aos filhos incestuosos e adulterinos? Contando com a permissão de V. Exc. passo a ler a opinião dos autores daquelle codigo, chamando para ella a attenção da casa.

O illustrado conselheiro de estado Bigot Preameu dizia a este respeito:

« Se o interesse dos costumes fez admittir a legitimação por subsequente matrimonio, este mesmo interesse oppõe-se a que ella tenha lugar, quando os filhos não têm nascido de pai e mãi livres. Os fructos do adulterio ou do incesto não podem ser assemelhados aos de um hymeneu legitimo. »

O tribuno Lahary, Sr. presidente, combatendo a legitimação dos filhos incestuosos e adulterinos, não era menos energico de expressão quando por sua vez dizia no corpo legislativo:

« Os incestuosos e adulterinos sempre foram considerados como uma tal monstruosidade na ordem social, que alguns chegaram a negar-lhes o direito aos alimentos. »

Em virtude destas idéas sãs (apoiados), que foram expendidas no corpo legislativo, vemos que no art. 331 do codigo civil francez, ao mesmo tempo que se admitte a legitimação dos filhos pelo casamento posterior de seus pais, nega-se o favor da mesma legitimação aos filhos nascidos de um casamento incestuososo ou adulterino.

Sei que alguns dizem: se concedeis o beneficio da legitimação aos filhos simplesmente naturaes, aquelles que nasceram fóra da unica união legitima, o casamento, como parais em meio do caminho, como não sois logicos, concedendo o mesmo beneficio a todos os outros filhos?

A semelhante objecção, Sr. presidente, respondo, perguntando por minha vez: pois não haverá gráos no crime, e poderemos nós nivelar factos tão diversos e tão diversamente criminosos, como são a simples união do homem da mulher, entre os quaes não existe impedimento, e aquella outra união que viola aqui os laços sagrados do parentesco, e alli os laços ainda mais sagrados do casamento?

Quem não vê, Sr. presidente, quem ha ahi tão obrecado que não descubra a grande, a profunda differença que vai de uma hypothese á outra?

Quem não vê que, se na primeira hypothese ha razão para conceder-se a legitimação em favor daquelles filhos cujos pais se têm transviado um pouco do caminho do dever, na segunda hypothese são tão graves os crimes, que o legislador não pode mostrar-se indifferente a elles sem que de alguma sorte autorise o incesto e a violação de thalamo conjugal alheio?

Não pense a camara que é questão de pequena importancia a que agora se discute; não pense a camara que esta questão não é do numero daquellas que devem chamar a attenção, o estudo e a reflexão de todos nós; porque, Sr. presidente, de nada menos se trata do que daquillo que ha de mais vital na sociedade, os bons costumes, a moralidade e a paz do seio das familias.

Com effeito, Sr. presidente, se fôr convertido em lei o projecto que eu estou agora combatendo, quaes são as consequencias que delle hão de ser tiradas? Estas consequencias são obvias.

(*Continuar-se-ha*).

VARIEDADE

MARINHA INGLEZA. — Durante o anno economico de 1873—1874 decidio o governo inglez que seja concluida a construcção do monitor *Fury*; que se construa outro monitor do mesmo genero; que entrem nos estaleiros os navios *Superb* e *Temeraire*, e se assente a quilha de dous vasos cujo typo ainda não está determinado. Estas embarcações serão todas de cerca de 6:000 toneladas.

A commissão constituida em 1871 para estudar a questão da blindagem, pronunciou-se a favor dos navios couraçados e por isso os que se vão construir serão providos de laminas tão resistentes quanto fôr possivel.

As laminas dos monitores terão 15 pollegadas inglezas de espessura; e 12 as dos navios de construcção commum.

Os monitores serão artilhados com quatro peças de 35 toneladas. O *Superb* e o *Temeraire* terão, afora as peças de 35 toneladas, uma bateria de oito canhões de 25 toneladas, e ainda o *Temeraire* receberá duas boccas de fogo de 25 a barbete sobre o convez.

Decidio-se igualmente que os navios de torre da classe do *Monarck* não tenham mastros. O naufragio do *Captain* fez com que o almirantado inglez tomasse esta resolução.

Para cruzar contra os corsarios inimigos que em tempos de guerra, causariam tamanhas perdas á marinha mercante ingleza, construir-se-hão grandes fragatas, de 4:000 toneladas, possuindo, seja á véla, seja singrando a vapor, uma velocidade assás rapida, e serão armadas com doze canhões de grosso calibre. A Inglaterra possue já duas fragatas d'este genero, a *Inconstant* e a *Raleigh*, que foi lançada a agua no mez de março d'este anno, em Chatam.

Sem contar com estes vasos, a Inglaterra possue nos navios da classe do *Volage* e do *Active* (cada um dos quaes é de 2:322 a 2:679 toneladas) e nos da classe de corvetas de 1:400 toneladas, um sufficiente numero de excellentes navios de cruzeiro.

Estas noticias tomamo-las de uma folha estrangeira que é muito séria e costuma escrever bem informada.

TYP. DO DIARIO — RUA DUQUE DE CAXIAS